



REAL JG Serviços

Brasília/DF, 26 de Outubro de 2018.

**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018
Processo nº 08084.001144/2017-69**

Relação de Documentação de Habilitação/Proposta de Preços

A *REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, vem apresentar a Vossa Senhoria a relação de documentos de habilitação/proposta de preços, conforme abaixo:

CONTEUDO DO ENVELOPE

1. Proposta de preços/Planilhas de Custos;
2. Justificativa do vale transporte e alimentação;
3. DCTF;
4. FAP;
5. GFIP;
6. Documento de identificação do responsável da empresa;
7. SICAF;
8. 28ª Alteração Contratual;
9. Declaração do decreto nº 9.450;
10. Declaração do FUNAP-DF (quanto a pessoas presas);
11. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
12. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional;
13. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual (GDF);
14. Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho – CNDT;
16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante – DIF;
17. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
19. Comprovação de boa situação financeiras (Índices);
20. Comprovação de possuir capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66% do valor da contratação.
21. Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação;
22. Declaração de compromissos assumidos, conforme modelo anexo IV;
23. Declaração de justificativa de 10% para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na demonstração de resultado (DRE);

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Fone: (61) 3363-7575 – (61) 3052-2579

Realdp2008@hotmail.com

CFDF 07.478.593/001-20

SIBS QD.01 – CONJ. A – LOTE 02

CEP: 71.736-101

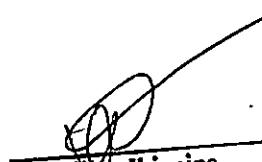
NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA – DF



REAL JG Serviços

24. Atestado de capacidade técnica nº 21/2015 (MEC);
25. Contrato nº 39/2011 (MEC);
26. 4º Termo Aditivo do contrato nº 39/2011 (MEC);
27. Certidão simplificada;
28. Declaração de escritório na localidade;
29. Declaração de não realização de vistoria;
30. Declaração de pleno conhecimento;
31. Média de tributos;
32. SPED (Setembro de 2017 a Agosto de 2018);
33. Atestado de capacidade técnica nº 06/2018 (MS);
34. Contrato nº 10/2013 (MS);
35. 6º Termo Aditivo ao contrato nº 10/2013 (MS)
36. Atestado de capacidade técnica ao contrato nº 27/2010 (MME);
37. Contrato nº 27/2010 (MME);
38. 5º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2010 (MME);
39. Atestado de capacidade técnica ao contrato nº 19/2015 (MME);
40. Contrato nº 19/2015 (MME);
41. 3º Termo Aditivo ao contrato nº 19/2015 (MME);
42. Atestado de fabricante (K'ARCHER);
43. Manual do fabricante (Varredeira manual – KM 70/20C);
44. Manual do fabricante (Lavadora e secadora de piso);
45. Justificativa da produtividade alterada;

Atenciosamente,



Filipe Ibiapina
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 20-29832

ՀԻԿ-Ծ-50-5823
Կարգավոր
ԱՀՀ ԱՇԽԱՏՈՒ
Եղիշե լրացնուց



Brasília-DF, 09 de Outubro de 2018.

AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ref. PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 11/2018 - Processo nº 08084.001144/2017-69

Data 09/10/2018 às 09:00

Prezados Senhores,

A REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-102, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: comercial@realdp.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.593/001-20, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente ao processo retomencionado:

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Justiça localizadas em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO PREÇO

Para os serviços elencados nessa proposta ofertaremos o valor de R\$:

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 30.261,78

(Trinta mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 363.141,36

(Trezentos e sessenta e três mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)

DA VALIDADE

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

REGIME FISCAL

Declaramos que o Regime Tributário da empresa é **LUCRO REAL**.

DAS DECLARAÇÕES

1) Declaramos que a proposta de preços foi elaborada de acordo com a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):

CCT celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF - SINDISERVICOS/DF

2) Declaramos que nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

3) Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

4) Declaramos para os devidos fins que, possuímos escritório em Brasília/DF, onde disponibilizamos de instalações, aparelhamento, equipamentos, veículos e pessoal especializado, além de outros para a perfeita execução dos serviços propostos no edital;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo a nossa proposta, planilhas com a composição do preço Mensal Global e Anual dos serviços.

DOS DADOS BANCARIOS

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 3382-0

CONTA CORRENTE: 39.863-2

DOS DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RESPONSÁVEL: José Gomes Ferreira Filho

CPR: 718.246.931-68

CRA/DF: 16.625

Atenciosamente,


José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 018625



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	09/10/2018
B	Município/UF:	BRASÍLIA/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS 2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Servente de limpeza - Área Interna / Externa / Esquadria	m ²	9,32

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.156,09
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	R\$	1.156,09
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$	1.156,09

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 96,30
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 139,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 236,19

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 278,46
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,81
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,98%	R\$ 27,57
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 20,88
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,92
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,78
H	FGTS	8,00%	R\$ 111,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,78%	R\$ 498,15



REAL JG SERVIÇOS

nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviços irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% de risco grave

nota 3: Esses percentuais inciden sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				VALOR (R\$)
A Transporte	-	R\$		140,63
B Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$		661,50
C Assistência Médica e Familiar	-	R\$		139,00
D Auxílio Odontológico		R\$		9,90
E Outros - (seguro de vida, invalidez e funeral)	-	R\$		1,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$		952,53

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose		VALOR (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	236,19
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	498,15
2.3 Benefícios Mensais e Diáriose	R\$	952,53
TOTAL DO MÓDULO 2	R\$	1.686,87

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,16%	R\$ 1,85
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,12
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	5,00%	R\$ 57,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,01%	R\$ 0,17
	TOTAL DO MÓDULO 3	5,23%	R\$ 60,52

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 27,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	R\$ 16,26
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,87
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,58
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	1,55%	R\$ 45,00

Submódulo 4.2 - Intrajornada

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais	R\$	45,00



REAL JG SERVIÇOS

4.2 Substituto na Intrajornada	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4	R\$	45,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

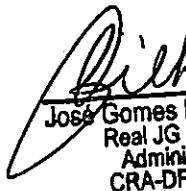
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 30,17
B	Materiais	-	R\$ 615,39
C	Equipamentos e Ferramentas	-	R\$ 49,18
D	Utensílios	-	R\$ 133,81
E	Outros (EPIS)	-	R\$ 6,50
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$	835,05

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	4,20%	R\$ 158,90
B	Lucro	4,15%	R\$ 163,61
C	TRIBUTOS		
C.1. PIS		1,22%	R\$ 56,80
C.2. COFINS		5,60%	R\$ 260,76
C.3. ISS		5%	R\$ 232,82
TOTAL DO MÓDULO 6		20,17%	R\$ 872,89

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.156,09
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.686,87
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 60,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 45,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 835,05
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.783,53
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 872,89
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.656,42



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 018625

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M ²				
I - Área Interna				
GRUPO		(A) Produtividade (1/m ²)	(B) Preço Homem-Mês (R\$)	(Ax B) Subtotal (R\$/m ²)
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília				
3	Pisos Frios	0,0007633588	R\$ 4.656,42	R\$ 3,55
	Banheiros	0,0050000000	R\$ 4.656,42	R\$ 23,28
Preço por m ² total da área interna				
II - Área Externa				
Mão de Obra		(A) Produtividade (1/m ²)	(B) Preço Homem-Mês (R\$)	(Ax B) Subtotal (R\$/m ²)
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília				
3	Pisos Pavimentados Adjacentes (contíguos as edificações)	0,0003333333	R\$ 4.656,42	R\$ 1,55
	Varrição de passeios e arruamentos	0,0001111111	R\$ 4.656,42	R\$ 0,52
	Pátios e áreas verdes com média frequência	0,0003333333	R\$ 4.656,42	R\$ 1,55
Preço por m ² total da área externa				
III - Esquadrias Externas				
Mão de Obra		(A) Produtividade (1/m ²)	(B) Preço Homem-Mês (R\$)	(Ax B) Subtotal (R\$/m ²)
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília				
3	Face interna / face externa sem exposição a situação de risco	0,0002507802	R\$ 4.656,42	R\$ 1,17
Preço por m ² total das esquadrias externas				

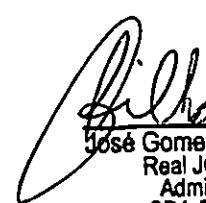
Valor Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação

Tipo de área	Preço por m ² mensal (R\$/m ²)	Área (m ²)	Total por tipo de área (R\$)	Grupo
I - Área Interna				
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília		6.702,92	R\$ 25.781,19	
Pisos Frios	3,55	6.602,27	R\$ 23.438,06	
Banheiros	23,28	100,65	R\$ 2.343,13	3
II - Área Externa				
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília		2.000,00	R\$ 2.585,00	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1,55	114,00	R\$ 176,70	
Varrição de passeios e arruamentos	0,52	500,00	R\$ 260,00	3
Varrição e áreas verdes com média frequência	1,55	1.386,00	R\$ 2.148,30	
III - Esquadria Externa				
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília		1.620,16	R\$ 1.895,59	
Face interna / face externa sem exposição a situação de risco	R\$ 1,17	1.620,16	R\$ 1.895,59	3
TOTAL DA ÁREA			10.323,08	
Total Mensal (R\$/m²)			R\$ 30.261,78	
Total Anual (R\$/m²)			R\$ 363.141,36	



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625

PRODUTIVIDADE - EFETIVO								
GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD (M ²)	PRODUTIVIDADE	SERVENTE	ENCARREGADO	PERIODICIDADE
ÁREA INTERNA								
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília								
3	1	Pisos Frios	M ²	6.602,27	1310	5,00	0,17	Diário
		Banheiro	M ²	200,00	200	1,00	0,03	Diário
		Subtotal:		6.702,92		6,00	0,20	
		Total Lote 03:		6.702,92		6,00		
		Total Geral do Lote		6.702,92		6,00		
ÁREA EXTERNA								
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília								
3	2	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	M ²	1.800,00	3000	1,00	0,03	Diário
		Varrição de passeios e arruamentos	M ²	6.000,00	9000	1,00	0,03	Diário
		Pátios e áreas verdes com média frequência	M ²	1.800,00	3000	1,00	0,03	Diário
		Subtotal:		2.000,00		3,00	0,09	
		Total Lote 03:		2.000,00		3,00		
		Total Geral do Lote		2.000,00		3,00		
ESQUADRIAS EXTERNAS								
Arquivo Nacional - Coordenação Regional em Brasília								
3	3	Face interna / Face externa sem exposição a situação de risco	M ²	1.620,16	338	0,32	0,01	
		Subtotal:		1.620,16		0,32	0,01	
		Total Lote 03:		1.620,16		0,32		
		Total Geral do Lote		1.620,16		0,32		
QUADRO RESUMO - QUANTIDADES DE SERVENTES								
ÁREA INTERNA								
DESCRÍÇÃO	UND	QTD (M ²)	PRODUTIVIDADE	QUANT. SERVENTE				
Pisos Frios	M ²	6.602,27	1310	5,00				
Banheiros	M ²	100,65	200	1,00				
Subtotal:		6.702,92		6,00				
ÁREA EXTERNA								
DESCRÍÇÃO	UND	QTD (M ²)	PRODUTIVIDADE	QUANT. SERVENTE				
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	M ²	114,00	3000	1,00				
Varrição de passeios e arruamentos	M ²	500,00	9000	1,00				
Pátios e áreas verdes com média frequência	M ²	1.386,00	3000	1,00				
Subtotal:		2.000,00		3,00				
ESQUADRIA EXTERNA								
DESCRÍÇÃO	UND	QTD (M ²)	PRODUTIVIDADE	QUANT. SERVENTE				
Face interna / Face externa sem exposição a situação de risco	M ²	1.620,16	338	0,32				
Subtotal:		1.620,16		0,32				
QUADRO RESUMO GERAL DE MÃO DE OBRA								
SERVENTES					9,32			
ENCARREGADOS (1 encarregado para 30 serventes)					0,00			
TOTAL					9,32			



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625

UNIFORMES
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE. INICIAL	QTDE. SEMESTRAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Calça Social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	2	2	R\$ 30,00	R\$ 120,00
2	Camisa Sociais mangas longas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.	2	2	R\$ 30,00	R\$ 120,00
3	Calçado de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.	1	1	R\$ 45,00	R\$ 90,00
4	Lenço (feminino) Tecido 100% lã, na cor preta ou usual da empresa.	2	0	R\$ 12,00	R\$ 24,00
5	Meia Social em poliamida, na cor preta.	3	3	R\$ 7,00	R\$ 42,00
TOTAL ANUAL					R\$ 396,00
TOTAL MENSAL					R\$ 33,00

SERVENTE DE LIMPEZA

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE. INICIAL	QTDE. SEMESTRAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Calça Social comprida com elástico e cordão em tecido TACTEL.	2	2	R\$ 10,00	R\$ 40,00
2	Camisa Malha fria com gola esporte, na cor cinza ou usual da empresa, com identificação da Contratada.	2	2	R\$ 10,00	R\$ 40,00
3	Meia Malha fria com gola esporte, na cor cinza ou usual da empresa, com identificação da Contratada.	3	3	R\$ 7,00	R\$ 42,00
4	Bota de segurança tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, preto de boa qualidade em couro, solado baixo com palmilhas antibacterianas.	1	1	R\$ 25,00	R\$ 50,00
5	Camisa de manga comprida para serviços de áreas externas.	2	2	R\$ 25,00	R\$ 100,00
6	Casaco para serviços de áreas externas quando do frio.	1	1	R\$ 45,00	R\$ 90,00
TOTAL ANUAL					R\$ 362,00
TOTAL MENSAL					R\$ 30,17



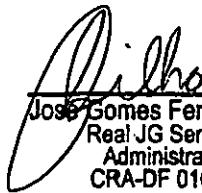
José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



REAL JG SERVIÇOS

EPI'S

Item	Especificação	Quantidade	Consumo médio	Valor Unitário	Valor Total
1	Mascara de proteção sem filtro.	4	1 mês	R\$ 0,80	R\$ 3,20
2	Óculos de proteção.	3	3 meses	R\$ 2,10	R\$ 2,10
4	Protetor auricular.	2	1 mês	R\$ 0,60	R\$ 1,20
TOTAL MENSAL					R\$ 6,50


Jose Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



**REAL JG
SERVIÇOS**

MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	GRUPO3	V. UNITÁRIO	V. TOTAL (GRUPO 3)
1	ÁGUA SANITÁRIA. Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0% e 5,5% p.p., embalagem conforme a NBR 13390 (1L)	UNID.	6	R\$ 0,98	R\$ 5,88
2	ÁLCOOL 70% (1L)	UNID.	22	R\$ 2,78	R\$ 61,16
3	Álcool em gel (5L), marca Asseptgel ou similar	Galão	7	R\$ 23,99	R\$ 167,93
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTE marca BOM AR ou similar (Aromas, Floras de Jasmim, Flores do Campo, Brisa Fresca, Lavanda, Cheiro de talco, entre outros) (400ml)	UNID.	10	R\$ 4,02	R\$ 40,20
5	Base seladora a acrílica concentrada incolor, MetalCryl ou similar (5L)	Galão	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
	CERA CONCENTRADA (5 litros), alto brilho	Galão	2	R\$ 14,30	R\$ 28,60
7	CERA concentrada preta c/5 litros	Galão	1	R\$ 14,30	R\$ 14,30
8	DESINFETANTE concentrado, bactericida e biodegradável c/5 litros - com diluição de 1:50 - com registro no Ministério da Saúde (aromas de lavanda, Eucalipto Citrus, Floral, Limão, marine, entre outros), marca Renko ou similar	Galão	4	R\$ 6,10	R\$ 24,40
9	DETERGENTE concentrado, bactericida e biodegradável c/5 litros - com diluição de 1:50, (aromas de lavanda, Eucalipto Citrus, Floral, Limão, marine, entre outros), marca Renko ou similar	Galão	5	R\$ 6,10	R\$ 30,50
10	ESPONJA DUPLA FACE, (espuma, fibra sintética, retangular, anatômica, média, uma face macia e outra áspera) marca Scotch-brite ou similar	UNID.	18	R\$ 0,31	R\$ 5,58
11	FIBRA LT limpa tudo (com dimensão aproximada de 10cm x 26cm), marca 3M ou similar	UNID.	3	R\$ 0,85	R\$ 2,55
12	FLANELA branca de 1ª qualidade, 100% algodão, de 30x40 cm, para limpeza com acabamento de overlock	UNID.	10	R\$ 0,63	R\$ 6,30
13	PANO DE MICROFIBRAS de (30x40cm) (limpeza de arquivos a seco: para tirar o pó estaticamente e atrai pequenas partículas de sujeira e retém as mesmas em seu interior)	UNID.	39	R\$ 1,38	R\$ 53,82
14	IMPERMEABILIZANTE para todos os tipos de piso - TWISTER ou similar (5L)	Galão	17	R\$ 42,00	R\$ 714,00



REAL JG
SERVIÇOS

15	LIMPADOR de tecidos e fibras como Carpetes / Tapetes / Estofados / Cadeiras ANTIÁCARO (5L), (para limpeza e remoção de manchas, limpeza com Bonnet e método rotativos e limpeza por extração), marca Spartan ou similar	Galão	0	R\$ 11,00	R\$	
16	LIMPA PEDRAS (5L) (Detergente Ácido para remover sujeiras inorgânicas, encardidos de terra, excesso de rejentes e calcificações) – Marca Pedrex ou similar	Galão	0	R\$ 8,90	R\$	
17	LIMPADOR DE INOX marca Scotch-brite ou similar (de no mínimo 300ml)	UNID.	0	R\$ 9,40	R\$	
18	LIMPADOR MULTIUSO marca Veja ou similar (500 ml)	UNID.	17	R\$ 1,20	R\$	20,40
	LIMPADOR PARA SANITÁRIOS (500ml), marca Bico de Pato ou similar	UNID.	4	R\$ 6,49	R\$	25,96
20	LUSTRA MÓVEIS (200ml), marca Poliflor ou similar	UNID.	4	R\$ 1,60	R\$	6,40
21	ÓLEO DE PEROBA (100ml), marca Peroba ou similar	UNID.	3	R\$ 3,10	R\$	9,30
22	PALHA DE AÇO, número 00, marca bombril ou similar (pacote de 8 unidades)	Pacote	3	R\$ 0,76	R\$	2,28
23	PALHA DE AÇO, número 2, marca bombril ou similar (1 unidade)	Pacote	1	R\$ 0,49	R\$	0,49
24	Pano de Chão, tipo Saco (Duplo), alvejado PP 18 Branco, 100% algodão (43 x 70 cm)	UNID.	34	R\$ 2,23	R\$	75,82
25	PAPEL HIGIÉNICO branco (papel alta alvura), 30 m cada rolo, FOLHA DUPLA (papel alta alvura), celulose virgem, 100% natural, (não reciclado). Contendo 4 pct. com 16 unidades cada fardo, marca Neve ou similar	Fardo	9	R\$ 41,50	R\$	373,50
26	PAPEL HIGIÉNICO branco (papel alta alvura), FOLHA DUPLA, celulose virgem, 100% natural, (não reciclado), de 1 ^a qualidade. Caixa com 8 rolos de 10x300m Marca Clara ou similar.	UNID.	25	R\$ 44,50	R\$	1.112,50
27	Papel toalha interfolhas – com duas dobras, cor branca (papel alta alvura), macia, celulose virgem, 100% natural, tamanho 23cm x 27cm – pacote com 1000 folhas (não reciclado). Marca AWEFLOR ou similar	Pacote	221	R\$ 5,05	R\$	1.116,05
28	PASTA CRISTAL ROSA multiuso (500 g), marca cristal ou similar.	UNID.	19	R\$ 3,27	R\$	62,13



**REAL JG
SERVIÇOS**

29	SAPONACEO LIQUIDO, (Composição, Linear Alquibenzeno Sulfonato de Sódio, Coadjuvantes, Espessante, Alcalinizantes, Abrasivo, Conservante, Fragrância e Veículo), (300 ml), marca Raduim ou similar.	UNID.	5	R\$ 2,30	R\$ 11,50
30	PEDRA SANITÁRIA para vaso, com bicarbonato de sódio, (aromas de lavanda, Eucalipto Citrus, Floral, Limão, marine, entre outros) (25g), marca Harpic ou similar	UNID.	17	R\$ 0,58	R\$ 9,86
31	POLIDOR DE METAIS (composição de referência: Agentes de polímero, solvente de petróleo, oleína, silicato de alumínio, amônia e fragrância), (200 ml), marca Brasso ou similar	UNID.	0	R\$ 7,99	R\$ -
32	REMOVEDOR de impermeabilizantes, ceras velhas e sujeiras, de rápida ação. Linha profissional. Não contém amoníaco. Produto alcalino. Marca Mágico ou similar. (5 L)	Galão	11	R\$ 10,50	R\$ 115,50
33	SABÃO em barra glicerinado (200g) - pacote com 5 unidades cada, marca Ypê ou similar.	UNID.	3	R\$ 2,52	R\$ 7,56
34	SABONETE LÍQUIDO, de odor agradável, com PH neutro concentrado, (5L), marca Mágico ou similar.	Galão	9	R\$ 7,90	R\$ 71,10
35	SACO p/ aspirador de pó.	UNID.	0	R\$ 13,33	R\$ -
36	SACO PLASTICO 100L na cor cinza	Cento	5	R\$ 8,55	R\$ 42,75
37	SACO PLASTICO 100L na cor preta	Cento	2	R\$ 7,05	R\$ 14,10
38	SACO PLASTICO 40L na cor cinza.	Cento	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
39	Suporte Com Flange Para Enceradeira 300 mm	UNID.	1	R\$ 32,09	R\$ 32,09
40	Suporte Com Flange Para Enceradeira 350 mm	UNID.	2	R\$ 34,72	R\$ 69,44
41	Suporte Com Flange Para Enceradeira 410 mm	UNID.	1	R\$ 41,31	R\$ 41,31
42	Suporte Com Flange Para Enceradeira 510 mm	UNID.	1	R\$ 63,89	R\$ 63,89
43	TELA ODORIZADORA PARA MICTÓRIO, Plástico PVC, com sistema de furos com anti respingo (aromas de lavanda, tutti-frutti, entre outros)	UNID.	11	R\$ 1,78	R\$ 19,58
44	VINAGRE DE ÁLCOOL, 750 ml	UNID.	3	R\$ 2,16	R\$ 6,48
45	DISCO BRANCO 350	UNID.	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99
46	DISCO DE LAVAR CARPETE BONET 350	UNID.	0	R\$ 93,00	R\$ -
47	DISCO PRETO 300	UNID.	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
48	DISCO PRETO 350	UNID.	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
49	DISCO PRETO 410	UNID.	1	R\$ 10,99	R\$ 10,99
50	DISCO PRETO 510	UNID.	1	R\$ 16,99	R\$ 16,99
51	LUVAS P- látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante	UNID.	10	R\$ 2,45	R\$ 24,50



**REAL JG
SERVIÇOS**

52	LUVAS M- látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante	UNID.	23	R\$ 2,45	R\$	56,35
53	LUVAS G - látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante	UNID.	13	R\$ 2,43	R\$	31,59
54	LUVAS GG - látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante	UNID.	3	R\$ 2,45	R\$	7,35
TOTAL MENSAL						R\$ 5.735,43
VALOR RATEADO POR POSTOS						R\$ 615,39



José Gómes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



**REAL JG
SERVIÇOS**

UTENSÍLIOS

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	GRUPO3	V. UNITÁRIO	V. TOTAL (GRUPO 3)
1	BALDE 8 LITROS (balde plástico reforçado preto, estilo obra, sem tampa com alça e bordas reforçadas)	UNID.	2	R\$ 3,30	R\$ 6,60
2	ESPANADOR de pó 40 cm	UNID.	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70
3	PÁ DE LIXO PLASTICA (25 x 26 x 8,5 cm) com cabo longo que facilita o manuseio com Borracha flexível e aderente que facilita o recolhimento de pequenos resíduos	UNID.	2	R\$ 2,10	R\$ 4,20
4	RODO de madeira, com borracha dupla, com cabo, de 40cm	UNID.	2	R\$ 2,65	R\$ 5,30
5	RODO de madeira com borracha dupla com cabo, de 60cm	UNID.	2	R\$ 3,15	R\$ 6,30
6	VASSOURA Nylon/ Madeira 40 Cm C/ Cabo	UNID.	2	R\$ 4,65	R\$ 9,30
7	VASSOURA de Gari, com Cerdas naturais em piaçava 40 cm, Cabo de madeira de 120 cm	UNID.	1	R\$ 4,69	R\$ 4,69
8	Vassoura Micro-fibra Flexível (estilo MOP, limpeza a seco), 60 cm	UNID.	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
9	VASSOURA com Cerdas naturais em piaçava 40 cm, Cabo de madeira	UNID.	2	R\$ 4,69	R\$ 9,38
10	Vassoura Limpa Teto Com Cabo Plastificado 1,6m	UNID.	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
11	ESCOVA DE NYLON para Vaso Sanitário Redonda com Estojo	UNID.	7	R\$ 5,80	R\$ 40,60
12	DISPENSER para papel rolão de 300 metros	UNID.	22	R\$ 16,00	R\$ 352,00
13	DISPENSER para papel toalha	UNID.	11	R\$ 16,00	R\$ 176,00
14	LIXEIRA plástica para banheiro 15 litros preta	UNID.	22	R\$ 13,67	R\$ 300,74
15	LIXEIRA plástica para banheiro 50 litros preta	UNID.	11	R\$ 15,03	R\$ 165,33
16	MANGUEIRA resistente a alta pressão 100 metros	UNID.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL MENSAL					R\$ 1.247,14
VALOR RATEADO POR POSTOS					R\$ 133,81


 José Gomes Ferreira Filho
 Real JG Serviços
 Administrador
 CRA-DF 016625



**REAL JG
SERVIÇOS**

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

ESPECIFICAÇÃO		UNID.	GRUPO3	V. UNITÁRIO	V. TOTAL (GRUPO 3)
1	LAVADORA E SECADORA DE PISO A BATERIA com dimensão máxima 62 mm, marca KARCHER ou similar (para limpeza de pisos de arquivos)	UNID.	1	R\$ 11.347,00	R\$ 11.347,00
2	LAVADORA E SECADORA DE PISO elétrica, marca KARCHER ou similar	UNID.	0	R\$ 4.446,00	R\$
3	Aspersor soprador de ar elétrico	UNID.	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
4	Aspirador de água profissional leve modelo Super GT Electrolux ou similar de 20 litros - água e pó, 220 volts com 1400 watts ou similar	UNID.	0	R\$ 204,97	R\$
	Aspirador de pó Marca Electrolux GT3000 pro 1300W ou similar	UNID.	0	R\$ 204,97	R\$
6	Carrinho coleto de lixo de 100 litros, com tampa, confeccionado de aço, com pintura eletrostática, com rodas pneumáticas de 350x8, com suportes para acessórios	UNID.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
7	Carrinho coleto em plástico com duas rodas para coleta de lixo, capacidade de 240 L	UNID.	1	R\$ 383,00	R\$ 383,00
8	Carrinho de abastecimento baixa aramado com capacidade de 300 Litros, com fundo de madeira ou aço com 4 rodas	UNID.	1	R\$ 748,28	R\$ 748,28
9	Carrinho funcional para limpeza, com 4 rodízios de rodas com dois suportes com sacos de vinil com tampas, com pelo menos 3 prateleiras para armazenamento de material, suporte para acessórios	UNID.	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
10	Cavalete de sinalização de piso molhado em pvc (indicação de Banheiro Interditado) cor amarela	UNID.	11	R\$ 16,50	R\$ 181,50
11	Cavalete de sinalização de piso molhado em pvc (indicação de piso molhado) cor amarela	UNID.	7	R\$ 16,50	R\$ 115,50
12	Enceradeira Industrial 300. Marca Bandeirante ou similar	UNID.	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
13	Enceradeira Industrial 350. Marca Bandeirante ou similar	UNID.	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
14	Enceradeira Industrial 410. Marca Bandeirante ou similar	UNID.	1	R\$ 1.049,00	R\$ 1.049,00
15	Enceradeira Industrial 510. Marca Bandeirante ou similar	UNID.	1	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
16	Escada de alumínio de 10 degraus	UNID.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
17	Escada de alumínio de 20 degraus	UNID.	1	R\$ 538,80	R\$ 538,80

18	Extensão elétrica completa 100 metros cabo pp – 2x2,5mm – com 3 tomadas de polos mais terra	UNID.	1	R\$ 236,62	R\$ 236,62
19	Extensão elétrica completa 30 metros cabo pp – 2x2,5mm – com 3 tomadas de polos mais terra	UNID.	2	R\$ 75,96	R\$ 151,92
20	Lavadora de alta pressão profissional, HD 585, 1600libras, 220v, com alça e rodas para transporte. Modelo Karcher ou similar	UNID.	1	R\$ 862,67	R\$ 862,67
21	Lixeira 120 Lts, colorido total, 2 rodas, marca JSN/Contenur ou similar	UNID.	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
22	Pulverizador costal, manual de alavanca, amarelo, capacidade 10 litros, marca Guarany ou similar	UNID.	1	R\$ 83,50	R\$ 83,50
23	Relógio de ponto eletrônico prisma super fácil R02 com leitura biométrica incluso software para controle de ponto, treinamento, instalação, configuração do equipamento e bobina de papel. Homologado pelo Ministério do Trabalho, segundo norma 1510/2009, marca Henry ou similar	UNID.	1	R\$ 1.166,16	R\$ 1.166,16
24	ALICATE UNIVERSAL 8" de aço cabo especial forjado e temperado marca Tramontina ou similar	UNID.	1	R\$ 15,50	R\$ 15,50
25	CHAVE DE FENDA média, marca Tramontina ou similar	UNID.	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90
26	Varrédeira Manual - KM70/20 *	UNID.	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS					R\$ 25.463,35
VALOR DE DEPRECIAÇÃO					R\$ 424,39
TAXA DE DEPRECIAÇÃO (0,08)					R\$ 33,95
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS					R\$ 458,34
VALOR RATEADO POR POSTOS					R\$ 49,18

(*) Máquina utilizada para alteração da produtividade.



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625

REAL
R REAL JG
 SERVIÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE

VALE ALIMENTAÇÃO

BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA
Auxilio Alimentação	R\$ 31,50	21	R\$ 661,50
TOTAL			R\$ 661,50

PERCURSO

PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	CUSTO TOTAL VT
Residência/Órgão	R\$ 5,00	21	1 R\$ 105,00
Órgão/ Residência	R\$ 5,00	21	1 R\$ 105,00
TOTAL			R\$ 210,00

Categoria

Categoria	Salário Base	Custo do VT	6% Salário Base	Custo do VT inserido na Planilha
Servente	R\$ 1.156,09	R\$ 210,00	R\$ 69,37	R\$ 140,63
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.312,18	R\$ 210,00	R\$ 138,73	R\$ 71,27



José Gomes Ferreira Filho
 Real JG Serviços
 Administrador
 CRA-DF 016825



PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇO - MEMÓRIA DE CÁLCULO/JUSTIFICATIVAS
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Memória de Cálculo/Fundamento
A	Salário Base	Artigo 457 e 458 da CLT.
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30% - Artigo 193 a 197 da CLT, art. 7º, inciso XXIII da CF e NR 16 do M.T.E
C	Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo x 20%, salvo o estipulação expressa na CCT - Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%) da NR 15 do M.T.E e a Lei nº 5.452 da CLT.
D	Adicional Noturno	(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) / 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 22,5% (de acordo com a CCT) x qte. De horas noturnas x qtd de dias trabalhados no mês) - Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF, súmula nº 60, II.
E	Hora Noturna Adicional	(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) / 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x aliquota da hora noturna adicional x qte. De horas noturna adicionais) - Artigo 73 da CLT, súmula nº 60, II.
F	Hora Extra no Feriado Trabalhado	(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) / 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x qte. De horas diárias (limitada a 10horas, conforme súmula 444 TST) x qte. De feriados x parcela trabalhada / 12 meses) - Súmula 444 do TST.
G	Outros (especificar)	

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSUAIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		DADOS (%)	Memória de Cálculo
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	((1/12)x100)=8,33% - Art. 7º, VIII, CF/88; IN CJF 01/2016, art. 7º.
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	Atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
SUBTOTAL:		20,43%	

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		DADOS (%)	Memória de Cálculo/Fundamento
A	INSS	20,00%	(Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91)
B	Salário Educação	2,50%	(Lei nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto 3.142/99 e Art. 212§5º CF)
C	SAT	1,98%	(Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03); (SATxFAP) = 2,00x0,99=1,98%
D	SESC ou SESI	1,50%	(Art. 30 da Lei nº 8.036/90)
E	SENAI - SENAC	1,00%	(Decreto-Lei nº 8.621/46, Lei nº 2.318/86)
F	SEBRAE	0,60%	(IN RFB nº 938/09)
G	INCRA	0,20%	(Decreto-Lei nº 1.146/70/46, Lei nº 2.613/55)
H	FGTS	8,00%	(Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art.7º, §3º da CF)

* O SAT DA EMPRESA=2,00% E O FAP DA EMPRESA 0,99% = 1,98%

SUBTOTAL: 35,78%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Memória de Cálculo/Fundamento
A	Transporte	Artigo 4º. Inciso único, da lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, lei nº 6.321/76, decreto nº 5/91 e CCT.
C	Assistência Médica e Familiar	Conforme CCT
D	Assistência Odontológica	Conforme CCT
	Seguro de vida, invalidez e funeral (conforme previsto na CCT)	Conforme CCT

TOTAL MÓDULO 2: 56,21%

MÓDULO 3: PROVISÃO DE RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	DADOS (%)	Memória de Cálculo
A	Aviso prévio indenizado	0,16%	$N = [(1/12) \times 0,2 \times 100 - (Art. 487, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT)]$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,01%	$(8,00\% * 0,16\%) * 100 = 0,01\% - Súmula 305 TST. Estudos CNJ - Resolução 98/2009.$
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	5,00%	Atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	Conforme Manual de Preenchimento MPOG - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30) / 12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	$(35,78\% * 0,04\%) * 100 = 0,01\%$

F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	$((8,00\% \times 0,5) \times 0,04\% = 0,01\%)$	
----------	--	-------	--	--

TOTAL MÓDULO 3:	5,23%	
------------------------	--------------	--

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
---	--	--	--	--

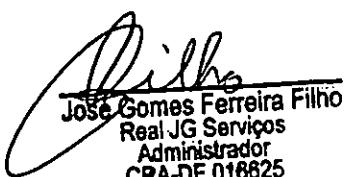
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS		DADOS	Memória de Cálculo
A	Férias	0,93%	Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 12 meses o empregado tem 1 mês de férias e labora em 11 meses, nesse mês a empresa realizará a cobertura do posto com a reserva técnica. O funcionário substituto recebe o salário do funcionário efetivo, devendo a empresa arcar apenas com o custo de férias do funcionário que realizara a cobertura, com as incidências dos modulos 1 + 2 + 3, conforme IN 05/2017. $(8,33\% \text{ Férias} - 2,78\% \text{ Adc de férias} - 11,1190/12) = 0,93\%$
B	Ausências legais	0,56%	Art. 473 da CLT descreve as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: Por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 02 dias; Registro de nascimento de filho 01 dia; Casamento 03 dias; Doação de sangue 01 dia; Alistamento eleitoral 02 dias; Exigência do serviço militar 01 dia. Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT. Considerando o dado estatístico de 2 ausências no ano, temos $((2/30)/12) \times 100 = 0,56\%$
C	Licença paternidade	0,01%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º do ADCT, concede ao empregado o direito de ausentarse do serviço por 5 dias quando do nascimento do filho. De acordo com as estatísticas do IBGE nascem filhos de 0,5% dos trabalhadores no período de um ano. Sendo assim a provisão será $(5/30/12) \times 0,50\% \times 100 = 0,01\%$
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	De acordo com o art 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, em caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. Baseados em informações prestadas pelos empregadores por meio da GFIP ao MPAS, cerca de 0,78% de empregados se acidentam no ano. $(15/30/12) \times 0,78\% \times 100 = 0,03$
E	Afastamento maternidade	0,02%	$(((1/12 \times 4) + (1/12 \times 4) + 1/3 \times 1/12 \times 4)) / 12 \times 0,0025 \times 100 = 0,02\% - CCT SINDISERVIÇOS 2017$
F	Outros (especificar)	0,00%	
SUBTOTAL:		1,55%	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1:		1,55%	

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA		DADOS	Memória de Cálculo
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	Artigo 71 do Decreto de Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943.
TOTAL SUBMÓDULO 4.2:		0,00%	

TOTAL MÓDULO 4:	1,55%	
------------------------	--------------	--

TOTAL DE ENCARGOS	62,99%	
--------------------------	---------------	--

QUADRO RESUMO		
4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL
4.1 MÓDULO 2		56,21%
4.2 MÓDULO 3		5,23%
4.3 MÓDULO 4		1,55%
4.6 Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		62,99%



Jose Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016825



REAL JG Serviços

JUSTIFICATIVA VALE TRASNPORTE E ALIMENTAÇÃO

Referente a quantidade de dias de Vale Transporte e Vale Alimentação, informamos que cotamos 21 dias de média trabalhada. Cabe ressaltar ainda que a instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que erros de dimensionamento nas planilhas a Empresa deverá arcar com os mesmos.

Item 7.8.1 do edital “A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

ITEM	MÊS	DIAS ÚTEIS
1	OUTUBRO/2018	22
2	NOVEMBRO/2018	20
3	DEZEMBRO/2018	20
4	JANEIRO/2019	22
5	FEVEREIRO/2019	20
6	MARÇO/2019	20
7	ABRIL/2019	21
8	MAIO/2019	22
9	JUNHO/2019	20
10	JULHO/2019	23
11	AGOSTO/2019	22
12	SETEMBRO/2019	21

- MÉDIA DE DIAS ÚTEIS NOS PRÓXIMOS 12(DOZE) MESES = 21 DIAS

Está respaldado o cálculo dos dias, na forma do, através Acórdão TCU nº 1.904/2007 a média é de 21 dias que é dado pela seguinte fórmula:

Cálculo dos dias úteis = $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$

Onde:

365 = números de dias do ano

7 = números de dias da semana

5 = números de dias úteis

9 = números de feriados nacionais em dias úteis (média)



REAL JG Serviços

12= número de meses no ano

Cálculo do Auxílio Transporte = $10,00 \times 21 = 210,00$

O cálculo dos dias, na forma do Acórdão TCU nº 1.904/2007 a média é de 21 dias que é dado pela seguinte fórmula

Cálculo dos dias úteis = $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$

Onde:

365 = números de dias do ano

7 = números de dias da semana

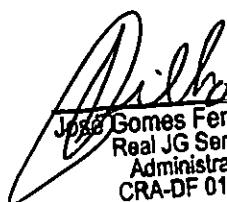
5 = números de dias úteis

9= números de feriados nacionais em dias úteis (média)

12= número de meses no ano

Cálculo do Auxílio Alimentação = $31,50 \times 21 = 661,50$

Brasília/DF, 09 de Outubro de 2018.



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62
Nome Empresarial: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: AGO 2018

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$			
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	83.190,55	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	289.230,42	0,00	
COFINS	1.330.902,88	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	197,73	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$		
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE GOMES FERREIRA FILHO
CPF: 718.246.931-68
Telefone: (61) 33637575 Ramal: 8113 FAX: (61) 30522579
Correio Eletrônico: REALDP2012@HOTMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 08.247.960/0001-62

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
27.41.54.71.23-25

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/09/2018 às 15:56:01

0999595797

27.41.54.71.23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Mês/Ano: AGO 2018

Dados Iniciais

Período: 01/08/2018 a 31/08/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

Logradouro: QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE

Número: 16

Complemento:

Bairro/Distrito: SIBS

Município: BRASILIA

UF: DF

CEP: 71736-102

Telefone: (61) 33637575

Fax: (61) 33637575

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: REALDP2012@HOTMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62

AGO/2018

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOSE GOMES FERREIRA FILHO

CPF: 718.246.931-68

Telefone: (61) 33637575

Ramal: 8113

FAX: (61) 30522579

Correio Eletrônico: realdp2012@hotmail.com

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: SILVIO DIAS MIRANDA

CPF: 824.215.791-04

Inscrição no CRC: 49510/0

UF: DF

Telefone: (61) 30348436

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: TRIUNFOCONTABIL@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62 AGO/2018

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRPF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRPF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2018

DÉBITO APURADO	83.134,25
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	83.134,25
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	83.134,25
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 83.134,25

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 83.134,25

Pagamento Total: 83.134,25

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2018	CNPJ: 08.247.960/0001-62	Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/09/2018		Nº de Referência:
Valor do Principal:		83.134,25
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		83.134,25
Valor Pago do Débito:		83.134,25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62

AGO/2018

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2018

DÉBITO APURADO	56,30
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	56,30
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	56,30
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 56,30**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações

56,30

Pagamento **Total: 56,30**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2018

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Código da Receita: 1708

Data de Vencimento: 20/09/2018

Nº de Referência:

Valor do Principal:

56,30

Valor da Multa:

0,00

Valor dos Juros:

0,00

Valor Total do DARF:

56,30

Valor Pago do Débito:

56,30

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62 AGO/2018

Página 5

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2018

DÉBITO APURADO	289.230,42
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	289.230,42
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	289.230,42
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 289.230,42

Total da Contribuição no periodo, antes de efetuadas as
compenсаções 289.230,42

Pagamento Total: 289.230,42

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2018	CNPJ: 08.247.960/0001-62	Código da Receita: 6912
Data de Vencimento: 25/09/2018		Nº de Referência:
Valor do Principal:		289.230,42
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		289.230,42
Valor Pago do Débito:		289.230,42

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62

AGO/2018

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2018

DÉBITO APURADO	1.330.902,88
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	1.330.902,88
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	1.330.902,88
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 1.330.902,88**

Total da Contribuição no periodo, antes de efetuadas as compensações 1.330.902,88

Pagamento **Total: 1.330.902,88**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2018 CNPJ: 08.247.960/0001-62 Código da Receita: 5856

Data de Vencimento: 25/09/2018 N° de Referência:

Valor do Principal: 1.330.902,88

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARF: 1.330.902,88

Valor Pago do Débito: 1.330.902,88

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 08.247.960/0001-62

AGO/2018

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE
DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre
pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto / 2018

DÉBITO APURADO	197,73
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	197,73
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	197,73
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 197,73

Total das Retenções no periodo, antes de efetuadas as
compensações Total: 197,73

Pagamento Total: 197,73

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2018 CNPJ: 08.247.960/0001-62 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/09/2018 N° de Referência:
Valor do Principal: 23,20
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 23,20
Valor Pago do Débito: 23,20

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/08/2018 CNPJ: 08.247.960/0001-62 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/09/2018 N° de Referência:
Valor do Principal: 174,53
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 174,53
Valor Pago do Débito: 174,53

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Resultados da Consulta do Estabelecimento**Filtrar Consulta do FAP**

*Ano de Vigência:	Selecionar um Estabelecimento:	ou complete o CNPJ Raiz 08.247.960/
2018 ▼	08.247.960/0001-62 ▼	

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 0,9912 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ Completo: 08.247.960/0001-62

Endereço: Q Quadra 1 Conjunto A Lote 2 - Setor De Industrias Bernardo Sayao (nucleo Bandeir - Brasilia - Df

CEP: 71736-101

Início da Atividade: 18/08/2006

Data da última atualização na RFB na extração: 18/08/2006

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2017
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUBData de extração da expectativa de vida: 13/05/2017
Ano de Referência: 2015
Fonte: IBGE**Valor do FAP Original**

FAP Original : 0,9912

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,9912

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	18
Massa Salarial:	140.718.145,69	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	4.186,2500	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.226	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	675	Valor Total de Benefícios Pagos:	72.727,50

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)**Indicadores do Estabelecimento FAP Original**

Índice de Freqüência:	4,2998	Número de Ordem de Freqüência:	336,2946	Percentil de Ordem de Freqüência:	49,7470
Índice de Gravidade:	0,4300	Número de Ordem de	331,2768	Percentil de Ordem de Gravidade:	49,0025

02/01/2018

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo: 0,5168

Gravidade:

Percentil de Ordem de Custo: 51,0022

Taxa Média de Rotatividade: 21,0923%

Número de Ordem de Custo: 344,7545

Índice Composto: 0,9912

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ADMINISTRACAO REAL JG SERVICOS	Nº CONTROLE: HeNMYxGmOEN0000-2	Nº ARQUIVO: B0bde7c0a8b0000-9
COMP: 08/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 08.247.960/0001-62
TOMADOR/OBRA:	FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 1,98	INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: QUADRA 1 CONJUNTO B 16	BAIRRO: SETOR DE INDUSTRIAS CNAE PREPONDERANTE: 7830200	
CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71736-102	TELEFONE: 0061-33637575 CNAE: 7830200	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515 620 744 779	TOTAL

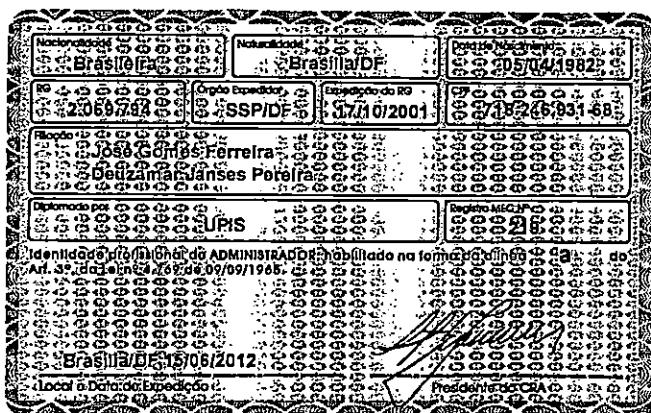
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1.008.103,91	0,00	0,00	0,00	1.008.103,91
Contribuintes Individuais	621,03	0,00	0,00	0,00	621,03
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	2.329.390,62	0,00	0,00	0,00	2.329.390,62
Contribuintes Individuais	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
RAT	230.609,29	0,00	0,00	0,00	230.609,29
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	3.213.190,05	0,00	0,00	0,00	3.213.190,05
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	146.671,80	0,00	0,00	0,00	146.671,80
(-) Compensação	2.592,00	0,00	0,00	0,00	2.592,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	207.671,00	0,00	0,00	0,00	207.671,00
OUTRAS ENTIDADES	675.523,00	0,00	0,00	0,00	675.523,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	675.523,00	0,00	0,00	0,00	675.523,00
TOTAL A RECOLHER	883.194,00	0,00	0,00	0,00	883.194,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTES A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL-DO-BRASIL=O DIREITO DE APATAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PÉRIODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado nos
termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.
26 de Setembro de 2014

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400460417GUCC
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.247.960/0001-62
Razão Social: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
Nome Fantasia: REAL JG SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/07/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Ligar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2019
FGTS	Validade:	02/11/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/04/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/11/2018
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 10/10/2018 08:50

CPF: 718.246.931-68 Nome: JOSE GOMES FERREIRA FILHO

Ass: _____

1 de 1



09 AGO 2018

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

21 AGO 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº do Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53600170237	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

28 AGO 2018

Nº FCN/REMP



DF2201800077358

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: José Gomes Ferreira Filho

Assinatura:

Número do telefone: (61) 3363-7575

9 Agosto 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

/ /

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Maria de Fátima Matos Barão
Portaria nº 1024 de 03.07.2017

03/09/2018

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se

Processo indeferido. Publique-se.

SAULO IZIDORO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRC: 1096668
EM 03/09/2018 DA EMPRESA: 5360017023-7.

REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI
Protocolo: 18/261.981-8 EM 09/08/2018

OBSERVAÇÕES

MF



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1096668 em 03/09/2018 da Empresa REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI, Nire 53600170237 e protocolo 182619818 - 09/08/2018. Autenticação: 4FA97546A43E8619EC23593CD4B9509B9080685. Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/261.981-8 e o código de segurança MX5S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Saulo Izidoro Vieira - Secretário-Geral.

SAULO IZIDORO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

50.0F. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO

Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Labelia

RECONHECO, e dou fe por SEMELHANCA, CDA
a(s) depositado(s) em meus arquivos, das
sem exame da titularidade dos direitos,
a(s) firma(s) de :
[0002503]-JOSE GOMES FERREIRA FILHO.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasilia-DF, 09 de Agosto de 2018

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Aux: RONEY PEREIRA BONFIM

Selo:TJDFT20180400383148TPZU
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1096668 em 03/09/2018 da Empresa REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI, Nire 53600170237 e protocolo 182619818 - 09/08/2018. Autenticação: 4FA97546A43E8619EC23593CD4B9509B9080685. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/261.981-8 e o código de segurança MX5S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.


SÁULO IZIDORO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



REAL JG Serviços

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E 28^ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, no regime de separação total de bens, nascido em 05/04/1982, empresário Administrador, portador do documento de identidade nº 016625, expedido pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA/DF, CPF nº 718.246.931-68, residente e domiciliado à Quadra 16 do Setor de Mansões Park Way - SMPW, Conjunto 03, Lote 07, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.741-600, único sócio da empresa Real JG Serviços Gerais EIRELI, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 01, conjunto "B", Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.736-102, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600170237 e no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, consoante o art. 1.033 e 980-A da lei nº 10.406/2002 é em conformidade com a lei 12.441/2011, resolve consolidar e alterar o Contrato Social mediante às condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa acima descrita resolve alterar o objeto para:

- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, desinsetização, desratização, desinfecção e higienização, em áreas e imóveis de edifícios públicos, comerciais, residenciais e outros;
- Aplicação de produtos saneantes domissanitários; manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática, serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pinturas e carpintarias, construção de bens móveis e imóveis;
- Lavagem e conservação de tapetes; serviço de acessórios e complementares para suporte e apoio operacional - administrativo;
- Impermeabilização de pisos;
- Tratamento e impermeabilização de reservatórios de água potável;
- Transporte de pessoal por via terrestre;
- Jardinagem, plantio e replantio de grama, árvores e arbustos, manutenção e conservação de áreas ajardinadas;
- Locação e prestação de serviços de mão de obra de pessoal qualificado ou não, de profissionais diversos, como também serviços de técnico em secretariado, operador de tele atendimento, contínuo, motorista executivo, digitadores, copeiros, garçons, recepcionistas, secretárias com ou sem fornecimento de materiais, serviços educacionais, auxiliares educacionais e áreas afins da educação, bem como de trabalho temporário previsto pela Lei 6.019/74;
- Fornecimentos, implantação e manutenção de sinalização de trânsito semafórica, controladores eletrônicos e eletromecânicos e equipamentos semafóricos;
- Sinalização em solo e acessórios;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Prestação de serviços de instalações, retirada e leitura de medidores, entrega de faturas, recados e folhetos informativos, suspensão e restabelecimento de energia elétrica;
- Prestação de serviços de brigada particular de incêndio;

CNPJ 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CF/DF 07.478.593/001-20
SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16
CEP: 71.736-102
NÚCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA - DF



REAL JG Serviços

- Fornecimento de mão de obra especializada na área de tecnologia e segurança da informação, *call center*, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, consultoria em tecnologia da informação;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- Locação de mão-de-obra temporária;

CNAE Fiscal

Principal:

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Secundários:

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO DA SEDE E NOME

A empresa com denominação social de **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI** possui sede no Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 01, Conjunto "B", Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.736-102.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL

A empresa possui três filiais nas seguintes localizações:

CNPJ 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CF/DF 07.478.593/001-20
SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16
CEP: 71.736-102
NÚCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA - DF



REAL JG Serviços

1. Rua Coronel Anísio Rodrigues Coelho, nº 450, 1º Andar, no bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife/PE - CEP: 51021-130.
2. Rua Urano, nº 1.206 sala 303 Parte, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.060-070,
3. Rua Cândido Mariano, nº 32, Sala C Centro, Manaus, Amazonas, CEP: 69.020-300.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital social é de R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto:

- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, desinfestação, desratização, desinfecção e higienização, em áreas e imóveis de edifícios públicos, comerciais, residenciais e outros;
- Aplicação de produtos saneantes, domésticos, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática, serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pinturas e carpintarias, construção de bens móveis e imóveis;
- Lavagem e conservação de tapetes; serviço de acessórios e complementares para suporte e apoio operacional - administrativo;
- Impermeabilização de pisos;
- Tratamento e impermeabilização de reservatórios de água potável;
- Transporte de pessoal por via terrestre;
- Jardinagem, plantio e replantio de grama, árvores e arbustos, manutenção e conservação de áreas ajardinadas;
- Locação e prestação de serviços de mão de obra de pessoal qualificado ou não, de profissionais diversos, como também serviços de técnico em secretariado, operador de tele atendimento, contínuo, motorista executivo, digitadores, copeiros, garçons, recepcionistas, secretárias com ou sem fornecimento de materiais, serviços educacionais, auxiliares educacionais e áreas afins da educação, bem como de trabalho temporário previsto pela Lei 6.019/74;
- Fornecimentos, implantação e manutenção de sinalização de trânsito semafórica, controladores eletrônicos e eletromecânicos e equipamentos semafóricos;
- Sinalização em solo e acessórios;
- Sinalização horizontal e vertical;
- Prestação de serviços de instalações, retirada e leitura de medidores, entrega de faturas, recados e folhetos informativos, suspensão e restabelecimento de energia elétrica;
- Prestação de serviços de brigada particular de incêndio;
- Fornecimento de mão de obra especializada na área de tecnologia e segurança da informação, *call center*, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, consultoria em tecnologia da informação;
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

CNPJ 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CF/DF 07.478.593/001-20
SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16
CEP: 71.736-102
NÚCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA - DF



REAL JG Serviços

- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- Locação de mão-de-obra temporária;

CNAE Fiscal

Principal:

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Secundários:

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 15/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CF/DF 07.478.593/001-20
SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16
CEP: 71.736-102
NÚCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA - DF



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1096668 em 03/09/2018 da Empresa REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI, Nire 53600170237 e protocolo 182619818 - 09/08/2018. Autenticação: 4FA97546A43E8619EC23593CD4B9509B9080685. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/261.981-8 e o código de segurança MX5S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



REAL JG Serviços

A empresa é administrada pelo seu titular, José Gomes Ferreira Filho, a quem cabe, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, no Distrito Federal, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

O presente instrumento de Contrato será assinado em 1 (uma) via de igual forma, teor e consistência.

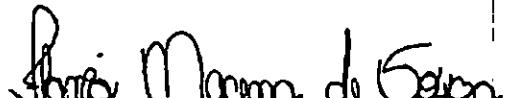
Brasília, 10 de agosto de 2018.



JOSE GOMES FERREIRA FILHO

Testemunhas:


Carlos Alberto Alves Gomes
RG. 2.662.291 - SSP/DF


Flávia Macena de Sousa
RG. 2.776.181 - SSP/DF

CNPJ 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 - (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CF/DF 07.478.593/001-20
SIBS QD. 01 CONJ. B LOTE 16
CEP: 71.736-102
NÚCLEO BANDEIRANTE BRASÍLIA - DF



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifco registro sob o nº 1096668 em 03/09/2018 da Empresa REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI, Nire 53600170237 e protocolo 182619818 - 09/08/2018. Autenticação: 4FA97546A43E8619EC23593CD4B9509B9080685. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mctic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/261.981-8 e o código de segurança MX5S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

50. OF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO

Guara I - DF
Eduval Moreira de Araujo - tabelião

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA, com
3(s) depositada(s) em meus arquivos, bas-
se no exame da titularidade dos direitos,
a(s) firmas de :
000029031-JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 29 de agosto de 2018

048-ELIZILERE LEROS C.
FARIAS-ESCREVENTE
Aux: VICTOR HUGO VIEIRA ALVES
Selo: TJDF120180400412300CXZR
Para consultar selo: www.tjdf.tj.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1096668 em 03/09/2018 da Empresa REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI, Nire 53600170237 e protocolo 182619818 - 09/08/2018. Autenticação: 4FA97546A43E8619EC23593CD4B9509B9080685. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/261.981-8 e o código de segurança MX5S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2018 por Saulo Izidório Vieira -- Secretário-Geral.

SAULO IZIDORO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



**REAL JG
SERVIÇOS**

**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
PROCESSO Nº 08084.001144/2017-69

DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018

A empresa Real JG Serviços Gerais Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. José Gomes Ferreira Filho, portador da CRA nº 016625-DF e do CPF. nº 718.246.931-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico 11/2018, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo.

Brasília/DF, 09 de Outubro de 2018



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Executiva
Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais

Declaração SEI-GDF - FUNAP/DIREX/DIRASP

DECLARAÇÃO

Em atenção às exigências do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO Nº 08084.001144/2017-69, declaramos que a Fundação de Amparo ao Preso do Distrito Federal FUNAP-DF dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, nas áreas de atuação apresentadas no instrumento convocatório.

Brasília -DF, 06 de setembro de 2018 .

Rômulo Fernando Leite de Matos
Diretor Adjunto para Assuntos Sociais e Profissionais
FUNAP-DF



Documento assinado eletronicamente por RÔMULO FERNANDO LEITE DE MATOS -
Matr.0271654-2, Diretor(a) Adjunto(a) para Assuntos Sociais e Profissionais, em 08/10/2018,
às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no
Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=13617926](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13617926) código CRC= C6A3869C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de industria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S1 A - CEP 71200-020 - DF

32338215

00056-00001905/2018-99

Doc. SEI/GDF 13617926



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.247.960/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2006
NOME EMPRESARIAL REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REAL JG SERVICOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO Q QUADRA 1 CONJUNTO B	NÚMERO LT 16	COMPLEMENTO	
CEP 71.736-102	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO NUCLEO BANDEIR	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO REALDP2008@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 3363-7575 / (61) 3052-2579	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/09/2018 às 16:54:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 08.247.960/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:15:30 do dia 06/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2019.

Código de controle da certidão: B31D.3124.F844.D85F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N° : 291-01.476.343/2018
NOME : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ENDEREÇO : SIBS QD 1 CJ B LT 16
CIDADE : NUCLEO BANDEIRANTE
CPF :
CNPJ : 08.247.960/0001-62
CF/DF : 0747859300120 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 02 de Janeiro de 2019.

Brasília, 04 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 14:58:40 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 291-01.476.427/2018
NOME : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ENDEREÇO : SIBS QD 1 CJ B LT 16
CIDADE : NUCLEO BANDEIRANTE
CPF :
CNPJ : 08.247.960/0001-62
CF/DF : 0747859300120 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 02 de Janeiro de 2019.

Brasília, 04 de Outubro de 2018.

Certidão emitida via internet às 15:05:49 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO N° : 260-01.322.104/2018
NOME : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI
ENDEREÇO : SIBS QD 1 CJ B LT 16
CIDADE : NUCLEO BANDEIRANTE
CPF :
CNPJ : 08.247.960/0001-62
CF/DF : 0747859300120 - ATIVA
FINALIDADE : LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de Dezembro de 2018.

Brasília, 04 de Setembro de 2018.

Certidão emitida via internet às 09:23:26 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08247960/0001-62

Razão Social: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

Nome Fantasia: REAL JG SERVICOS

Endereço: QD QD 01 CONJUNTO B LOTE 16 BERNARDO SAYAO / SETOR DE INDUSTRIAS / BRASILIA / DF / 71736-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100404311999595515

Informação obtida em 09/10/2018, às 13:36:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.247.960/0001-62

Certidão nº: 153109332/2018

Expedição: 02/07/2018, às 14:49:06

Validade: 28/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Públíco do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF 07.478.593/001-20	CPF/CNPJ 08.247.960/0001-62	DataConcessão 29/08/2006
Denominação social REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI		
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia REAL JG SERVICOS		
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS	FAC - Número do Protocolo	
Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ISS XX	Data de enquadramento no ISS
Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO	Faixa do ICMS XX	Data de enquadramento no ICMS
Descrição Atividade Econômica do ISS FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS		
Código da Atividade - ISS N7830-2/00-00	Data de Início de Atividade - ISS 03/12/2009	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS		
Código da Atividade - ICMS I5620-1/01-00	Data de Início de Atividade - ICMS 03/11/2016	
Endereço SIBS QD 1 CJ B LT 16	CEP 71.750-000	
Bairro NUCLEO BANDEIRANTE	Cidade BRASILIA	UF DF
Situação Cadastral ATIVA	Data 05/09/2018	

Este documento foi emitido no dia 05/09/2018 na Internet pelo portal Agenci@Net
e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

08.247.960/0001-62

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, Cidadão, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 10/10/2018

Selo digital de segurança: 2018.CTD.ND2N.9HU5.K1US.NDHY.6739

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201352854	CNPJ 08.247.960/0001-62
NOME EMPRESARIAL REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	71824693168	JOSE GOMES FERREIRA FILHO:71824693168	256784644517364915 2	05/05/2017 a 04/05/2020	Sim
Contador	82421579104	SILVIO DIAS MIRANDA:82421579104	200339179273605626 95	16/06/2016 a 16/06/2019	Não

NÚMERO DO RÉCIBO:

10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.
E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2018 às 10:44:19

BD.E7.A7.92.64.B5.A8.01
F4.90.87.0F.D3.76.0C.D2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201352854	CNPJ 08.247.960/0001-62
NOME EMPRESARIAL REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	71824693168	JOSE GOMES FERREIRA FILHO:71824693168	256784644517364915 2	05/05/2017 a 04/05/2020	Sim
Contador	82421579104	SILVIO DIAS MIRANDA:82421579104	200339179273605626 95	16/06/2016 a 16/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.
E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2018 às 10:44:19

BD.E7.A7.92.64.B5.A8.01
F4.90.87.0F.D3.76.0C.D2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

2017

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidades	R\$ 24.244.281,40	R\$ 28.576.129,16
Caixa	R\$ 21.515,73	R\$ 51.672,57
Bancos	R\$ 2.458,30	R\$ 2.458,30
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	R\$ 24.220.307,37	R\$ 28.521.998,29
Créditos	R\$ 8.899.142,75	R\$ 4.972.131,17
Duplicatas a Receber	R\$ 8.899.142,75	R\$ 4.972.131,17
Estoques	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Almoxarifado	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Tributos a Recuperar	R\$ 540.938,54	R\$ 1.047.904,36
Tributos Federais a Recuperar	R\$ 526.350,80	R\$ 1.047.904,36
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 41.123.785,99	R\$ 41.093.786,17
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Despesas Antecipadas LP	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Imobilizado	R\$ 4.535.471,97	R\$ 4.505.472,15
Imóvel de Uso	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
Instalações	R\$ 13.068,20	R\$ 13.068,20
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 599.559,54	R\$ 692.546,89
Móveis e Utensílios	R\$ 54.016,07	R\$ 54.016,07
Veículos	R\$ 2.056.940,48	R\$ 2.056.940,48
(-) (-) Depreciações Acumuladas	R\$ (838.112,32)	R\$ (961.099,49)
Intangível	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Bens Incorpóreos	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	R\$ 3.522.779,35	R\$ 1.598.091,35
Fornecedores	R\$ 3.522.779,35	R\$ 1.598.091,35
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.266.889,21	R\$ 6.688.716,44
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 5.266.889,21	R\$ 6.688.716,44
Obrigações Fiscais	R\$ 1.389.572,29	R\$ 1.146.933,58
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 1.389.572,29	R\$ 1.146.933,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Sociais	R\$ 1.313.837,69	R\$ 1.572.422,09
INSS a Recolher	R\$ 391.245,37	R\$ 924.716,35
FGTS a Recolher	R\$ 922.592,32	R\$ 647.705,74
Obrigações Provisionadas	R\$ 1.647.853,63	R\$ 1.647.012,77
Provisão para Férias	R\$ 1.647.012,77	R\$ 1.647.012,77
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 733.065,41	R\$ 649.432,02
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 733.065,41	R\$ 649.432,02
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 733.065,41	R\$ 649.432,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 61.013.640,62	R\$ 62.466.832,13
Capital Social	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Capital Integralizado	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Reservas de Lucros	R\$ 9.428.559,59	R\$ 9.428.559,59
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 9.428.559,59	R\$ 9.428.559,59
Reservas de Lucros e ou Prejuizos	R\$ 0,00	R\$ 1.453.191,51
Lucro do Período	R\$ 0,00	R\$ 1.453.191,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.DB.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidades	R\$ 75.769.440,38	R\$ 80.605.147,20
Caixa	R\$ 34.675.654,21	R\$ 39.140.371,92
Bancos	R\$ 28.576.129,16	R\$ 24.352.553,76
Aplicações Financeiras de Líquidez Imediata	R\$ 51.672,57	R\$ 11.824,68
Créditos	R\$ 2.458,30	R\$ 17.561,38
Duplicatas a Receber	R\$ 28.521.998,29	R\$ 24.323.167,70
Estoques	R\$ 4.972.131,17	R\$ 13.022.074,87
Almoxarifado	R\$ 4.972.131,17	R\$ 13.022.074,87
Tributos a Recuperar	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Tributos Federais a Recuperar	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Outros Créditos	R\$ 1.047.904,36	R\$ 1.682.503,77
Adiantamentos Diversos	R\$ 1.047.904,36	R\$ 1.682.503,77
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 41.093.786,17	R\$ 41.464.775,28
Despesas Antecipadas LP	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Imobilizado	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Imóvel de Uso	R\$ 4.505.472,15	R\$ 4.876.461,26
Instalações	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 13.068,20	R\$ 13.068,20
Móveis e Utensílios	R\$ 692.546,89	R\$ 742.307,88
Veículos	R\$ 54.016,07	R\$ 91.016,07
(-) (-) Depreciações Acumuladas	R\$ 2.056.940,48	R\$ 2.486.940,48
Intangível	R\$ (961.099,49)	R\$ (1.106.871,37)
Bens Incorpóreos	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	R\$ 75.769.440,38	R\$ 80.605.147,20
Fornecedores	R\$ 12.653.176,23	R\$ 14.968.182,04
Obrigações Trabalhistas	R\$ 1.598.091,35	R\$ 2.009.588,29
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 1.598.091,35	R\$ 2.009.588,29
	R\$ 6.688.716,44	R\$ 6.928.440,15
	R\$ 6.688.716,44	R\$ 6.928.440,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Fiscais	R\$ 1.146.933,58	R\$ 1.091.032,25
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 1.146.933,58	R\$ 1.091.032,25
Obrigações Sociais	R\$ 1.572.422,09	R\$ 1.383.565,79
INSS a Recolher	R\$ 924.716,35	R\$ 690.170,20
FGTS a Recolher	R\$ 647.705,74	R\$ 693.395,59
Obrigações Provisionadas	R\$ 1.647.012,77	R\$ 3.555.555,56
Provisão para Férias	R\$ 1.647.012,77	R\$ 3.555.555,56
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 649.432,02	R\$ 398.327,13
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 649.432,02	R\$ 398.327,13
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 649.432,02	R\$ 398.327,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 62.466.832,13	R\$ 65.238.638,03
Capital Social	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Capital Integralizado	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Reservas de Lucros	R\$ 9.428.559,59	R\$ 9.428.559,59
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 9.428.559,59	R\$ 9.428.559,59
Reservas de Lucros e ou Prejuízos	R\$ 1.453.191,51	R\$ 4.224.997,41
Lucro do Período	R\$ 1.453.191,51	R\$ 4.224.997,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidades	R\$ 24.352.553,76	R\$ 31.040.461,84
Caixa	R\$ 11.824,68	R\$ 408,84
Bancos	R\$ 17.561,38	R\$ 2.743,29
Aplicações Financeiras de Líquidez Imediata	R\$ 24.323.167,70	R\$ 31.037.309,71
Créditos	R\$ 13.022.074,87	R\$ 10.824.291,77
Duplicatas a Receber	R\$ 13.022.074,87	R\$ 10.824.291,77
Estoques	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Almoxarifado	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Tributos a Recuperar	R\$ 1.682.503,77	R\$ 1.976.347,25
Tributos Federais a Recuperar	R\$ 1.682.503,77	R\$ 1.976.347,25
Outros Créditos	R\$ 3.750,00	R\$ 8.936,20
Adiantamentos Diversos	R\$ 3.750,00	R\$ 8.936,20
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 41.464.775,28	R\$ 41.747.493,40
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Despesas Antecipadas LP	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Imobilizado	R\$ 4.876.461,26	R\$ 5.159.179,38
Imóvel de Uso	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00
Instalações	R\$ 13.068,20	R\$ 68.068,20
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 742.307,88	R\$ 780.708,28
Móveis e Utensílios	R\$ 91.016,07	R\$ 91.016,07
Veículos	R\$ 2.486.940,48	R\$ 2.835.874,48
(-) Depreciações Acumuladas	R\$ (1.106.871,37)	R\$ (1.266.487,65)
Intangível	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Bens Incorpóreos	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
PASSIVO	R\$ 80.605.147,20	R\$ 85.677.019,98
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 14.968.182,04	R\$ 16.132.026,01
Fornecedores	R\$ 2.009.588,29	R\$ 3.057.593,18
Fornecedores	R\$ 2.009.588,29	R\$ 3.057.593,18
Obrigações Trabalhistas	R\$ 6.928.440,15	R\$ 7.180.995,84
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 6.928.440,15	R\$ 7.180.995,84

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Fiscais	R\$ 1.091.032,25	R\$ 1.041.142,33
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 1.091.032,25	R\$ 1.041.142,33
Obrigações Sociais	R\$ 1.383.565,79	R\$ 1.749.158,04
INSS a Recolher	R\$ 690.170,20	R\$ 991.932,22
FGTS a Recolher	R\$ 693.395,59	R\$ 757.225,82
Obrigações Provisionadas	R\$ 3.555.555,56	R\$ 3.103.136,62
Provisão para Férias	R\$ 3.555.555,56	R\$ 2.063.136,62
Provisão para 13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 1.040.000,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 398.327,13	R\$ 108.505,11
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 398.327,13	R\$ 108.505,11
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 398.327,13	R\$ 108.505,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 65.238.638,03	R\$ 69.436.488,86
Capital Social	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Capital Integralizado	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Ajustes de Avaliação Patrimonial	R\$ 36.585.081,03	R\$ 36.585.081,03
Reservas de Lucros	R\$ 9.428.559,59	R\$ 9.428.559,59
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 9.428.559,59	R\$ 9.428.559,59
Reservas de Lucros e ou Prejuizos	R\$ 4.224.997,41	R\$ 8.422.848,24
Lucro do Período	R\$ 4.224.997,41	R\$ 8.422.848,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 85.677.019,98	R\$ 63.511.695,13
Disponibilidades	R\$ 43.929.526,58	R\$ 52.885.490,86
Caixa	R\$ 31.040.461,84	R\$ 32.026.107,48
Bancos	R\$ 408,84	R\$ 60.081,90
Aplicações Financeiras de Líquidez Imediata	R\$ 2.743,29	R\$ 346,19
Créditos	R\$ 31.037.309,71	R\$ 31.965.679,39
Duplicatas a Receber	R\$ 10.824.291,77	R\$ 20.164.537,63
Estoques	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Almoxarifado	R\$ 79.489,52	R\$ 79.489,52
Tributos a Recuperar	R\$ 1.976.347,25	R\$ 589.292,23
Tributos Federais a Recuperar	R\$ 1.976.347,25	R\$ 589.292,23
Despesas Antecipadas	R\$ (0,00)	R\$ 26.064,00
Despesas Antecipadas	R\$ (0,00)	R\$ 26.064,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 41.747.493,40	R\$ 10.626.204,27
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Despesas Antecipadas LP	R\$ 3.232,99	R\$ 3.232,99
Imobilizado	R\$ 5.159.179,38	R\$ 10.622.971,28
Imóvel de Uso	R\$ 2.650.000,00	R\$ 8.234.570,65
Instalações	R\$ 68.068,20	R\$ 68.068,20
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 780.708,28	R\$ 826.099,28
Móveis e Utensílios	R\$ 91.016,07	R\$ 91.016,07
Veículos	R\$ 2.835.874,48	R\$ 2.835.874,48
(-) (-) Depreciações Acumuladas	R\$ (1.266.487,65)	R\$ (1.432.657,40)
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 85.677.019,98	R\$ 63.511.695,13
Fornecedores	R\$ 16.132.026,01	R\$ 14.425.101,24
Fornecedores	R\$ 3.057.593,18	R\$ 2.687.551,50
Obrigações Trabalhistas	R\$ 3.057.593,18	R\$ 2.687.551,50
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 7.180.995,84	R\$ 7.849.414,64
Obrigações Fiscais	R\$ 7.180.995,84	R\$ 7.849.414,64
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ 1.041.142,33	R\$ 1.673.534,97
	R\$ 1.041.142,33	R\$ 1.673.534,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Sociais	R\$ 1.749.158,04	R\$ 2.015.162,67
INSS a Recolher	R\$ 991.932,22	R\$ 653.822,72
FGTS a Recolher	R\$ 757.225,82	R\$ 1.361.339,95
Obrigações Provisionadas	R\$ 3.103.136,62	R\$ 199.437,46
Provisão para CSLL	R\$ 0,00	R\$ 199.437,46
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 108.505,11	R\$ 79.530,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 108.505,11	R\$ 79.530,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R\$ 108.505,11	R\$ 79.530,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 69.436.488,86	R\$ 49.007.063,89
Capital Social	R\$ 15.000.000,00	R\$ 32.000.000,00
Capital Integralizado	R\$ 15.000.000,00	R\$ 32.000.000,00
Reservas de Lucros e ou Prejuizos	R\$ 8.422.848,24	R\$ 17.007.063,89
Lucro do Período	R\$ 8.422.848,24	R\$ 17.007.063,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

E. Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 52.176.898,21
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 52.176.898,21
Receita de Prestação de Serviços		R\$ 52.176.898,21
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (7.466.287,70)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (31.079,70)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (31.079,70)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (7.435.208,00)
(-) COFINS		R\$ (3.965.444,28)
(-) PIS		R\$ (860.918,82)
(-) ISS		R\$ (2.608.844,90)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 44.710.610,51
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (39.258.530,46)
(-) Custos dos Produtos Vendidos		R\$ (122.987,17)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (122.987,17)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (39.135.543,29)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (39.135.543,29)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 5.452.080,05
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (3.259.365,64)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.224.239,61)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (2.089.082,63)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (1.135.156,98)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (5.857,99)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (5.857,99)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (29.268,04)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (29.268,04)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 2.192.714,41
(-) (-/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (0,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 2.192.714,41
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (739.522,90)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (197.344,30)
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (197.344,30)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (542.178,60)
(-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica		R\$ (542.178,60)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.453.191,51
(-) (-) PARTICIPAÇÕES		R\$ (0,00)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 1.453.191,51

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
 CNPJ: 08.247.960/0001-62
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 66.418.723,43
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 66.418.723,43
Receita de Prestação de Serviços		R\$ 66.418.723,43
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (9.533.352,88)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (86.811,46)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (86.811,46)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (9.446.541,42)
(-) COFINS		R\$ (5.047.822,98)
(-) PIS		R\$ (1.095.908,94)
(-) ISS		R\$ (3.302.809,50)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 56.885.370,55
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (45.042.762,19)
(-) Custos dos Produtos Vendidos		R\$ (145.771,88)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (145.771,88)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (44.896.990,31)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (44.896.990,31)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 11.842.608,36
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (7.648.693,36)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (7.604.437,15)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (2.496.780,58)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (5.107.656,57)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (28.493,47)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (28.493,47)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (15.782,74)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (15.762,74)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 4.193.915,00
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (3.300,00)
(-) Outras Despesas		R\$ (3.300,00)
(-) Outras Despesas		R\$ (3.300,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 4.190.615,00
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (1.418.809,10)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (377.155,35)
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (377.155,35)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (1.041.653,75)
(-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica		R\$ (1.041.653,75)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 2.771.805,90

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) (-) PARTICIPAÇÕES		R\$ (0,00)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 2.771.805,90

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

2 Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 74.844.171,19
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 74.844.171,19
Receita de Prestação de Serviços		R\$ 74.844.171,19
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (10.695.119,11)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (44.724,18)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (44.724,18)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (10.650.394,93)
(-) COFINS		R\$ (5.688.157,01)
(-) PIS		R\$ (1.234.928,82)
(-) ISS		R\$ (3.727.309,10)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 64.149.052,08
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (48.225.064,53)
(-) Custos dos Produtos Vendidos		R\$ (159.616,28)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (159.616,28)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (48.065.448,25)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (48.065.448,25)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 15.923.987,55
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (9.572.698,42)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (9.490.778,12)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.634.130,31)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (5.656.647,81)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (77.055,31)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (4.864,99)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (4.864,99)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 6.351.289,13
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (0,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 6.351.289,13
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (2.153.438,30)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (571.616,02)
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (571.616,02)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (1.581.822,28)
(-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica		R\$ (1.581.822,28)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 4.197.850,83
(-) (-) PARTICIPAÇÕES		R\$ (0,00)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 4.197.850,83

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

21 Sped

Entidade: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 91.696.737,59
Receitas de Serviços Prestados:		R\$ 91.696.737,59
Receita de Prestação de Serviços		R\$ 91.696.737,59
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (13.222.362,04)
(-) Abatimentos e Descontos:		R\$ (155.576,92)
(-) Abatimentos e Descontos		R\$ (155.576,92)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (13.066.785,12)
(-) COFINS		R\$ (6.968.952,09)
(-) PIS		R\$ (1.512.996,22)
(-) ISS		R\$ (4.584.836,81)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 78.474.375,55
(-) (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.		R\$ (52.971.468,89)
(-) Custos dos Produtos Vendidos		R\$ (166.169,75)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (166.169,75)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (52.805.299,14)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (52.805.299,14)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 25.502.906,66
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (12.505.610,21)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (12.407.154,94)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.346.960,08)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (9.060.194,86)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (93.993,07)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (93.993,07)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (4.462,20)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (4.462,20)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 12.997.296,45
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (0,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 12.997.296,45
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (4.413.080,80)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (1.169.756,68)
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (1.169.756,68)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (3.243.324,12)
(-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica		R\$ (3.243.324,12)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 8.584.215,65
(-) (-) PARTICIPAÇÕES		R\$ (0,00)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 8.584.215,65

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

Número de Ordem do Livro: 10

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

NIRE 53201352854

CNPJ 08.247.960/0001-62

Número de Ordem 10

Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Município Brasília

Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/08/2006

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária.

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Número de ordem 10

Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813

Data de inicio 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema PÚBLICO de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
NIRE 53201352854
CNPJ 08.247.960/0001-62
Número de Ordem 10
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/08/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 10
Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813
Data de inicio 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

 Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

NIRE 53201352854

CNPJ 08.247.960/0001-62

Número de Ordem 10

Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Município Brasília

Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/08/2006

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Número de ordem 10

Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813

Data de inicio 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
NIRE 53201352854
CNPJ 08.247.960/0001-62
Número de Ordem 10
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos 18/08/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 10
Quantidade total de linhas do arquivo digital 84813
Data de inicio 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
NIRE	53201352854
CNPJ	08.247.960/0001-62
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Escruturação Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/08/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	84813

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Natureza do Livro	Escruturação Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	84813
Data de inicio	01/01/2017

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema PÚblico de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
26 de Setembro de 2018
ELZILENE LEMES C. FARIAS -ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400461831ZRXB
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201352854	CNPJ 08.247.960/0001-62	
NOME EMPRESARIAL REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	71824693168	JOSE GOMES FERREIRA FILHO:71824693168	256784644517364915 2	05/05/2017 a 04/05/2020	Sim
Contador	82421579104	SILVIO DIAS MIRANDA:82421579104	200339179273605626 95	16/06/2016 a 16/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.
E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0

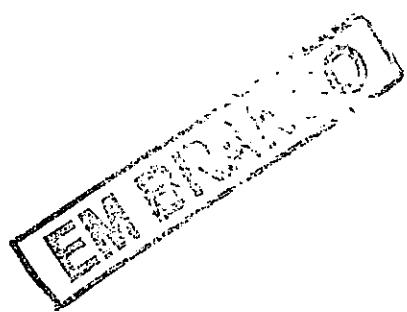
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2018 às 10:44:19

BD.E7.A7.92.64.B5.A8.01
F4.90.87.0F.D3.76.0C.D2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

Data de término 31/12/2017

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

26 de Setembro de 2018

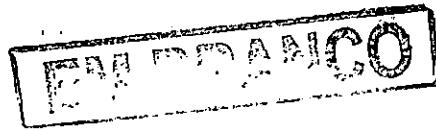
ELZILENE LEMOS C. FARIA-S-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400461833PH01
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem do Livro: 10

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

NIRE: 53201352854

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Número de Ordem: 10

Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Município: Brasília

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 18/08/2006

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 84813

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Número de ordem: 10

Quantidade total de linhas do arquivo digital: 84813

Data de inicio: 01/01/2017

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT. - DF AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

26 de Setembro de 2018

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400461836ERVH
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 10.46.00.B0.4E.29.B2.48.EB.6F.3B.1F.E6.81.1C.3A.D8.0B.49.C9-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL - 2017

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ : 08.247.960/0001-62
 NIRE : 53201352854
 Folha : 1

ATIVO	63.511.695,13	PASSIVO	63.511.695,13
ATIVO CIRCULANTE	52.885.490,86	PASSIVO CIRCULANTE	14.425.101,24
Disponibilidades	32.026.107,48	Fornecedores	2.687.551,50
Caixa	60.081,90	Fornecedores	2.687.551,50
Bancos	346,19	Obrigações Trabalhistas	7.849.414,64
Aplicações Financeiras de Líquidez Imediata	31.965.679,39	Salários e Ordenados a Pagar	7.849.414,64
Créditos	20.164.537,63	Obrigações Fiscais	1.673.534,97
Duplicatas a Receber	20.164.537,63	Impostos e Contribuições a Recolher	1.673.534,97
Estoques	79.489,52	Obrigações Sociais	2.015.162,67
Almoxarifado	79.489,52	INSS a Recolher	653.822,72
Tributos a Recuperar	589.292,23	FGTS a Recolher	1.361.339,95
Tributos Federais a Recuperar	589.292,23	Obrigações Provisionadas	199.437,46
Despesas Antecipadas	26.064,00	Provisão para CSLL	199.437,46
Despesas Antecipadas	26.064,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	79.530,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.626.204,27	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	79.530,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.232,99	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	79.530,00
Despesas Antecipadas LP	3.232,99	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.007.063,89
Imobilizado	10.622.971,28	Capital Social	32.000.000,00
Imóvel de Uso	8.234.570,65	Capital Integralizado	32.000.000,00
Instalações	68.068,20	Reservas de Lucros e ou Prejulzos	17.007.063,89
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	826.099,28	Lucro do Período	17.007.063,89
Móveis e Utensílios	91.016,07		
Veículos	2.835.874,48		
(-) Depreciações Acumuladas	(1.432.657,40)		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 63.511.695,13 (sessenta e três milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017


 JOSE GOMES FERREIRA FILHO
 208 - Diretor - CPF 718.246.931-68


 SILVIO DIAS MIRANDA
 CONTADOR - CPF 824.215.791-04 - CRC 49510

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado, nos
 termos da Lei n° 8.935 de 18.11.1994.

26 de Setembro/09/2018

ELIZILENE LEMOS C. SERGIO ESTREVENTE
 REAG. SERV. JUST. TJDFT 2018/00461838CE0X
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT

Em 09/09/2018, na Capital - DF, na Vila da Tijuca, na Rua das Flores, nº 100, sala 100, no 5º andar, no prédio da Fazenda da Tijuca, no bairro da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, fui testemunha da verdade, da exata e completa autenticidade da documentação que me foi apresentada, nos termos da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.
Na ocasião, compareceu ao local o(a) Sr.º(a) SILVIO DIAS MIRANDA , contador, CPF 824.215.791-04, CRC 49510, que assinou o documento que consta no anexo, e que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei nº 8.935, de 18.11.1994.
Este documento é autêntico, em conformidade com a legislação vigente.
Este documento é autêntico, em conformidade com a legislação vigente.

ELIZILENE LEMOS C. SERGIO ESTREVENTE
 REAG. SERV. JUST. TJDFT 2018/00461838CE0X
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

DATA - 10:18:20

AUTENTICAÇÃO - VERSO
ANVERSO

20. SÉCULO DE NOTAS E PROTESTO
SATU/SUL QD. 701 BL. 01 LJ. 24 TERREO
ED. AGSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-00
CF/DF 07.455.140/001-38

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
CB33b77h01-SILVIO DIAS MIRANDA

Eu, testemunho, da verdade,
BRASÍLIA, 28 de Junho de 2018
CPF: 110.707.040-203654336512
Para consultar acesse: www.tpcfcaju.br
RAMILLO SANTOS CORRÊA - TABELLÃO INTEGRINO
LUIZ CARLOS SCHOMARTH - TAB. SUBSTITUTO
VANIA VIRGINIA F.R. ANTONELLE - TAB. SUBST.
ENODES ALVES ZONETTA - ESC. NOT. AUT.
IRITA ALIDES B. FERREIRA - ESC. NOT. AUT.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2017

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ : 08.247.960/0001-62
 NIRE : 53201352854
 Folha : 1

31/12/2017

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	285.136.530,42
Recetas de Serviços Prestados	285.136.530,42
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(40.917.121,73)
Abatimentos e Descontos	(318.192,26)
Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional	(40.598.929,47)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	244.219.408,69
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(185.497.826,07)
Custos dos Produtos Vendidos	(594.545,08)
Custos dos Serviços Prestados	(184.903.280,99)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	58.721.582,62
(-) DESPESA OPERACIONAL	(32.986.367,63)
Despesas Administrativas	(32.726.609,82)
Despesas Financeiras	(205.399,84)
Outras Despesas Operacionais	(54.357,97)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	25.735.214,99
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	(3.300,00)
Outras Despesas	(3.300,00)
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	25.731.914,99
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	(8.724.851,10)
Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(2.315.872,35)
Provisão para Imposto de Renda	(6.408.978,75)
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	17.007.063,89
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	17.007.063,89

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R\$ 17.007.063,89 (dezessete milhões, sete mil e sessenta e cinco reais, vinte e nove centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, acuidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017

JOSE GOMES FERREIRA FILHO
 203 - Diretor - CPF 718.246.931-68

SILVIO DIAS MIRANDA
 CONTADOR - CPF 824.215.791-04 - CRC 49510

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
 presente fotocopia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado, nos
 termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
 26 de Setembro de 2018

ELZILENE LEMOS C. FARIA-ESCREVENTE
 Selo: TJDF120180400461040TELH
 Para consultar o selo www.tjdf.jus.br

50. DE. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

Buara I - DE

Enival Moreira da Araujo - Tabelião

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA, com
a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas
sem exame da titularidade dos direitos,
a(s) firma(s) de :
[0002903]-JOSE GOMES FERREIRA FILHO.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 28 de Junho de 2018

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
AUX:TEREZA CRISTINA DO MONTE
Selo: TJDFT20180400314269ZCDK

Para consultar selo: www.tjdft.jus.br



**AUTENTICAÇÃO - VERSO
E
ANVERSO**

20. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 L1 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
UF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[0839677m1]-SILVIO DIAS MIRANDA.....

Em testemunho _____ da verdade
BRASÍLIA, 28 de Junho de 2018
Selo: TJDFT20180400314269ZCDK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

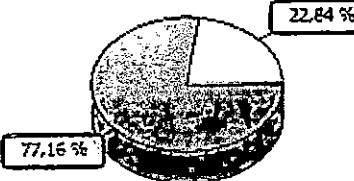
RAMILDO SANTOS CORREA - TABELIÃO TITULAR
LUIZ CARLOS SCHINNATH - TAB. SUBSTITUTO
RENATA VIRGINIA F. P. MOURA-2a. TAB. SUBST.
ENOCUES ALVES GOIVEIRAS - ESC. NOT. AUT.
KATIA OLIDES B. FERreira - ESC. NOT. AUT.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ : 08.247.960/0001-62
Folha : 1

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

22,84 % 1.1 77,16 % 1.2

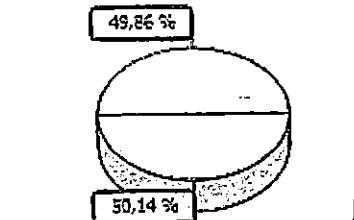


1 - Grau de Endividamento

1.1. Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	14.504.631,24	0,30
1.2. Patrimônio Líquido	49.007.063,89	

Interpretação :Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 29,60 % do capital próprio.

49,86 % 2.1 50,14 % 2.2

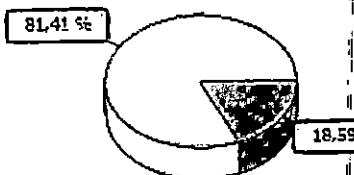


2 - Composição de Endividamento

2.1. Passivo Circulante	14.425.101,24	0,99
2.2. Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	14.504.631,24	

Interpretação :Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 99,45 % das obrigações totais.

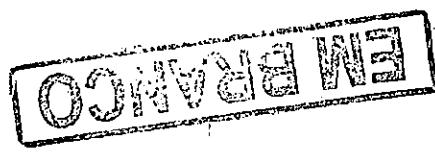
81,41 % 3.1 18,59 % 3.2



3 - Solvência Geral

3.1. Ativo	63.511.695,13	4,38
3.2. Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	14.504.631,24	

Interpretação :Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 437,87 % do capital de terceiros.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

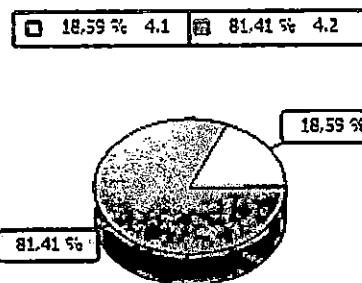
Nome: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ: 08.247.960/0001-62
 Folha: 12

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	14.504.631,24
	0,23
4.2 Ativo	63.511.695,13

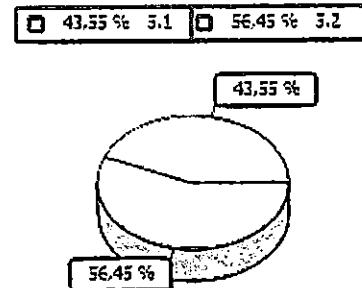
Interpretação: Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 22,84 % do investimento total.



5 - Capitalização

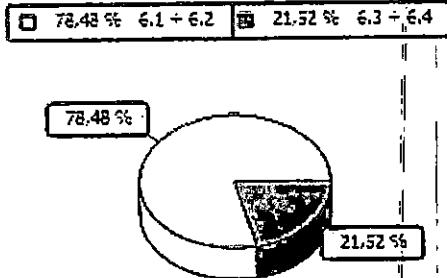
5.1 Patrimônio Líquido	49.007.063,89
5.2 Ativo	63.511.695,13

Interpretação: Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 77,16 % do investimento total.



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	52.885.490,86
6.2 Ativo Realizável a LP	3.232,99
	52.888.723,85
6.3 (-) Passivo Circulante	14.425.101,24
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	79.530,00
	14.504.631,24
6.5 (=) Capital de Giro Próprio	38.384.092,61



EMI LANCÔ

26 de Setembro de 2018

ELIZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: 20170FT201804004618490FSR
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ : 08.247.960/0001-62
Folha : 3

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

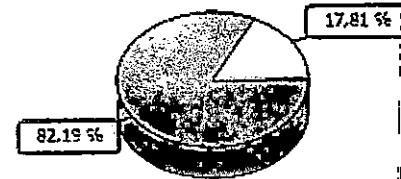
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

17,81 % 7.1 82,19 % 7.2

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	10.622.971,28	0,22
7.2 Patrimônio Líquido	49.007.063,89	

Interpretação :Quanto menor, melhor. A imobilização representa 21,68 % do capital próprio.

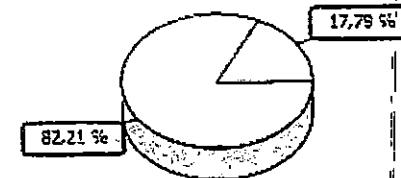


17,79 % 8.1 82,21 % 8.2

8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	10.622.971,28	0,22
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	49.086.593,89	

Interpretação :Quanto menor, melhor. 21,64 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

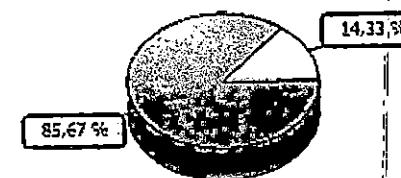


14,33 % 9.1 85,67 % 9.2

9 - Imobilização do Investimento Total

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	10.622.971,28	0,17
9.2 Ativo	63.511.695,13	

Interpretação :Quanto menor, melhor. A imobilização representa 16,73 % do investimento total.



EST. 1940
BANCO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ : 08.247.960/0001-62
 Folha : 4

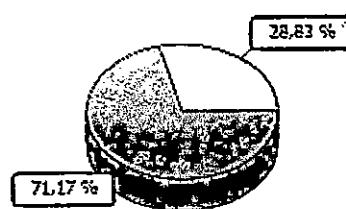
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões	25.731.914,99	0,41
10.2 Ativo	63.511.695,13	

Interpretação :Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 40,52 % do investimento total.

28,83 % 10.1 71,17 % 10.2

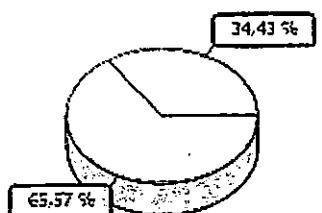


11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões	25.731.914,99	0,53
11.2 Patrimônio Líquido	49.007.063,89	

Interpretação :Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 52,51 % do capital próprio.

34,43 % 11.1 65,57 % 11.2

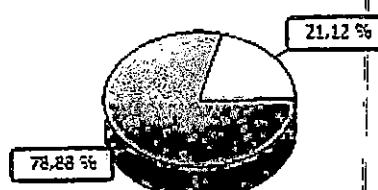


12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido	17.007.063,89	0,27
12.2 Ativo	63.511.695,13	

Interpretação :Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 26,78 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.

21,12 % 12.1 78,88 % 12.2



EM PRAMCO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ : 08.247.960/0001-62
Folha : 5

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
seguir, fatores que a reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
26 de Setembro de 2018

ELZILENE LENUS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201804004618530ZL0
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

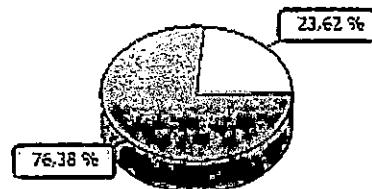
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido	17.007.063,89	0,31
13.2 Patrimônio Líquido Médio	55.010.352,26	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 30,92 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

23,62 % 13.1 76,38 % 13.2

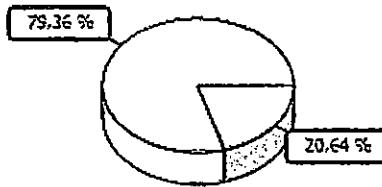


14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas	244.219.408,69	3,85
14.2 Ativo	63.511.695,13	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 3,85 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

79,36 % 14.1 20,64 % 14.2

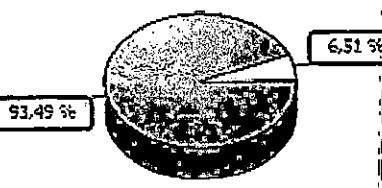


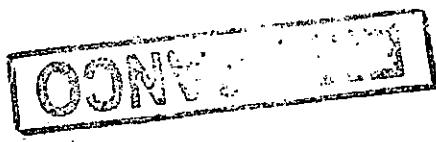
15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido	17.007.063,89	0,07
15.2 Vendas Líquidas	244.219.408,69	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 6,96 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.

6,51 % 15.1 93,49 % 15.2





1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ : 08.247.960/0001-62
Folha : 6

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

26 de Setembro de 2018

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDF/20180400461855NFUX
Para consultar o selo www.tjdf.jus.br

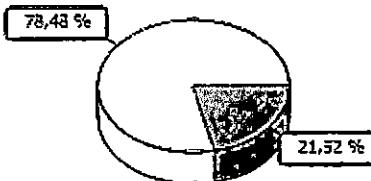
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP 52.888.723,85
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 14.504.631,24

Interpretação :Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 3,65 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

78,48 % 16.1 21,52 % 16.2

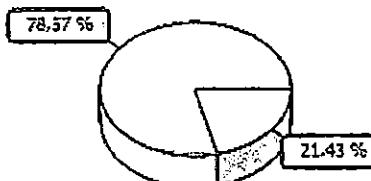


17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante 52.885.490,86
17.2 Passivo Circulante 14.425.101,24

Interpretação :Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 3,67 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

78,57 % 17.1 21,43 % 17.2

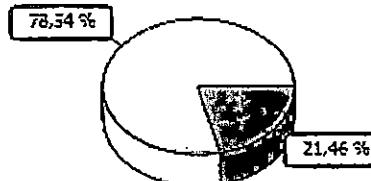


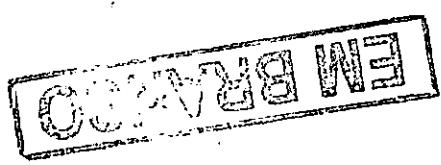
18 - Liquidez Seca

18.1 Ativo Circulante - Estoques 52.806.001,34
18.2 Passivo Circulante 14.425.101,24

Interpretação :Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 3,66 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

78,54 % 18.1 21,46 % 18.2





ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017

Nome : REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI
CNPJ : 08.247.960/0001-62
Folha : 7

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades	32.026.107,48	2,22
19.2 Passivo Circulante	14.425.101,24	

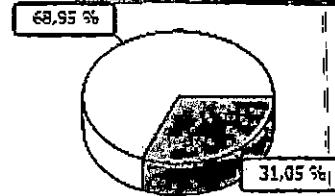
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 2,22 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

5 OFICIO DE NOTAS IR CIVIL E PROT - DF AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a presente fotocopia, que e reproducao fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

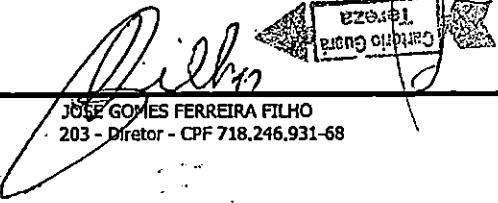
26 de Setembro de 2018

10-771 ENC. LEGAL G. TACITAS PESCREVENTE
SERT. 310ET20180400461860RRIR

Para consultar o selo www.tjdf.tj.br



BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017


JOSE GOMES FERREIRA FILHO
203 - Diretor - CPF 718.246.931-68


SILVIO DIAS MIRANDA
CONTADOR - CPF 824.215.791-04 - CRC 49510

**AUTENTICAÇÃO - VERSO
E ANVERSO**

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL GD. 701 BL. 01 L.J 24 TERREO
ED. ABSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF 00.518.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECIDO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
1633677h21-SILVIO DIAS MIRANDA.....

Ex testemunho _____ da verdade
BRASÍLIA, 26 de Junho de 2018
selo: 16612018002034542565
Para consultar acesse: <http://epc.jus.br>

BRUNO SIMÕES CORRÊA TABELIAD INTERINO
KELIZ CANO DE SOUZA TABU SUBSTITUTO
LENITA ESTELA L. R. ANDRADE-2a. TAB. SUBST.
ENDEREÇO: AL. 25 DE NOVEMBRO - FSG/NOT. AUT.
RITA DIOSIS B. PEREIRA - FSG/NOT. AUT.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa Real JG Serviços Gerais EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.247.966/0001-62, inscrição estadual (GDF) nº 07.476.503/001-20, estabelecida no SIBS QD. 01 Conj. B Lote 16 - Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	Nº DO CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL DO CONTRATO
ABC	Rua SC-1 nº 292, Parque Santa Cruz, Goiânia - CEP: 74.960-270	26/2017	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e assistência de ambientes, corpos, jardineiros, encanamento e assist. de remoção de gêneros e artifícios	14/09/2017	14/02/2018 - 13/03/2019	R\$ 829.998,36	R\$ 69.166,63
AGU	SIQ, Quadra 06, Lote 800 - Brasília - DF - CEP: 70.810-460	03/2017	Prestação de serviços de auxiliar administrativo, almoxarife, controlor de material, reabastecimento e encarregado de materiais e equipamentos	01/02/2017	01/02/2018 - 31/01/2019	R\$ 4.244.498,16	R\$ 353.708,16
AGU	SIQ, Quadra 06, Lote 800 - Brasília - DF - CEP: 70.810-460	24/2017	Prestação de serviços de capatacado com fornecimento de materiais e equipamentos	15/09/2017	15/05/2018 - 14/05/2019	R\$ 2.776.148,48	R\$ 231.345,54
AGU-PE	Avenida Hercílio Bandeira, nº716, Ed. Cristina Faria, Pina CEP: 51.110.130 Recife - PE	12/2017	Prestação de serviços de capatacado com fornecimento de materiais e equipamentos	03/07/2017	03/07/2017 - 03/07/2018	R\$ 2.118.278,04	R\$ 176.523,17
AGU-PE	Avenida Hercílio Bandeira, nº716, Ed. Cristina Faria, Pina CEP: 51.110.130 Recife - PE	16/2017	Prestação de serviços de limpeza	28/08/2017	28/08/2018 - 28/08/2019	R\$ 700.899,41	R\$ 58.406,23
ANA	Sector Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco M, Brasília - DF	22/2017	Prestação de serviços de copa e garçom.	01/08/2017	01/08/2018 - 01/08/2019	R\$ 1.087.451,27	R\$ 90.620,94
ANA	Sector Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco M, Brasília - DF	61/2017	Prestação de serviços de limpeza	01/12/2017	01/12/2018 - 01/12/2019	R\$ 3.740.975,17	R\$ 311.747,93
ANA	Sector Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco M, Brasília - DF	71/2015	Prestação de serviços secretariado-executivo, de recepção e de auxílio administrativo	22/12/2015	22/12/2017 - 22/12/2018	R\$ 13.565.205,90	R\$ 1.130.433,63
ANAC	Sector Comercial B4, Quadra 8, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporativa - Torre A - Brasília - DF	06/2017	Prestação de serviços de apoio administrativo de secretaria/ed. de recepção e de mensageiro	02/05/2017	02/05/2018 - 02/05/2018	R\$ 11.854.121,76	R\$ 971.176,82
ANAC	Sector Comercial B4, Quadra 8, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporativa - Torre A - Brasília - DF	02/2018	Prestação de serviços de limpeza	25/01/2018	25/01/2018 - 24/01/2019	R\$ 847.819,90	R\$ 70.634,99
ANS	Avenida Augusto Severo, 84, Glória, Rio de Janeiro - RJ	41/2014	Prestação de serviços de limpeza	04/06/2014	04/06/2018 - 04/06/2019	R\$ 92.989,69	R\$ 7.749,16
CADE	SEPN 515 Conjunto D Lote 4 Edif. Carlos Tavares 1º Andar Área Norte	04/2017	Prestação de serviços de Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo	01/03/2017	01/03/2018 - 28/02/2019	R\$ 2.174.631,48	R\$ 181.219,29
CADE	SEPN 515 Conjunto D Lote 4 Edif. Carlos Tavares 1º Andar Área Norte	11/2015	Prestação de serviços de Limpeza	01/06/2015	01/06/2018 - 01/06/2019	R\$ 944.856,20	R\$ 78.738,65
CADE	SEPN 515 Conjunto D Lote 4 Edif. Carlos Tavares 1º Andar Área Norte	12/2018	Prestação de serviços de copa e garçom.	01/03/2018	01/03/2018 - 01/03/2019	R\$ 334.987,89	R\$ 27.915,66
CAESEB	Av. Setebrina - Lotes 13 a 21 Centro de Gestão Águas Emanadas CEP: 71.028-720 Águas Claras - DF	8448/2016	Prestação de serviços de limpeza	25/07/2016	25/07/2017 - 24/07/2018	R\$ 14.681.578,44	R\$ 1.221.798,04
CBMDF	Sector de Administração Municipal - SAM Quadra 03, Bloco D, CEP: 70510-000 Brasília-DF	38/2017	Prestação de serviços de limpeza	11/08/2017	11/09/2017 - 10/09/2019	R\$ 20.195.593,95	R\$ 841.483,06
CEB	Sector de Áreas Públicas Sul, Área Especial, Lote C, Brasília - DF	483/2018	Prestação de serviços de limpeza	20/01/2018	28/01/2018 - 25/07/2020	R\$ 8.406.853,70	R\$ 280.221,79
CEB	Sector de Áreas Públicas Sul, Área Especial, Lote C, Brasília - DF	398/2017	Prestação Portaria e Bematerial	01/12/2017	01/12/2017 - 30/11/2018	R\$ 3.914.400,00	R\$ 328.200,00
CENSIPAM	Sector Policial B4 - Área 5 - Quadra 3 - Bl. K - Brasília - DF - CEP: 70510-200	06/2018	Prestação de serviços de Coparegimen	23/04/2018	23/04/2018 - 22/04/2019	R\$ 174.068,98	R\$ 14.505,58
CFP	SEHS QN 5 - Lote "L" - Lago Sul e no SHCCN-CH 71/13, Bloco 08 e 09, Setor 30 - Brasília - DF	02/2018	Prestação de serviços terceirizados continuados, com fornecimento de materiais, e manutenção.	01/03/2018	01/03/2018 - 28/02/2019	R\$ 1.116.688,28	R\$ 93.057,18
CGU	Sector Autopista, B4, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Derby Rubem, 10º andar em Brasília - DF	19/2018	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização.	03/10/2018	03/10/2018 - 02/10/2019	R\$ 1.783.076,92	R\$ 146.589,91
CJF	Sector de Clubes Esportivos Sul, Trecho II, Pola 8, Lote 0 - Brasília - DF - CEP: 70.200-005	24/2016	Prestação de serviços de limpeza, coparegimen, recepção, mensageiro, reabastecimento e telefones.	19/11/2016	19/10/2016 - 09/11/2018	R\$ 3.804.898,40	R\$ 317.074,70
CJF	Sector de Clubes Esportivos Sul, Trecho II, Pola 8, Lote 0 - Brasília - DF - CEP: 70.200-003	25/2018	Prestação de serviços de Motorista	29/09/2018	29/09/2018 - 28/05/2020	R\$ 1.716.748,40	R\$ 65.937,42
CMG - CÂMARA GYN	Av. Goiás Norte, nº 2007, Centro, Goiânia - GO	51/2016	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação	20/10/2016	20/10/2017 - 10/10/2018	R\$ 1.555.872,93	R\$ 129.656,06
COFFITO	Ed. Asse Chalébutárm, Bloco 8, Sala 731 - Brasília-DF, CEP: 70340-000	33/2017	Prestação de serviços de Limpeza, Coparia e recepcionista	01/12/2017	01/12/2017 - 01/12/2018	R\$ 229.424,71	R\$ 19.118,73
CREA	SENAQ 901 Conjunto D, Brasília - DF	08/2017	Prestação de serviços de Apoio.	24/02/2017	24/02/2018 - 23/05/2019	R\$ 583.668,12	R\$ 48.632,84
CVM	Rua Sete de Setembro, 111, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	7/2018	Prestação de serviços de Limpeza	07/06/2018	06/06/2018 - 07/06/2019	R\$ 44.669,40	R\$ 3.722,45
CVM	Rua Sete de Setembro, 111, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ	14/2016	Prestação de serviços continuados de mensageiro	01/09/2015	01/09/2018 - 31/08/2019	R\$ 40.299,12	R\$ 3.358,28
DER	SAN Bloco C, Brasília - DF	03/2013	Prestação de serviços de coparegimen	18/02/2013	18/02/2018 - 18/02/2019	R\$ 1.046.681,58	R\$ 87.223,47
DER	SAN Bloco C, Brasília - DF	30/2017	Prestação de Serviços de Jardineiros	01/06/2017	30/07/2018 - 30/07/2018	R\$ 502.730,40	R\$ 41.894,20
DETAN	SAN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º Andar	15/2018	Prestação de serviços de Motorista.	11/07/2018	11/07/2018 - 10/01/2019	R\$ 2.399.693,30	R\$ 390.948,88
DTTRANS	SAN - Sector de Áreas Isoladas Norte, Estrada Rodoviária, Sobradinho, Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70251-900	03/2016	Prestação de serviços de motorista executivo.	06/03/2016	09/03/2018 - 09/03/2019	R\$ 764.831,55	R\$ 63.735,96
DNPM	Rua 64, nº 593 Bairro setor 84, Goiânia/GO CEP: 74020-400	04/2017	Prestação de serviços de apoio Administrativo de Portaria e Secretaria	15/10/2017	18/10/2017 - 18/10/2018	R\$ 226.073,16	R\$ 18.039,43
DPF	SPOQ Quadra 7 Lote 23, Setor Complementar, Brasília/DF, CEP: 70260-200	07/2015	Prestação de serviços de Coparegimen	19/02/2015	24/03/2017 - 24/03/2018	R\$ 269.428,71	R\$ 22.452,39
DPRF	SPO, SRF, Lote 3, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70.810-009	10/2017	Prestação de serviços de motorista executivo.	19/01/2017	19/01/2018 - 18/01/2019	R\$ 136.390,20	R\$ 11.365,85
DPU	Sector de Autopistas Norte - SANL, Quadra 5 Lote C - Torre C - Centro Empresarial - CHC - CEP 70.040-250 - Brasília - DF	223/2016	Prestação de serviços de carregadeira/entrega.	01/12/2016	01/12/2017 - 30/11/2018	R\$ 173.739,84	R\$ 14.478,32
EBC	SAN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estrada Rodoviária, Sobradinho, Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70251-900	02/2016	Prestação de serviços de Recepcionista e Portaria	18/01/2016	18/01/2018 - 18/01/2019	R\$ 918.148,68	R\$ 78.512,24
EBERH	SGS-B, Ed. 08, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporativa, Torre C, 1º, 2º e 3º andares Brasília - DF	05/2017	Prestação de serviços de Apoio.	30/05/2017	30/05/2018 - 30/05/2019	R\$ 1.929.710,52	R\$ 160.809,96
ECT	SGM Quadra 01 bloco A, Brasília - DF	205/2016	Prestação de serviços de Copia e Garçom	03/10/2016	07/06/2018 - 07/06/2019	R\$ 595.778,12	R\$ 49.649,26
ELETRONORTE	SGN, Ed. 08, Conjunto A Bloco C Brasília - DF	4500065292	Prestação de serviços de Limpeza	07/01/2018	07/01/2018 - 07/01/2019	R\$ 2.707.307,23	R\$ 225.608,94
EMBRAPA	BR-00009, km 8 de Rodovia Brasília-Anápolis, DF-190, Fazenda Tamanduá, Portão Alta-Gama, Brasília - DF	21200,18/0013-9	Prestação de serviços de Limpeza	03/05/2016	03/05/2018 - 03/05/2019	R\$ 593.573,28	R\$ 49.484,44
EPL	SGA Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andar - Ed. Parque Cidade Corporativa - Unidade 1 - CEP: 70.300-200	11/2016	Prestação de serviços continuados de recepcionista, copia, garçom, comércio e encarregado geral	02/12/2018	02/12/2017 - 01/12/2018	R\$ 725.852,47	R\$ 60.487,71
ESCOLA NAVAL	Av. Amílcar Queiroz de Oliveira s/n, Ribeirão das Neves, Caxias, cidade do Rio de Janeiro - RJ	62400/2018-007/00	Prestação de serviços de limpeza	03/05/2018	03/05/2018 - 03/05/2019	R\$ 859.988,85	R\$ 71.665,74
ESCOLA SUPERIOR DO MPU	SGA3 604, Asa Sul, Brasília-DF	09/2016	Prestação de serviços de Apoio Operacional e de atividades auxiliares.	01/02/2018	02/02/2018 - 01/02/2019	R\$ 2.529.315,62	R\$ 210.776,30
ESCOLA SUPERIOR DO MPU	SGA3 604, Asa Sul, Brasília-DF	17/2014	Prestação de serviços de Limpeza	31/07/2014	01/08/2017 - 31/07/2016	R\$ 1.148.580,13	R\$ 95.715,01



REAL JG Serviços

Brasília/DF, 09 de Outubro de 2018.

AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pregão Eletrônico N. 11/2018
Processo N° 08084.001144/2017-69

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

A variação entre a declaração de contratos firmados e DRE (balanço patrimonial 2017), ocorreu devido a diversos fatores. Dentro da declaração de contratos possuímos 06 (seis) contratos de 30 (trinta) meses e 02 (dois) de 24 (vinte e quatro) meses.

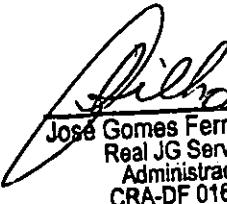
Apontamos também a concessão da **REPACTUAÇÃO** da maioria dos contratos referente à CCT homologada de 2018 das categorias, valores esses que não estão elencados na DRE de 2017.

Reforçamos inclusive que do mês de dezembro/2017 e maio/2018 logramos como vencedores de diversos contratos que terão valores à faturar somente no decorrer do ano 2018, contratos estes que já estão devidamente informados na relação de contratos.

Há ainda os casos dos contratos que foram encerrados no ano de 2017 e ao percorrer de 2018.

Nosso profissionalismo, aliado a investimentos consideráveis em recursos humanos e tecnológicos, aumentou de forma exponencial a confiabilidade nos serviços prestados pela empresa. Assim, a excelência dos serviços, aliado ao uso racional de recursos, resultaram em aumento considerável na renovação de contratos bem como na formalização de novos compromissos com a iniciativa Pública.

Certos de havermos atendido ao solicitado renovamos protestos de respeito e consideração.



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 018625

CNPJ: 08.247.960/0001-62
Fone: (61) 3363-7575 – (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CF/DF: 07.478.593/001-20
SIBS QD 01 Conj B Lote 16
CEP: 71.736-102
Núcleo Bandeirante – Brasília – DF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Número: 21/2015

Nome: REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ.: 08.247.960/0001-62

Endereço: SIBS Qd 01 Conjunto D, Lote 01/06 Térreo, Núcleo Bandeirante ,
Brasília - DF - 71710-350

Atestamos para os devidos fins que a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, presta ao Ministério da Educação, em Brasília/DF, os serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, de materiais de consumo e de equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Ministério da Educação, conforme dados abaixo:

Processo de contratação : 23000.014684/2010-11

Contrato : 39/2011

Llicitação : Pregão Eletrônico - 18/2011

Vigência do Contrato : de 11/07/2011 à 11/07/2015.

Valor do Contrato anual : R\$ 3.870.225,60(Três milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m ²)
1- ÁREA INTERNA - PISO	57.229,44
2 – ÁREA EXTERNA – PISO	22.138,00
3 – ÁREA DO POSTO MÉDICO	1.006,96
4 – ÁREA DE BANHEIRO	2.752,81
5 – VIDROS EXTERNOS FACE INTERNA	13.963,95
6 – VIDROS EXTERNOS FACE EXTERNA	12.062,95
7 - ESQUADRIAS	3.723,56
TOTAL	112.877,67

AUTENTICAÇÃO - ANVERSO
VERSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LENIS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400507373UKAR
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
SERVENTES	96
JAUZEIROS	04
ENCARREGADOS DE LIMPEZA	04

Atestamos, ainda, que a empresa tem cumprido os prazos e condições acordados, não existindo, até a presente data, fatos desabonadores à Capacidade Técnica e Gerencial da empresa.

Brasília-DF, 9 de julho de 2015.


HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Coordenador-Geral de Compras e Contratos

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO é parte integrante da CERTIDÃO nº 0229 de 26/01/2016
Emitida por este Conselho
BsB, 26/01/2016
Funcionário Responsável
Dalynne Mergulhão
Setor de Registro e Cadastro
CRA-DF Mat. 011

acordo dos serviços prestados


José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços Gerais Ltda
Administrador
CRA-DF 016625

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E FRT - DF
AUTÉNTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180404507481N6SB
Para consultar o selo www.tjdf.tjus.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO N° 23000.014684/2010-11

CONTRATO N° 39/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A
EMPRESA REAL DP SERVIÇOS GERAIS
LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de **dois mil e onze** nesta cidade de Brasília/DF, a UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, RG nº 952.875, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 685.581.984-20, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 978, de 28 de julho de 2010, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/10, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **08.247.960/0001-62**, sediada no SIA Trecho 03 lotes 625/695 sala 219-C, em Brasília-DF, CEP: 71.200-030, neste ato representada pelo seus Sócios-Diretor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.069.794, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 718.246.931-68, residente e domiciliado em Brasília-DF e **ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira nº 002287/0-1, expedida pelo CRC/DF, e do CPF/MF nº 076.603.401-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2011**, conforme Processo nº **23000.014684/2010-11**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

(Assinaturas)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, de materiais de consumo e de equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão executados conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2011 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do presente instrumento, nas instalações prediais do Ministério da Educação, localizadas em Brasília - DF, abaixo descritas, compreendendo, além dos serviços, o fornecimento necessário de todos os materiais de consumo e o emprego de equipamentos, conforme especificado nos Encartes "B" "C", do Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços:

1. Instalações do Edifício-Sede do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco 'L' e seus Edifícios Anexos I e II.
2. Instalações do Edifício Garagem do MEC, sito ao SGM Via N3 – Bloco "A" – Asa Norte.
3. Instalações do Edifício Depósito do MEC, sito ao SIA trecho 3, lote 1210.
4. Instalações do Edifício do Centro de Treinamento do MEC/CETREMEC, sito a SGAS 604 sul lote 28 – Asa Sul.
5. Instalações do Edifício do Conselho Nacional de Educação/CNE, sito à SGAS 607 sul lote 50 – Asa sul.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo MEC no Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser executados por serventes e jauzeiros qualificados e habilitados de segunda a sexta-feira, entre as 7h e às 20h. Será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço e descanso, não devendo a jornada de trabalho exceder o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada máxima e regras de compensação estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria que esteja vinculada a proposta da contratada.

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Sel: IJDFT20180400507495RJK
Data: 2018-04-24 10:57:22
Site: www.tjdf.jus.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, pode-se utilizar turnos, e assim, aos sábados pela manhã para limpeza extra dos edifícios, efetuando, assim, complemento das 44 horas semanais dos postos de trabalho devendo a Contratada pagar todas as obrigações pertinentes (ex:vale-transporte).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O horário do início diário dos serviços contratados deverá ocorrer com turnos de revezamento e ser ajustado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se for necessário, e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à **CONTRATADA** podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando da reposição de materiais, tais como rodos, vassouras, escovas e etc., deverão esses receber o aceite do fiscal do contrato, bem como os materiais inservíveis, também, ser entregues ao fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme freqüência e rotina estabelecida no item 9 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** para a limpeza das **ÁREAS DE PÓSTO MÉDICO E BANHEIROS** deverá observar o "Escopo dos Serviços e os Princípios Básicos de Limpeza – ENCARTE "E" do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, inclusive ao (s) Encarregado (s), conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados:

I. Encarregado:

- a) 2 (duas) calças, na cor preta;
- b) 2 (duas) camisas em popeline 100% algodão, manga comprida, na cor branca;
- c) 2 (dois) cintos em couro, de boa qualidade, na cor preta;
- d) 2 (dois) pares de meia, na cor preta;
- e) 2 (dois) pares de sapato em couro, na cor preta.

Serventes:

- a) 2 calças;
- b) 3 blusas, camisas ou camisetas de mangas curtas;
- c) 3 pares de meias;
- d) 2 cintos de nylon;
- e) 2 pares de sapato ou tênis;
- f) Luvas de borracha;
- g) 2 pares de botas de borracha;
- h) Tocas e máscaras descartáveis diariamente para serventes das áreas médicas.

III. Jauzeiros:

- a) 2 calças;
- b) 3 blusas, camisas ou camisetas de mangas curtas;
- c) 3 pares de meias;
- d) 2 cintos de nylon;
- e) 2 pares de sapato ou tênis;
- f) Luvas de borracha;
- g) 2 pares de sapato em couro sintético, cor preta, com elástico na parte superior, palmilha confortável, com solado de borracha antiderrapante.
- h) Todo material de segurança e proteção individual, quando da realização dos serviços de lavagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para as atividades a serem exercidas, nas áreas do Posto Médico e Banheiros a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar aos seus funcionários os **Equipamentos de Proteção Individual** – EPI's necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISIONAIS

São atribuições do **Servente**:

1. efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
2. abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;
3. proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 6, de 3/11/1995;
4. cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (Encarregado) da **CONTRATADA**;





5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018

- ELIZILSE LEMOS - FISCAL REFERENTE
TERMO DE REFERÊNCIA 0074990/FGC
5. tratar todos os servidores da **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
 6. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste contrato, durante o período em que estiver prestando os serviços;
 7. zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
 8. executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

São atribuições do Encarregado:

1. reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
2. acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
3. relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
4. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
5. tratar todos os servidores da **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
6. executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

São atribuições do Jauzeiro:

1. efetuar a limpeza das fachadas envidraçadas e das esquadrias externas com produtos apropriados;
2. efetuar a limpeza, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
3. cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;
4. tratar todos os servidores da **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
5. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

6. zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
 7. executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo, em quantidade suficiente, todos os materiais (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e outros expressos no Termo de Referência), inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas (**INMETRO ou similar**), com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Utilizar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os materiais informados no Termo de Referência, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de falta se assim for necessário;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais/equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços:

SUBCLÁUSULA QUINTA - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação, periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**.

ELZILENE LEMOS C. FARIAS ESTREVENTE
Selos: TJDFT20180400502503FJAZ
Para Consulta no Site: www.tjdf.jus.br

2. permitir aos empregados da **CONTRATADA** as dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente pactuado;
3. disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os profissionais alocados na prestação dos serviços;
4. disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
5. solicitar a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades do objeto contratado;
6. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas, bem como impedir que terceiros executem o objeto contratado;
7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
8. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
9. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
10. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
11. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
12. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
13. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarace a fiscalização ou que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE**;

14. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
15. verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento; e
16. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2011 e seus anexos e da sua Proposta;
2. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
3. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc;
4. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
5. manter seu pessoal uniformizado, identificandos por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
6. apresentar à **CONTRATANTE**, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
7. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDF/20180400507505JRPF
Para consultar o selo www.tjdf.jus.br

8. destacar Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
9. encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
10. providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
11. os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
12. executar a separação dos resíduos de acordo com as determinações contidas no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que trata da Coleta Seletiva no âmbito da Administração Pública Federal, de conformidade com os procedimentos descritos nos **Encartes "D" e "E"**, do Termo de Referência;
13. notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
14. refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
16. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente;
17. responsabilizar-se pelo objeto Contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, que no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18. apresentar à **CONTRATANTE**, no início do contrato ou sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
19. manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do MEC, substituindo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE** e instruindo-os quanto à necessidade de acatarem as orientações do Representante da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
20. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
21. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
22. registrar e controlar, juntamente com o fiscal da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
23. responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD - método de testar infecção pela tuberculose e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço no posto médico, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
24. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Ministério;
25. fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício , considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, bem como na ligislação vigente;
26. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
27. responder, civil e criminalmente, por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
28. responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;



5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos,
presente fotocopia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 16.11.1994.
24 de Outubro de 2012
ELZILENE LEMES C. FATHS-ESTREVENTE
Fone: (61) 3410-0146/3410-0145
Para Consultar o seu www.tjdf.jus.br

29. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC;
30. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados na forma legal, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;
31. cumprir as disposições constantes do subitem 19.26 do Termo de Referência;
32. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
33. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
34. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem sub-contratar quaisquer das prestações a que está obrigada; e
35. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 263.951,63(duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais, sessenta e três centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em R\$ 3.167.419,53(três milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais, cinquenta e três centavos), sendo para o presente exercício o valor de R\$ 1.495.725,90(um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais, noventa centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 001710, Elemento de Despesa 33.90.39,em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800622, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor de R\$ 1.671.693,63 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) referente ao exercício de 2012 estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da união/MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês

subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e
2. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
3. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a

5. OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2010
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Fone: (61) 3412-0404/5075-1211
E-mail: elzilene.farias@mpdf.jus.br

CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opcão ou Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 129, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar de 11 de julho de 2011, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no valor de R\$ 79.185,49(setenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais, quarenta e nove centavos), correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia de que trata esta Cláusula terá validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o prazo de validade referido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

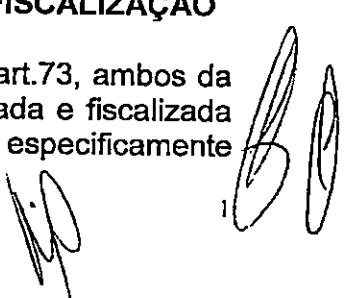
SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente



5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

24 de Outubro de 2010

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
que anotara Termo de
execução do objeto do
jus.br

designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotara Termo de
registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do
presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou
defeitos observados, e atestarás notas fiscais/faturas de serviço, para fins de
pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato
deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35
e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma
desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus
para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no
Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta, devendo ser
observado, ainda as disposições constantes do item 16 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Fiscal do Contrato verificará o uso, a aplicação, a
reposição dos materiais de limpeza/equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da
CONTRATADA perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos
a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor
designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do
Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,
Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de
fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla
defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais
a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com
fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no
caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial
ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal,
assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitada a 15 dias e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
 - c) até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5. OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n.º 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2008

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 5º da Portaria Normativa SLT/MP/06/2010/01507219YENZ 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

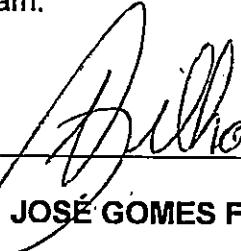
O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



CLAUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

CONTRATANTE



JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO

CONTRATADA



ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

NOME
CPF
RG

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.014684/2010-11

TERMO ADITIVO Nº 04/2015 AO CONTRATO Nº
39/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA REAL JG
SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 2º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral de Recursos Logísticos Substituta, CARLA MACIEL DAMASCENO, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 13.535/D – CREA/DF e do CPF/MF nº 646.004.161-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 1.449, de 25 de outubro de 2010, do Secretário Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2010, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada CONTRATANTE e

CONTRATADA

a Empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lote 01/06, Núcleo Bandeirantes, em Brasília-DF, CEP: 71710-350, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.069.794, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 718.246.931-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, conforme Pregão Eletrônico nº 18/2011, decorrente do Processo nº 23000.014684/2010-11, resolvem aditar o CONTRATO supracitado, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, Instruções

Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada, e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir em 2,27% (dois vírgula vinte e sete por cento) o valor global, prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO nº 39/2011 e consignar na dotação orçamentária específica às despesas decorrentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A supressão de que trata esta Cláusula decorre da negociação realizada nos valores dos itens 2, 3, 6 e 7 (área externa – piso, área posto médico, vidro externos – face externa, esquadrias, conforme demonstrado na planilha Serviços de Limpeza e Conservação predial 2015 (fl. 3081), com a anuência da Contratada na carta REAL J/G/COM nº. 256/2015 (fl. 3074) e corresponde ao valor de R\$ 93.937,60 (noventa e três mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) reduzido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor total anual do Contrato passa dos atuais R\$ 4.236.597,40 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) para o valor de ~~R\$ 4.142.659,80~~ (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência original do CONTRATO, ora aditado, fica prorrogado de ~~11 de julho de 2015 a 11 de julho de 2016~~

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da celebração do presente Termo Aditivo estão estipuladas em R\$ 4.142.659,75 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo para: 2015 o valor de R\$ 1.944.748,60 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, Elemento de Despesa 33.90.37, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800595, reforço 2015NE800094, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor de R\$ 2.197.911,15 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e onze reais e quinze centavos), referente ao exercício de 2016, estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União/MEC.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA atualizará a garantia para R\$ 207.132,99 (duzentos e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor aqui avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 19, inciso XIX, alínea 'a' da IN/SLTI/MPOG nº. 02/2008 atualizada, mantidas as demais Subcláusulas da Cláusula Décima Segunda do contrato original.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG nº. 04/2015, de 19/03/2015, e observada demais legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA

Ficam resguardados os direitos da CONTRATADA de ter seu pleito de repactuação analisado oportunamente, após a prorrogação da vigência do contrato, desde que obedecidas às disposições constantes da IN/SLTI nº 02/2008, atualizada, e demais legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

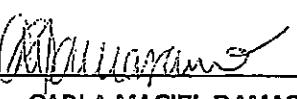
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

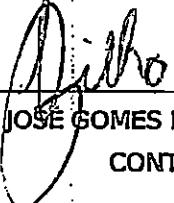
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original, não conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais dele decorrentes.

Brasília, 10 de julho de 2015.



CARLA MACIEL DAMASCENO
CONTRATANTE



JOSE GOMES FERREIRA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Hugo Almeida Silveira Gonçalves
CPF nº: 000.550.081-05
RG nº.: 1775.519-SSP/DF

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI			
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5360017023-7	CNPJ 08.247.960/0001-62	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/08/2006	Data de Início de Atividade 15/08/2006	
Endereço Completo: SETOR SIBS QUADRA 01 CONJUNTO B LOTE 16 SN, BAIRRO NÚCLEO BANDEIRANTE CEP 71736-102 - BRASILIA/DF				
Objeto Social: FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESINFECCAO, E HIGIENIZACAO, EM AREAS E IMOVEIS DE EDIFICIOS PUBLICOS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E OUTROS, APLICACAO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO E DE INFORMATICA, SERVICOS DE REPAROS HIDRAULICOS, ELETRICOS, PINTURAS E CARPINTARIAS, CONSTRUCAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, LAVAGEM E CONSERVACAO DE TAPETES SERVICO DE ACESSORIOS E COMPLEMENTARES PARA SUPORTE E APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, IMPERMEABILIZACAO DE PISOS, TRATAMENTO E IMPERMEABILIZACAO DE RESERVATORIOS DE AGUA POTAVEL, TRANSPORTE DE PESSOAL POR VIA TERRESTRE, JARDINAGEM, PLANTIO E REPLANTIO DE GRAMA, ARVORES E ARBUSTOS, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS, LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE PESSOAL QUALIFICADO OU NAO, DE PROFISSIONAIS DIVERSOS, COMO TAMBEM SERVICOS DE TECNICO EM SECRETARIADO, OPERADOR DE TELE ATENDIMENTO, CONTINUO, MOTORISTA EXECUTIVO, DIGITADORES, COPEIROS, GARCONS, RECEPCIONISTAS, SECRETARIAS COM OU SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVICOS EDUCACIONAIS, AUXILIARES EDUCACIONAIS E AREAS AFINS DA EDUCACAO, BEM COMO DE TRABALHO TEMPORARIO, PREVISTO PELA LEI 6.019/74, FORNECIMENTO, IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE TRANSITO SEMAFORICA, CONTROLADORES ELETRONICOS E ELETROMECANICOS E EQUIPAMENTOS SEMAFORICOS, SINALIZACAO EM SOLO E ACESSORIOS, SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, E PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACOES, RETIRADA E LEITURA DE MEDIDORES, ENTREGA DE FATURAS, REAVISO E FOLHETOS INFORMATIVOS, SUSPENSAO E RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PRESTACAO DE SERVICOS DE BRIGADA PARTICULAR DE INCENDIO, FORNECIMENTO DE MAO-DE OBRA ESPECIALIZADA NA AREA DE TECNOLOGIA E SEGURANCA DA INFORMACAO, CALL CENTER, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERADAMENTE PARA EMPRESAS.				
Capital Social: R\$ 32.000.000,00 TRINTA E DOIS MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Capital Integralizado: R\$ 32.000.000,00 TRINTA E DOIS MILHÕES DE REAIS				
Titular/Administrador CPF/NIRE Nome 718.246.931-68 JOSE GOMES FERREIRA FILHO	Térn. Mandato Função xxxxxx Titular / Administrador			
Status: TRANSFORMADA	Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 03/09/2018	Número: 1096668			
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior REAL JG - SERVICOS GERAIS LTDA	Nire 5320135285-4	Número Aprovação 53600170237	UF xx	Tipo Movimentação TRANSFORMACAO
REAL DP SERVICOS GERAIS LTDA	5320135285-4	20140157271	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
REAL D P PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME	5320135285-4	20091041902	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180002403225 e visualize a certidão)



18/338.302-8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: REAL JG - SERVICOS GERAIS EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxx	xxxxxx	RUA CANDIDO MARIANO, 32, BAIRRO CENTRO, 69020-300, MANAUS/AM
xxxxxx	xxxxxx	RUA CORONEL ANÍSIO RODRIGUES COELHO NO 450, 10 ANDAR, BAIRRO BOA VIAGEM, 51021-130, RECIFE/PE
xxxxxx	xxxxxx	RUA URAPOS NO.1206 SALA 303-PARTE, BAIRRO OLARIA, 21060-070, RIO DE JANEIRO/RJ

NADA MAIS#

Brasília, 11 de Outubro de 2018 10:10

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180002403225 e visualize a certidão)



18/338.302-8



**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
PROCESSO Nº 08084.001144/2017-69**

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

A empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, estabelecida na SIBS QUADRA 01, CONJUTO B, LOTE 16, NÚCLEO BANDEIRANTE na cidade BRASÍLIA-DF, por intermédio de seu representante legal que esta subscrever o Sr. JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, com registro no CRA sob o nº 016622-DF, DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratada do pregão eletrônico nº 11/2018, possui escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Brasília, 09 de Outubro de 2018.



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



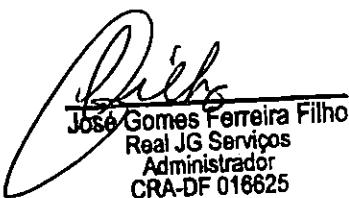
**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
PROCESSO Nº 08084.001144/2017-69**

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, estabelecida na SIBS QUADRA 01, CONJUTO B, LOTE 16, NÚCLEO BANDEIRANTE na cidade BRASÍLIA-DF, por seu Responsável Técnico, JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, com registro no CRA sob o nº 016622-DF, declara de que tem plenos conhecimentos das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Órgão ou entidade.

Brasília, 09 de Outubro de 2018.



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



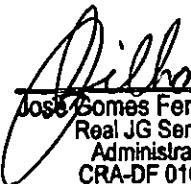
**AO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2018
PROCESSO N° 08084.001144/2017-69**

DECLARAÇÃO – PLENO CONHECIMENTO

Declaro a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.247.960/0001-62, estabelecida na SIBS QUADRA 01, CONJUTO B, LOTE 16, NÚCLEO BANDEIRANTE na cidade BRASÍLIA-DF, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2018, se responsabilizando por todas as consequências por este.

Brasília, 09 de Outubro de 2018.



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625

PLANILHA TRIBUTOS - (Período de Setembro de 2017 a Agosto de 2018)

**1. Apuração dos percentuais de PIS e COFINS (somente para empresas tributadas pelo lucro real)
cumulativo**

Não

Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 1,65%	C	D = B - C	E = D/A
set/17	R\$ 25.630.527,31	R\$ 422.903,70	R\$ 125.464,16	R\$ 297.439,54	1,16
out/17	R\$ 28.750.192,68	R\$ 474.378,18	R\$ 128.170,26	R\$ 346.207,92	1,20
nov/17	R\$ 28.995.843,67	R\$ 478.431,42	R\$ 94.536,31	R\$ 383.895,11	1,32
dez/17	R\$ 33.950.701,22	R\$ 560.186,57	R\$ 95.080,75	R\$ 465.105,82	1,37
jan/18	R\$ 19.834.519,26	R\$ 327.269,57	R\$ 125.022,40	R\$ 202.247,17	1,02
fev/18	R\$ 25.528.377,06	R\$ 421.218,22	R\$ 115.294,82	R\$ 305.923,40	1,20
mar/18	R\$ 30.309.405,45	R\$ 500.105,19	R\$ 142.518,66	R\$ 357.586,53	1,18
abr/18	R\$ 28.455.113,32	R\$ 469.509,37	R\$ 118.609,59	R\$ 350.899,78	1,23
mai/18	R\$ 28.012.261,41	R\$ 462.202,31	R\$ 129.607,15	R\$ 332.595,16	1,19
jun/18	R\$ 32.221.336,08	R\$ 531.652,05	R\$ 138.616,11	R\$ 393.035,94	1,22
jul/18	R\$ 31.397.080,29	R\$ 518.051,82	R\$ 133.097,90	R\$ 384.953,92	1,23
ago/18	R\$ 34.102.714,18	R\$ 562.694,78	R\$ 133.222,81	R\$ 429.471,97	1,26
Percentual médio do período					1,22

Apuração do percentual médio de recolhimento do COFINS					
Mês	Faturamento mensal	Contribuição apurada	Crédito Descontado	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
	A	B = A * 7,60%	C	D = B - C	E = D/A
set/17	R\$ 25.630.527,31	R\$ 1.947.920,08	R\$ 577.895,54	R\$ 1.370.024,54	5,35
out/17	R\$ 28.750.192,68	R\$ 2.185.014,64	R\$ 590.359,98	R\$ 1.594.654,66	5,55
nov/17	R\$ 28.995.843,67	R\$ 2.203.684,12	R\$ 435.439,99	R\$ 1.768.244,13	6,10
dez/17	R\$ 33.950.701,22	R\$ 2.580.253,29	R\$ 437.947,70	R\$ 2.142.305,59	6,31
jan/18	R\$ 19.834.519,26	R\$ 1.507.423,46	R\$ 575.860,75	R\$ 931.562,71	4,70
fev/18	R\$ 25.528.377,06	R\$ 1.940.156,66	R\$ 531.054,93	R\$ 1.409.101,73	5,52
mar/18	R\$ 30.309.405,45	R\$ 2.303.514,81	R\$ 656.449,57	R\$ 1.647.065,24	5,43
abr/18	R\$ 28.455.113,32	R\$ 2.162.588,61	R\$ 546.322,95	R\$ 1.616.265,66	5,68
mai/18	R\$ 28.012.261,41	R\$ 2.128.931,87	R\$ 596.978,39	R\$ 1.531.953,48	5,47
jun/18	R\$ 32.221.336,08	R\$ 2.448.821,54	R\$ 638.474,80	R\$ 1.810.346,74	5,62
jul/18	R\$ 31.397.080,29	R\$ 2.386.178,10	R\$ 613.057,01	R\$ 1.773.121,09	5,65
ago/18	R\$ 34.102.714,18	R\$ 2.591.806,28	R\$ 613.632,34	R\$ 1.978.173,94	5,80
Percentual médio do período					5,60

6,82



José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625

RECIPO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 7DE23E3E4B843E231AF53A8E4C66EFD212BED8FC

Período de apuração: 01/09/2017 a 30/09/2017

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 125.464,16	R\$ 577.895,54
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 422.903,70	R\$ 1.947.920,08
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 125.464,16	R\$ 577.895,54
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 129.492,38	R\$ 597.656,80
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 167.947,16	R\$ 772.367,74
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nif: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: 7D.E2.3E.3E.4B.84.3E.23.1A.F5.3A.8E. 4C.66.EF.D2.12.BE.D8.FC-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/10/2017 às 10:51:05
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: BB.56.5F.3B.C1.39.F2.10 B3.FF.39.D7.77.D6.3F.AD

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: CD2DCFD028A43942EC7E7CD767DBC0078CBC19E8

Período de apuração: 01/10/2017 a 31/10/2017

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 128.170,26	R\$ 590.359,98
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 474.378,18	R\$ 2.185.014,64
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 128.170,26	R\$ 590.359,98
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 130.575,29	R\$ 602.655,17
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 215.632,63	R\$ 991.999,49
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nif: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: CD.2D.CF.D0.28.A4.39.42.EC.7E.7C.D7 .67.DB.C0.07.8C.BC.19.E8-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 25/11/2017 às 16:07:51
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 36.26.7C.D4.6A.AA.47.45 64.2C.5C.97.EC.AE.AB.65

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: C4B734583DF2FDFDAFC4357C171084D9A1BB4651

Período de apuração: 01/11/2017 a 30/11/2017

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 94.536,31	R\$ 435.439,99
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 478.431,42	R\$ 2.203.684,12
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 94.536,31	R\$ 435.439,99
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 142.906,95	R\$ 659.570,29
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 240.988,16	R\$ 1.108.673,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nt: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: C4.B7.34.58.3D.F2.FD.FD.AF.C4.35.7C. 17.10.84.D9.A1.BB.46.51-4

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 28/12/2017 às 15:34:58
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: B5.59.00.1C.93.C6.04.81 73.70.8D.DB.34.16.69.29

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: A55F0156BD6BBC49BDBABA16BAB96DB036709991

Período de apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 95.080,75	R\$ 437.947,70
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 560.186,57	R\$ 2.580.253,29
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 95.080,75	R\$ 437.947,70
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 178.279,27	R\$ 822.826,93
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 286.826,55	R\$ 1.319.478,66
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: A5.5F.01.56.BD.6B.BC.49.BD.BA.BA.16. BA.B9.6D.B0.36.70.99.91-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/01/2018 às 12:01:31
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 36.5C.60.C0.2C.1B.E8.33 64.12.7F.2B.45.C3.FD.E4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 06B361A883804EB252B7CF65785A90C95B67672F

Período de apuração: 01/01/2018 a 31/01/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 125.022,40	R\$ 575.860,75
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 327.269,57	R\$ 1.507.423,46
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 125.022,40	R\$ 575.860,75
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 89.327,43	R\$ 412.280,19
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 112.919,74	R\$ 519.282,52
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: 06.B3.61.A8.83.80.4E.B2.52.B7.CF.65.7 8.5A.90.C9.5B.67.67.2F-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/02/2018 às 15:59:30
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 6A.DF.00.D8.FB.06.D9.56 7F.C4.F4.1C.AE.73.FD.D1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: B8E6F97AB218A1EE9D18A09A40CB50946B4FD024

Período de apuração: 01/02/2018 a 28/02/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 115.294,82	R\$ 531.054,93
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 421.218,22	R\$ 1.940.156,66
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 115.294,82	R\$ 531.054,93
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 125.801,09	R\$ 580.620,14
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 180.122,31	R\$ 828.481,59
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Ni:
08.247.960/0001-62
CPF: 718.246.931-68

Número do Recibo:
B8.E6.F9.7A.B2.18.A1.EE.9D.18.A0.9A.
40.CB.50.94.6B.4F.D0.24-9

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/03/2018 às 13:41:44

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
54.36.7E.C8.D0.69.DF.FB 4D.62.08.B4.03.05.D3.78

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 6620C84C2D0D72C4839C36A416EF16E7B0D48F0A

Período de apuração: 01/03/2018 a 31/03/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 142.518,66	R\$ 656.449,57
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 500.105,19	R\$ 2.303.514,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 142.518,66	R\$ 656.449,57
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 134.682,06	R\$ 621.609,54
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 222.904,47	R\$ 1.025.455,70
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nf: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: 66.20.C8.4C.2D.0D.72.C4.83.9C.36.A4. 16.EF.16.E7.B0.D4.8F.0A-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/04/2018 às 16:57:44
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C7.94.F3.82.E9.80.25.A4 9F.8D.FF.E1.FC.36.73.1C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: D5B834936FD25AB20DF2C648C019690C77A0BF16

Período de apuração: 01/04/2018 a 30/04/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 118.609,59	R\$ 546.322,95
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 469.509,37	R\$ 2.162.588,61
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 118.609,59	R\$ 546.322,95
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 140.067,27	R\$ 646.465,75
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 210.832,51	R\$ 969.799,91
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
08.247.960/0001-62
CPF: 718.246.931-68

Número do Recibo:
D5.B8.34.93.6F.D2.5A.B2.0D.F2.C6.48.
C0.19.69.0C.77.A0.BF.16-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/05/2018 às 13:31:30

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
73.C4.1A.64.31.3F.20.97 B5.92.1C.FD.B8.1A.76.2F

RECIPO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: C76D11EE8A2944235E593AF68F5756516BB3DB0E

Período de apuração: 01/05/2018 a 31/05/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 129.607,15	R\$ 596.978,39
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 462.202,31	R\$ 2.128.931,87
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 129.607,15	R\$ 596.978,39
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 130.703,99	R\$ 603.251,57
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 201.891,17	R\$ 928.701,91
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/06/2018 às 15:53:25
Número do Recibo: C7.6D.11.EE.8A.29.44.23.5E.59.3A.F6.8 F.57.56.51.6B.B3.DB.0E-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E9.B3.31.2B.BC.4A.17.30 1C.75.9F.30.64.1E.07.5D

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: BAB7E27F446D31C65793A0ABB66ACE84AA4E17C3

Período de apuração: 01/06/2018 a 30/06/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 138.616,11	R\$ 638.474,18
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 531.652,05	R\$ 2.448.821,54
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 138.616,11	R\$ 638.474,18
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 128.857,22	R\$ 594.727,88
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 264.178,72	R\$ 1.215.619,48
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nif: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 30/07/2018 às 10:01:01
Número do Recibo: BA.B7.E2.7F.44.6D.31.C6.57.93.A0.AB. B6.6A.CE.84.AA.4E.17.C3-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 8B.41.98.18.0D.41.25.66 77.8D.19.5F.CE.5D.0C.34

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: C5CAC4E1EACFF61A72EC98C88D426AB811ABFA13

Período de apuração: 01/07/2018 a 31/07/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 133.097,90	R\$ 613.057,01
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 518.051,82	R\$ 2.386.178,10
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 133.097,90	R\$ 613.057,01
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 123.982,94	R\$ 572.231,33
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 260.970,98	R\$ 1.200.889,76
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/08/2018 às 12:21:44
Número do Recibo: C5.CA.C4.E1.EA.CF.F6.1A.72.EC.98.C8 .8D.42.6A.B8.11.AB.FA.13-4	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 9A.D1.F4.E4.0C.68.BE.A7 9B.65.78.CF.13.24.99.A1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

CNPJ: 08.247.960/0001-62 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: B40E4241A5E2B905DB4361FE90901C214100772F

Período de apuração: 01/08/2018 a 31/08/2018

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 133.222,81	R\$ 613.632,34
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 562.694,78	R\$ 2.591.806,28
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 133.222,81	R\$ 613.632,34
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 140.241,55	R\$ 647.271,06
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 289.230,42	R\$ 1.330.902,88
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.247.960/0001-62 CPF: 718.246.931-68
Número do Recibo: B4.0E.42.41.A5.E2.B9.05.DB.43.61.FE.9 0.90.1C.21.41.00.77.2F-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/09/2018 às 14:32:19
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: B9.C3.2B.F1.90.B7.1C.05 E5.D8.B8.D5.D1.C4.14.6F



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
 Site - saude.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 06/2018

Processo nº 25000.069466/2018-98

Interessado: REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI

A União, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, da Secretaria Executiva, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0036-05, UASG nº 250110, com sede em Brasília – DF, ATESTA para os fins de comprovação de “Qualificação Técnica”, com base na manifestação do Fiscal de Contrato, exarada por meio do DESPACHO SEFMEX/DIFSEP/COEC/CGAL/SAA/SE/MS. doc. nº 3471902, datado de 19/04/2018, que a empresa **REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada no endereço SIBS Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.710-350; contratada por meio do Contrato Administrativo nº 10/2013, proveniente do Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 44/2012, executa:

Desde 01 de julho de 2013, a prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis (áreas internas e externas) nas unidades do Ministério da Saúde, em Brasília/DF, com fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos, totalizando:

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m ²)
Área Interna	108.688,91
Área Externa	26.089,00
Esquadria Externa – Face Interna/Externa	18.939,00
Fachada Envidraçada – Face Interna/Externa	19.019,00
Área Médico Hospitalar	3.593,00

FUNÇÕES	EFETIVO
Encarregado	04
Encarregado de Jauzeiro	01
Auxiliar de Encarregado	04
Servente	91
Servente (esquadria)	04
Servente (área hospitalar)	11
Jauzeiro	04
TOTAL	119

Sendo realizados com as produtividades de 1.350m² por funcionário para a área interna (Pisos Frios e Acarpetados) e Banheiros; 2.500m² por funcionário para a área externa; 220m² por funcionário para a área de esquadria envidraçada; 110m² por funcionário para a área de fachada envidraçada; e 330m² por funcionário para a área hospitalar, atendendo assim a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente e acompanhados pelo Sr. José Gomes Ferreira filho, inscrito no CRA/DF Nº 16625, Sr. Jaime Joubert CREA/DF nº 296/D e Sra. Vera Lúcia Oliveira CRQ/DF nº 12101141, e não constam dos nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Coordenador-Geral de Material e Patrimônio
CGMAP/SAA/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Lages Cavalcante, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio, em 27/04/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3579384 e o código CRC 925EE690.

Referência: Processo nº 25000.069466/2018-98

SEI nº 3579384



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n° 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDF20180400507601HSGAC
Para consultar o selo www.tjdf.tj.jus.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2013 QUE ENTRE SI
FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-
GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA REAL DP SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por **GILNARA PINTO PEREIRA**, brasileira, solteira, Administradora, ocupante da Função de Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio, portadora da Carteira de Identidade n.º 376092, expedida pela SSP/DF e inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 184.148.001-06, nomeada pela Portaria do Ministro da Saúde nº 2707, de 30/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012 e conforme as atribuições delegadas pela Portaria da Subsecretaria de Assuntos Administrativos nº 12, de 27/01/2011, publicada no Diário Oficial da União 28/01/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida à SIBS Quadra 01, Conjunto “D”, Lotes 01/06 – Térreo, Telefone: 61 – 3964.7579, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.247.960/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, sócio-diretor, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 16.625, expedida pelo CRA/DF inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CNJ/MF sob o n.º 718.246.931-68 firmam o presente Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2012** e Processo Administrativo nº 25000.024212/2012-25 o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** (áreas internas e externas), pela **CONTRATADA** nas Unidades do Ministério da Saúde, em Brasília/DF com fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012, do qual é parte integrante, independente de transcrição, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

Os preços mensais e anuais dos itens que constituem o objeto deste Contrato já incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, materiais, equipamentos necessários à realização das tarefas, impostos, seguros, deslocamentos, viagens, diárias e hospedagens, assim com outras decorrentes, são os seguintes:

Serviços de Limpeza				
Tipo de Área		Preço Mensal Unitário (m²)	Área (m²)	Subtotal
Área Interna	Área Interna	R\$ 2,28	108.688,91	R\$ 247.419,43
Área Externa	Área Externa	R\$ 1,23	26.089,00	R\$ 32.071,21
Esquadria Externa – face interna/externa	Esquadria Externa – face interna/externa	R\$ 0,84	18.939,00	R\$ 15.923,91
Fachada Envidraçada – face externa	Fachada Envidraçada – face externa	R\$ 0,23	19.019,00	R\$ 4.403,82
Área Médico Hospitalar	Fachada Envidraçada – face externa	R\$ 9,84	3.593,00	R\$ 35.355,12
Preço Mensal				R\$ 335.173,49
Preço por 12 Meses				R\$ 4.022.081,88

Preço Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de Postos		Valor total do J.d.t, jus.br
				Postos	Serviço	
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.656,63	1	R\$ 2.656,63	4		R\$ 10.626,51

Preço Global

A	Preço proposto por unidade de medida	
	Serviços de Limpeza	R\$ 335.173,49
	Auxiliar de Encarregado	R\$ 10.626,51
B	Preço Mensal dos Serviços	R\$ 345.800,00
C	Preço por 12 meses	R\$ 4.149.600,00

Fundamento: Para a composição dos Preços foram consideradas as Cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDIVSERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, com vigência no período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1 de janeiro, registrada no MTE: DF000221/2011.

Parágrafo Único: Pela execução do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Preço Mensal de R\$ 345.800,00(trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

CLAÚSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida repactuação do Contrato visando adequação dos novos preços de mercado, observado o interregno de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, desde que precedida de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário, vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser repactuado com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista no parágrafo 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado mensalmente, após o “atesto”, pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Apoio Operacional-COAPO, constando as seguintes informações:

- a) Data de emissão do documento;
- b) Número do Contrato;
- c) Período faturado.

Parágrafo Segundo - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que após a verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2016
Federais e a Divisão Atualizada
ELZU FIF LENS C. 
aridade com a Fazenda DISCREPANTE
selo: TJDFT 2120180400507605MLNK
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade da sede da **CONTRATADA**;

d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

d.1) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

d.2) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP;

d.3) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

d.4) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

d.5) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

d.6) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

e) Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste Contrato, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetuado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos:

- f) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - g) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na Nota Fiscal/Fatura pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
 - h) Notas fiscais (ou outro documento equivalente) referentes aos insumos, equipamentos, ferramentas e materiais entregues, inclusive, aqueles por meio do sistema de comodato, entregues em conformidade com os Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 44/2012, especificando: equipamento, material, produto, marca, modelo, referência (quando for o caso), quantidade fornecida, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- h.1) As Notas Fiscais deverão ser apresentadas no primeiro mês de vigência do Contrato e sempre que houver reposição de material;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando regularidade com os salários a partir da vigência da Lei n.º 12.440/2011.

Parágrafo Sexto - A não apresentação da documentação ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da **CONTRATADA** perante o Fisco.

Parágrafo Sétimo - A manutenção da regularidade junto as Fazendas Federal e Distrital ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual unilateral, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Nono - As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento das PRAT – DF
serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio locação fiel
transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais (d. 1994).
previdenciários, comprovados mediante recibo de depósito, sendo vedada a mera apresentação do
agendamento de pagamento eletrônico.

24 de Outubro de 2018
ELZILERE LEMOS C. FARIAS FSCREVENTE
Selo: TJDFT2018040507607HJIL
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Parágrafo Décimo Primeiro – A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada
mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da
obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas
contribuições.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não
suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao
número de horas não trabalhadas do posto, bem como, todos os benefícios inerentes ao exercício, por
exemplo, ajuda alimentação, vale transporte etc.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela
CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na
Instrução Normativa 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de
retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação
tributária.

Parágrafo Décimo Quarto - No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá
apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e
postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo Décimo Quinto - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência
contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas
(pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão
do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto
pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de
preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Décimo Sétimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Oitavo - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sítios oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Nono - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo Vigésimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará glosa respectiva e o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

Parágrafo Vigésimo Quarto - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da Lei.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Sexto - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONTRATANTE**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura ~~será efetuada sempre que a PROT - DF AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.~~ 24 de Outubro de 2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 10122211520000001, Natureza da Despesa: 339037 e PTRES: 065133.

Parágrafo Único: Para cobertura dessa despesa neste exercício financeiro em 16 de abril de 2013 foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800446, do tipo Global, no valor de R\$ 3.012.200,00 (três milhões doze mil e duzentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente os serviços serão prestados nas seguintes Unidades da **CONTRATANTE**:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede	Esplanada dos Ministérios Bloco G – Brasília/DF – CEP: 70058-900
Edifícios Anexos A e B	Esplanada dos Ministérios Bloco G – Anexos – Brasília/DF – CEP: 70058-900
Edifício Premium	SAF Sul Quadra 2 Lotes 5/6 Área Especial Torres I e II – Brasília/DF – CEP: 70070-600
Unidade 510 Norte	Avenida W3 Norte Quadra 510 Bloco A – Brasília/DF – CEP: 70750-521
Unidade SCS	Setor Comercial Sul Quadra 4 Bloco A Lotes 67/97 – Brasília/DF – CEP: 70304-000
Unidade SIA	Setor de Indústria e Abastecimento – SIA Trecho 4 Lotes 540/610 – Brasília/DF – CEP: 71200-042
SADM	Setor de Indústria e Abastecimento – SIA Trecho 4 Lotes 1220/1280 – Brasília/DF – CEP: 71200-043
Unidade SCN	Setor Comercial Norte Quadra 2 Projeção C – Brasília/DF – CEP: 70711-970

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, devendo o efetivo de empregados ser distribuído em turnos de trabalho de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária legal e/ou fixada para cada categoria, sempre observando o limite constitucional das 44 horas semanais e no intervalo das 7 às 21 horas.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitados nos termos da CLT. Nestes casos, a **CONTRATANTE** autorizará, previamente, a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente **CONTRATADA** que serão, necessariamente, compensadas em regime de compensação de horas.



5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado, nos
 termos da Lei n.º 8.935 de 18.11.1994.
 24 de Outubro de 2018
 ELZILENE LEMOS L. FRALAS-ESCRIVENTE
 Selo: TJDFT20180400507611TLRS
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá obedecer no exercício das suas atividades, rigorosamente, os seguintes prazos:

- a) de 01(uma) hora após o início da respectiva jornada, para substituir toda e qualquer ausência;
- b) até o 5º dia corrido do mês para fornecer os materiais/produtos necessários na execução do Contrato, exceto a 1ª entrega que deverá ser realizada no 1º dia de vigência do Contrato;
- c) até 10 (dez) dias corridos antes do início da execução contratual para a entrega de amostra de todos os produtos;
- d) de 10 (dez) dias úteis para comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer alterações no seu Contrato Social;
- e) de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a uniformização de todos os funcionários;
- f) de 15 (quinze) dias corridos para que a **CONTRATADA** forneça uniformes apropriados às empregadas gestantes após a comunicação escrita do fiscal do Contrato, substituindo-os, no mesmo prazo, sempre que estiverem apertados;
- g) de 30 dias corridos para promover o resarcimento de danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos - a preços atualizados, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- h) a cada 6 (seis) meses a **CONTRATADA** deverá fornecer e substituir, às suas expensas, conjunto de uniformes completos ao início da execução do Contrato, conforme categoria profissional, ou antes deste período por desgaste prematuro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro - Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, imediatamente, promover a adequação do mesmo, caso contrário, estará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS – CGSG/SAA/SE/MS

Esplanada dos Ministérios - Bloco "G", Anexo "A", sala 339-A, 3º andar

Brasília – DF CEP: 70.058-900 Telefone: (61) 3315-3420

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO. Para os efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELIZILENE LEMOS C. TARIAS ESCREVENTE
Selos: TJDF/201804005076146SRK
Para consultar o selo www.tjdf.jus.br

CONTRATADA

REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA

SIBS Quadra 01 Conjunto D Lotes 01/06 – Térreo – Núcleo Bandeirante

Brasília – DF CEP: 71.710-350 Telefone: (61) 3964.7579

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

Parágrafo Segundo - A garantia referida neste item deverá ter validade de, no mínimo, de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo Quarto - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo Quinto - No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, se:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução do Contrato;



5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, PARA OS devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n.º 8.935 de 16.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180404507618GIAY
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa;

g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e, a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) De 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, permitida cumulação com a multa anteriormente prevista;

b.3) De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

b.4) Além das multas acima citadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, poderão ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do Apêndice VII, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012, limitadas a 30% do valor mensal do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Saúde, pelo prazo de até 2 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo Segundo - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações ao Contrato somente poderão ser efetuadas por Termos Aditivos, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante assinatura de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as Cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- b) Executar os serviços contratados, a partir do dia 1º de junho de 2013, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- c) Fornecer a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**.
- d) Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela **CONTRATADA**, no qual se especificam o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções, ou acréscimos de salário-família, e adicionais de insalubridade e de periculosidade entre outras parcelas.
- e) Fornecer antecipadamente aos empregados: Auxílio-alimentação e Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.
- f) Fornecer, semestralmente, 02 conjuntos uniformes a cada empregado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2012, nº 6, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sendo os primeiros entregues até 15(quinze) dias corridos, após o início dos serviços, resguardado o direito da **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- g) Apresentar amostra dos uniformes à **CONTRATANTE** para aprovação em até 10 (dez) dias corridos antes do início da execução do Contrato, permitindo-se à **CONTRATADA** a utilização de seu uniforme padrão até o prazo estipulado para a 1ª entrega.

- h) Entregar o uniforme aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.
- i) Assumir as despesas com o fornecimento dos uniformes.
- j) Orientar os profissionais da sua responsabilidade pelo zelo do uniforme, quanto a sua lavagem e conservação do uniforme.
- k) Compor o conjunto de uniforme de acordo com as peças e especificações descritas nos quadros descritivos constantes do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012.
- l) Utilizar-se de profissionais capacitados para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.
- m) Dar conhecimento à Fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
- n) Orientar os profissionais a cumprirem a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme disposta na legislação.
- o) Apresentar, além da documentação prevista juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, cópia dos recibos dos pagamentos de férias, relação dos empregados demitidos e rescisões, referente ao mês, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada.
- p) Recolher e devolver a **CONTRATANTE** os crachás dos empregados desligados ou transferidos das bases da **CONTRATANTE**.
- q) Encaminhar a fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- r) Disponibilizar profissionais que possuem a seguinte qualificação:

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 9.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400507628E65K
Consultar o selo em www.tjdft.jus.br

- r.1) Capacidade de comunicar-se com cordialidade;
- r.2) Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;
- r.3) Ser pontual, apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado no posto de trabalho;
- r.4) Atender às solicitações de execução dos serviços objeto do Contrato;
- r.5) Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**;
- r.6) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia;
- r.7) Não abordar autoridade ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização;
- r.8) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- r.9) Zelar pela preservação do patrimônio do órgão sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- r.10) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
- r.11) Estar à disposição de todas as Unidades, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores da **CONTRATANTE**.
- s) Encaminhar à **CONTRATANTE** no máximo em 05 (cinco) dias após o início dos serviços, em arquivo eletrônico, conforme modelo a ser definido pela fiscalização, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, sejam os efetivos, como a relação dos substitutos, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação.
- t) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- u) Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratada em todas as instalações da **CONTRATANTE**.
- v) Apresentar ao Serviço de Vigilância e Conservação/DSG/COAPO da **CONTRATANTE**, relatório técnico mensal das atividades realizadas.
- x) Iniciar as atividades no dia 1º de junho de 2013.
- z) Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela **CONTRATANTE**, para fins de execução dos serviços contratados.
 - aa) Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá com foto 3x4, a ser fornecido pela **CONTRATADA**.
 - bb) Submeter previamente a relação dos empregados, com respectiva comprovação de qualificação (cursos, treinamentos etc.) concernente à categoria, para aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços.
 - cc) Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
 - dd) Substituir imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.
 - ee) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados.

ff) Fornecer os materiais, utensílios e equipamentos descritos nos ~~itens~~^{específicos} ~~contrantes~~^{contrantes} ~~elab.~~^{elab.}, a ~~presente~~^{presente} fotocópia, que é reprodução fiel ~~descrição~~^{descrição} do ~~contrato~~^{contrato}, nos termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400507631ALAU
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

gg) A CONTRATANTE exigirá imediata substituição do produto que não for aprovado após teste de avaliação.

hh) Fornecer os materiais/produtos necessários e repor o estoque, na periodicidade que a execução do Contrato exigir, devido a variações de consumo, para a perfeita execução dos serviços, reposição esta que deve ser entregue, de uma só vez até o 5º (quinto) dia do mês, em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, sendo recebidos e conferidos por servidor designado para este fim.

ii) A CONTRATADA, por meio do seu Encarregado prestador designado para a administração e fiscalização de estoque de materiais, coordenará os insumos e as respectivas quantidades necessárias para a reposição do estoque mensal, bem como a distribuição dos materiais nos postos, nos termos do presente instrumento.

jj) Os materiais serão rigorosamente conferidos pela **CONTRATANTE**. Os quantitativos faturados, mensalmente, corresponderão ao efetivamente fornecido.

kk) Para o efeito de aferição do montante aplicado na execução dos serviços objeto do presente Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, a lista dos produtos fornecidos constando quantidades e preços, devidamente comprovada por documento fiscal de aquisição.

II) Por ocasião do início dos serviços serão relacionados os utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, que poderão ser cedidos/mantidos para uso pela **CONTRATADA**, desde que a mesma se responsabilize pela complementação para a ideal prestação dos serviços, bem como, pela reposição.

mm) Os utensílios relacionados serão objeto de conferência do material já existente, o qual será fornecido e faturado uma única vez. As reposições dos utensílios, por qualquer motivo alheio a responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão custeadas pela **CONTRATADA**.

nn) Fornecer em perfeito estado de funcionamento e nas quantidades os equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato. *01,1*

oo) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

pp) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar preposto, sem custo para o Contrato, nos locais dos serviços, para representá-la na execução do Contrato, permitindo adequação operacional do Contrato, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para:

pp1) como representante da **CONTRATADA**, atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal relacionadas a melhor execução do Contrato administrativo firmado entre as partes;

pp2) manter o funcionário uniformizado e identificados com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo e da **CONTRATADA**;

pp3) prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI) adequado à execução do serviço objeto do Contrato, bem como, fazer com que seus empregados os utilizem, sem exceção;

pp4) zelar pelo bom relacionamento dos prestadores com os servidores, funcionários e colaboradores de forma respeitosa e educada;

pp5) zelar pelo cumprimento do horário de trabalho dos empregados, com controle sistemático sobre as folhas de frequência dos mesmos, as quais deverão ser submetidas diariamente à SVC/DSG/COAPO e/ou ao fiscal do Contrato;

pp6) como representante da **CONTRATADA**, ser o canal de comunicação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para se buscar e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos, bem como para atender os fins do Contrato.

qq) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, pagos na data determinada, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**.



5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

ELZILENE LEMOS C. FARIAES-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201804005076336XW
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

rr) Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

ss) Elaborar planilha de efetivo do Contrato, contendo todos os empregados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, RG, função exercida, salário, adicionais, e quantitativos de vales transporte e auxílio alimentação.

tt) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

uu) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de serviços que estejam expostos a condições climáticas adversas.

vv) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

xx) Fornecer a **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura para atesto, a folha de pagamento da **CONTRATADA** com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, cartões de ponto, comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, e demais documentos comprobatórios dos recolhimentos legais, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, bem como, os comprovantes dos encargos sociais incidentes.

zz) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

aaa) Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços objeto deste Contrato, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de Trabalho.

aaal) O enunciado supra se aplica, também, quando da rescisão contratual dos serviços objeto do presente Contrato.

- aaa2) Até que a **CONTRATADA** comprove o anteriormente disposto, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada.
- bbb) Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, mencionando, inclusive, os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando, de imediato, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração porventura existente durante a vigência contratual.
- ccc) Submeter na ocasião do início da execução dos serviços e sempre que substituir qualquer empregado, relação nominal com respectivo nada consta de antecedentes civil e criminais, fornecidos pelas autoridades competentes.
- ddd) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a contratação junto à **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- eee) Realizar, às suas expensas e na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos (admissão, periódico, mudança de função e demissão), renovando e apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- fff) Responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte e alimentação para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- ggg) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- hhh) Implementar, desde o primeiro dia de execução dos trabalhos, controle de horário eletrônico para seus empregados, instalando pontos eletrônicos nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como apresentar relatórios diários e mensais de frequência, quando solicitados.
- iii) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 01(um) ponto eletrônico por Unidade para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 1510, de 21 de agosto de 2009, devendo, ainda, disponibilizar um acesso direto e completo ao sistema, como forma de atestar a exatidão dos dados a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme a necessidade da fiscalização.

iii1) O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2.º do artigo 70 da CLT, permitindo a averbação da Fiscalização do MS o acesso aos respectivos dados;

iii2) Os funcionários da **CONTRATADA** deverão registrar no sistema eletrônico anteriormente indicado, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

iii3) A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

iii4) A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os relógios de controle de ponto biométrico indicados no Apêndice VIII do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2012 em até 05 (cinco) dias antes do início da execução do Contrato.

jjj) Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

kkk) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; bem como, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

lll) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/1993, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

mmm) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros, etc.

nnn) É expressamente proibida a utilização dos telefones da **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

nnn1) Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da **CONTRATADA**.

ooo) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da **CONTRATANTE**, cumpram normas e regulamentos disciplinares, bem como as determinações das autoridades competentes; não se permitindo qualquer tipo de comércio, mantendo disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

ppp) Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

qqq) Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2012 zelando por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

rrr) Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos empregados.

sss) Manter atendimento ininterrupto dos serviços no horário indicado neste Contrato.

ttt) Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela **CONTRATANTE**, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

uuu) Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com prejuízo insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

viii) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços ou/fe
propriamente ditos.

xxx) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

zzz) Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

aaaa) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

bbbb) Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico (via computador) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela **CONTRATANTE**, como, por exemplo, nome completo, CPF, RG, função exercida, salário, adicionais, quantitativos de vale transporte e vale alimentação, posto, horário dos serviços, frequência, atrasos, licenças e faltas se houver e outros descontos, valores da mão-de-obra parciais e totais, materiais fornecidos (quantidade e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, a título vestibular, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a **CONTRATANTE**.

cccc) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

dddc) Pagar, nas datas devidas, o salário dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

eeee) Utilizar toalhas de papel para a secagem das mãos dos seus empregados, não sendo permitido, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esta finalidade.

- ffff) Não caucionar o Contrato, a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- gggg) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da **CONTRATADA**, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.
- hhhh) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- iiii) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**.
- jiji) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- kkkk) Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros.
- llll) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- mmmm) A **CONTRATADA** deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012.

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações Específicas deste Contrato de Limpeza e Conservação

- a) Fornecer transceptores portáteis, celulares ou similares que apresentem as duas funções (rádio transceptores e celular tipo rádio) para os seus encarregados e para fiscalização da **CONTRATANTE**.

b) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom funcionamento, fiscalizando e orientando a execução dos serviços, e que tenham a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE**, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

c) Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade, tais com: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

d) Promover treinamento para área de preservação ambiental ecológica e efetivar inspeção e fiscalização dos documentos que me foi apresentado, nos termos da Lei nº 9.335 de 18.11.1994.

(24 de Outubro de 2018)

e) Orientar seus empregados quanto à forma de execução de serviços de limpeza, observando a natureza do tipo de piso e instalações, sob pena de responsabilidade.

IN 713 ENE LEYES 1. FARIAS-ESPREVENTE
para consultar o selo www.tidf.tjus.br

f) Executar, quando couber, a impermeabilização dos pisos, observando rigorosamente as técnicas atuais e orientar seus empregados sobre a conservação e limpeza dos pisos, para isso, utilizando somente produtos de primeira qualidade, nas quantidades adequadas e que contenham em sua composição característica antiderapante.

g) Apresentar, no início dos serviços apólice de seguros contra acidentes em favor do(s) jauzeiro(s), mantendo-a em vigor durante todo o período de sua vigência.

h) Orientar seus empregados para que utilizem em suas atividades as áreas e elevadores de serviço.

i) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias.

j) Não condicionar a data do pagamento de seus empregados à data pagamento da fatura pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA referente à Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa - IN SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010

a) A **CONTRATADA** adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a.1) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- a.2) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- a.3) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- a.4) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- a.5) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- a.6) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- a.7) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- a.8) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços terceirizados objeto do presente Contrato em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei nº 8.666/1993. Não cabe à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária pelo descumprimento por parte da **CONTRATADA** dessas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Neste sentido, deve a **CONTRATADA** vinculada específica em seu nome, em instituição bancária oficial nos exatos termos do Apêndice VII da Instrução Normativa nº 3, para depósito do somatório dos valores das previsões mensais de 13º salário, férias e abono de férias, rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário.

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF AUTENTICO, para os devidos efeitos, a preceder fátabertar a sua contabilidade fiel no documento que não foi apresentado, nos 24 de Outubro de 2018
ELIZABETH LIMA C. ESTEVES FERREIRA
Para consultar o selo www.tjdf.tj.jus.br

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, os referidos valores nesta conta vinculada, que somente serão liberados mediante autorização da **CONTRATANTE** para pagamento, exclusivamente, dessas obrigações trabalhistas e nas condições previstas na referida instrução normativa.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Contrato, obriga-se a autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme disposto na IN 02 SLTI/ MPOG.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados pela via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Os empregados designados para a execução dos serviços objeto do presente instrumento ficarão subordinados à **CONTRATADA**, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças e/ou outros motivos.

Parágrafo Sexto - Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto do presente Termo de Contrato deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar às normas internas da **CONTRATANTE** e do Serviço Público Federal e tratar com urbanidade e polidez o público em geral e todos os seus servidores.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** não poderá, na execução do Contrato, subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo dos empregados por ela designados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar os locais e os meios para execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela Coordenação de Apoio Operacional, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012 e seus Anexos.
- c) Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da **CONTRATADA**.
- d) Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, bastando para tanto, oficiar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- e) A **CONTRATANTE** poderá modificar as rotinas de serviços constantes neste Termo, bastando comunicar por escrito a **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.
- f) Solicitar a substituição de empregados da **CONTRATADA**, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- g) Observar, para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais, assegurando o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- i) Notificar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



5º OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E FRT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELIZELANE LEMIS P. FILHOS ESTREVENTE
Para consultar o salo www.tjdf.jus.br

- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente ~~atestada pelo~~ 18/04/2018 10:04:40 DTFS
Contrato.
- k) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Contrato, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas no Contrato, Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2012 e seus Anexos.
- l) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da **CONTRATANTE** na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- m) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- n) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito da **CONTRATANTE**.
- o) Destinar local para depósito dos insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA**.
- p) Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão instalados os armários (guarda-roupas) para uso dos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e/ou o preposto da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

Parágrafo Único - É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, o Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fundamento na alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e art. 17 da LRF, desde que essas hipóteses configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser inequivocadamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Serão também consideradas, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro as hipóteses previstas no § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o objeto contratado ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução dos serviços contratados.

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 16.11.1994.
Data: 24 de Junho de 2018
ELZILENE LENAS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201804005076371WVY
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Parágrafo Segundo - Na hipótese da rescisão ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos.

Parágrafo Terceiro - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

Parágrafo Quarto - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de junho de 2013, podendo ser rescindido por ato unilateral da Administração, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, além das consequências contratuais e das previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado até 60 meses, de acordo com o Inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A vigência fica condicionada à previsão ou disponibilização de recursos orçamentários, na época própria, mediante apostila, onde serão também indicados os créditos orçamentários destinados à cobertura de despesas no exercício.

Parágrafo Segundo - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser proveitosa para a **CONTRATANTE**, tanto das condições, como dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Na contagem dos prazos previstos neste documento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA** ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações da **CONTRATANTE** e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, seguindo os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e as regulamentações contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação de extrato deste instrumento de Contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO 2019

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.

ELZILENE LENOR C. FARIAS - ESCRIVENTE
Selos: JDF/20180400507689FFFD
Data: 12/04/2018

A gestão e fiscalização na execução dos serviços caberão ~~imediatamente~~ ^{imediatamente} ao JDF, JUS.br
CONTRATANTE, por meio de servidores especialmente designados, a quem compete verificar se a
CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do
Contrato e aos demais documentos que o integram.

Parágrafo Primeiro - O gestor/fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à **CONTRATADA**, através do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - A gestão/fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou gestores. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente Contrato, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a título de exemplo:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações e pessoas.

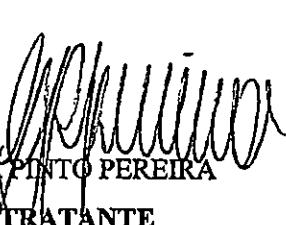
Parágrafo Terceiro - A gestão e fiscalização no acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na referida Instrução Normativa.

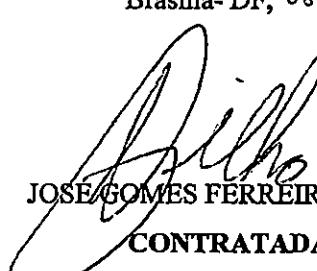
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Brasília- DF, 08 de maio de 2013.


GILNARA PINTO PEREIRA
CONTRATANTE


JOSE GOMES FERREIRA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Thiago Parente
Nome: Thiago F. Parente
CPF: 695.505.471-37

Rocha
Nome: Adriana Conteiros Rocha
CPF: 901.730.405-78



MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - DICONTE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 25000.000336/2015-98

Unidade Gestora: CGMAP/SAA/SE/MS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA E A EMPRESA REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELLI.

A UNIÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, Sala 317, em Brasília/DF, representada por **ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade nº 293157, expedida pela SSP/AL e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 164.767.514-68, nomeado por meio da Portaria GM nº 268, de 07/02/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 02, Página 40, de 08/02/2018 e conforme as atribuições subdelegadas pela Portaria SAA nº 274, de 26/02/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção 02, página 74, de 01/03/2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELLI**, estabelecida a SIBS Quadra 01, Conjunto "D", Lotes 01/06, Terreiro, Telefone: (61) 3964-7579, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOSE GOMES FERREIRA FILHO**, Socio-Diretor, RG nº 16.625 CRA/DF, CPF nº 718.246.931-68, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 25000.024212/2012-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 25000.023491/2012-30, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterações e demais regras que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, excepcionalmente, a vigência do Contrato Administrativo nº 10/2013, a fim de que se estenda para o período de **01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total global anual do objeto deste Contrato é de R\$ 7.186.176,36 (sete milhões, cento e oitenta e seis mil cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas do presente Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados ao Ministério da Saúde, pelo PTRES: 091417 – Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

Parágrafo Único – A nota de empenho para cobrir as despesas quanto ao exercício de 2019 será emitida oportunamente, indicando os recursos aprovados no respectivo exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Além dos casos previstos em lei, o Contrato poderá ser rescindido pelo Ministério da Saúde a qualquer momento, durante o prazo de vigência prorrogado por meio do presente Termo, ou quando concluído processo licitatório para o mesmo fim, desde que notificada a CONTRATADA em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem que haja indenizações de qualquer natureza à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Como garantia das obrigações assumidas neste termo aditivo, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Administrativo Originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, conforme prevê o art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE

JOSE GOMES FERREIRA FILHO



Documento assinado eletronicamente por Jose Gomes Ferreira Filho, Usuário Externo, em 25/05/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Lages Cavalcante, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio, em 29/05/2018, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3141523 e o código CRC DB178780.



Ministério de Minas e Energia
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Compras e Contratos

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2016
TITULAR: TARA LEMOS GIANI
Selo: TJDFT201804005073630GUS
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 1/6, Térreo – Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71710-350 prestou os serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, com fornecimento de materiais, incluindo serviços de jardinagem, lavação de veículos e carregador de móveis, de forma contínua, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, por meio do Contrato nº 27/2010-MME, no período de 31/08/2010 e prorrogado até 31/08/2015, Proc. 48000.000677/2010-54.

Os serviços foram executados por metros quadrados (m²), com produtividade de 750m² por empregado nas Áreas Internas e produtividade de 3.000m² por empregado, Áreas Externas conformidade com Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008, dentro da área física descrita abaixo e complementados com os postos de serviços:

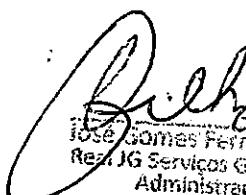
TIPO DE ÁREA	ÁREA (M ²)
Área Interna	20.723,00
Área Externa	4.262,00
Esquadria Externa – Face Interna e Externa	9.771,00
Fachada Envidraçada – Face Externa	6.507,00
Profissionais Envolvidos na Execução dos Serviços	Quantidade
Jauzeiros	02
Encarregado de Limpeza	01
Servente	33
POSTOS DE SERVIÇOS	
Jardineiro	01
Lavador de Auto	01
Carregador	02

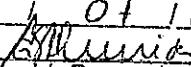
Atestamos, ainda, que os serviços foram acompanhados pelo Administrador de Empresas Sr. José Gomes Ferreira Filho, inscrito no CRA/DF nº 016625 e que não constam dos nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 24 de junho de 2016.

TARA LEMOS GIANI
Coordenadora-Geral de Compras e Contratos Substituto

Orienta dos Serviços Prestados


José Gomes Ferreira Filho
Rez/JG Serviços Gerais Ltda
Administrador
CRA-DF 016625

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO é parte integrante da CERTIDÃO nº 1234 de 01/07/2016
Emitida por este Conselho
BsB, 01/07/2016

Funcionário Responsável

GERCIEL DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

AUTENTICAÇÃO

VERSO
E
ANVERSO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n° 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELIZILENE LEMAS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selos: TJDFT20180400507420PGSW
Para consultar o selo: [www.tjdft.jus.br](http://tjdft.jus.br)

Processo nº 48000.000677/2010-54

CONTRATO Nº 27/2010-MME

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REAL DP – SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, Senhor SÉRGIO LUIZ BARBOSA, portador da Cédula de Identidade n.º 2.517.199 – SSP/DF e CPF n.º 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria SE/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REAL DP – SERVIÇOS GERAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695 Sala 219-C, Brasília-DF, CEP: 71.200-030, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade n.º 2.069.794 – SSP/DF e CPF n.º 718.246.931-68, daí por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 14/2010**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, com fornecimento de materiais, incluindo serviços de jardinagem, lavação de veículos e carregador de móveis, de forma contínua, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com especificações consignadas no Anexo I (Termo de Referência), na Planilha de Custos e Formação de Preços, e demais Anexos do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- Termo de referência e seus Anexos;

- b) Proposta da Contratada, datada de 24/06/2010, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, com fornecimento de materiais, incluindo serviços de jardinagem, lavação de veículos e carregador de móveis, de forma contínua, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 83.791,67 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 1.005.500,04 (um milhão cinco mil quinhentos reais e quatro centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Mão de Obra

Quantidade de Postos de Trabalho	Especificação dos Postos de Trabalho	Preço Unitário Mensal (R\$)
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	2.696,84
33	SERVENTE	1.636,47
1	JARDINEIRO	2.142,15
2	JAUZEIRO	2.322,63
1	LAVADOR DE AUTO	1.608,43
2	CARREGADOR	1.609,29

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - Mão de Obra

A. POR ÁREA

Tipo de Área	Preço Mensal Unitário (R\$/M ²)	Área (M ²)	Subtotal (R\$)
Área Interna	2,30	20.723,00	47.662,90
Área Externa	0,58	4.262,00	2.471,96
Esquadria Externa - Face Interna e Externá	0,65	9.771,00	6.351,15
Fachada Envidraçada - Face Externa	0,19	6.507,00	1.236,33
		Subtotal A	57.722,34

B. POR CATEGORIA FUNCIONAL

Categoria Funcional	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Parcial
Jardineiro	1	2.142,15	2.142,15
Lavador de Auto	1	1.608,43	1.608,43
Carregador de Móveis	2	1.609,29	3.218,58
		Subtotal B	6.969,16
Total Mensal (Subtotal A + Subtotal B)			64.691,50

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS - Mão de Obra

776.298,00

Quadro Resumo

Descrição	Valores (R\$)
Mão-de-Obra (Anual)	776.298,00
Material de Consumo (Anual)	187.658,88
Equipamentos Básicos (Anual)	41.543,16
Total Geral (Anual)	1.005.500,04
Total Mensal	83.791,67

101 102 103

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que é reprodução fiel
do documento que na foi apresentado nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços à jus.br serem prestados pelos funcionários da Contratada, responsável pela execução do objeto com o respectivo fornecimento de materiais, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda – O faturamento do material de consumo deverá ser realizado em planilha específica, constante da **Cláusula Sétima**, a qual deverá ser separada da planilha que estabelece o custo mensal de cada posto de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, no valor total de R\$ 1.005.500,04 (um milhão cinco mil quinhentos reais e quatro centavos) correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, no Programa de Trabalho 04122075020000001 e Elemento de Despesa 33.90.37 constantes da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nas seguintes frequências, nas **ÁREAS INTERNAS**:

Subcláusula Primeira – Diariamente, uma vez quando não explicitado, conforme segue:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
 - b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
 - d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
 - e) Varrer, remover manchas e ilustrar os pisos encerados de madeira;
 - f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - g) Varrer os pisos de cimento;
 - h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
 - i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
 - j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
 - k) Limpar os elevadores com produtos adequados;
 - l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100(cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Subcláusula Segunda – Semanalmente, uma vez quando não explicitado, conforme segue:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Subcláusula Terceira – Mensalmente, uma vez, conforme segue:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Subcláusula Quarta – Anualmente, uma vez quando não explicitado, conforme segue:

- a) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- b) Auxiliar na lavagem, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover os resíduos decantados e desinfetá-las.

Subcláusula Quinta – Nas ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS, os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

- a) **Quinzenalmente**, uma vez, limpar todos os vidros, na face interna, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- b) **Semestralmente**, uma vez limpar fachadas envidraçadas da face externa, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

Subcláusula Sexta – Nas ÁREAS EXTERNAS, os serviços serão executados pela Contratada na freqüência:

Subcláusula Sétima – Diariamente, uma vez quando não explicitado, conforme segue:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

24 de Outubro de 2018

ELIZALEM LEROS C. FARIAS-ESCREVERIE
Selo: TJDFT20180400507436AYD
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Subcláusula Oitava – Semanalmente, uma vez quando não explicitado, conforme segue:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Subcláusula Nona – Mensalmente, uma vez quando não explicitado, conforme segue:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- c) Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

A Contratada deverá fornecer, para uso nos serviços a serem contratados, os equipamentos, que serão mantidos e estocados em depósito do Contratante, e deverão ser disponibilizados até o 5º (quinto) dia, após a assinatura do Contrato, de acordo com as especificações abaixo:

EQUIPAMENTOS BÁSICOS

Item	Especificação	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Enceradeira Industrial para disco tam. 500 ou 510	04	1.225,00	4.900,00
2	Enceradeira Industrial para disco tam. 350	04	750,00	3.000,00
3	Enxada	02	25,00	50,00
4	Aspirador Industrial Pó e Água	03	370,00	1.110,00
5	Escada de 12 degraus -alumínio com proteção nos pés	02	298,00	596,00
6	Escada de 06 degraus -alumínio com proteção nos pés	02	156,00	312,00
7	Tesoura para aparar grama	02	36,90	73,80
8	Tesoura para poda de plantas	01	38,50	38,50
9	Sinalizador de aviso “Piso Molhado”, “Banheiro fora de uso – não entre”	25	25,00	625,00
10	Façao médio	01	12,86	12,86
11	Mangueira de borracha, ¾, trançada, composta por uma camada de PVC flexível, uma camada intermediária de fio de poliéster e coberta com camada externa de PVC flexível, com 50 m	02	140,00	280,00
12	Esguicho tipo pistola	02	18,00	36,00
13	Andaime suspenso (balacim/jaú), para 02 pessoas, mais 200 Kg	01	2.990,00	2.990,00
14	Rastelo de silicone	02	9,50	19,00
15	Lavadora de Piso compacta	1	25.000,00	25.000,00
16	Varredeira	1	2.500,00	2.500,00
VALOR GLOBAL				41.543,16

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS

A Contratada deverá fornecer, para uso nos serviços a serem contratados, os materiais de consumo, que serão mantidos e estocados em depósito do Contratante, e deverão ser disponibilizados até o 5º (quinto) dia, após a assinatura do Contrato, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Parcial (R\$)
1	Rodo de madeira com cabo – tamanho: 40 cm	un	15	1,75	26,25
2	Rodo de madeira com cabo – tamanho: 60 cm	un	4	2,20	8,80
3	Vassoura Piaçava	un	8	3,25	26,00
4	Vassourinha sanitária	un	8	0,60	4,80
5	Balde de 15 litros	un	15	2,66	39,90
6	Vassoura de pêlo com cabo – tamanho: 40 cm	un	3	3,45	10,35
7	Vassoura de pêlo com cabo – tamanho: 60 cm	un	3	4,15	12,45
8	Desentupidor de pia	un	3	1,26	3,78
9	Desentupidor de vaso	un	3	1,15	3,45
10	Pá de plástico para lixo (cabو longo)	un	4	2,60	10,40
11	Disco removedor preto(500/510)	un	10	35,00	350,00
12	Disco removedor 380	un	5	10,19	50,95
13	Disco para polir (500/510)	un	5	35,00	175,00
14	Disco para polir 380	un	3	10,19	30,57
15	Suporte stock ou similar (500/510)	un	5	19,50	97,50
16	Suporte stock ou similar 380	un	5	16,00	80,00
17	Papel toalha multifolhas 3 dobras, medindo aproximadamente 22cm x 23cm, em papel branco de 1 ^a qualidade – fardo com 06 pacotes com 400 folhas.	fardo	100	27,87	2.787,00
18	Papel higiênico neutro 100% celulose, folha dupla picotada em textura microgofrada ou lisa – fardo com 48 rolos de 40m, cor branca.	fardo	70	45,00	3.150,00
19	Saco de lixo 100 litros com polietileno, em cor escura para evitar a visualização do conteúdo. Embalagens com unidades picotadas ou individualizadas.	cento	15	15,50	232,50
20	Saco de lixo 60 litros com polietileno, na cor branco leitoso	cento	3	8,00	24,00
21	Saco para aspirador de pó	un	5	3,99	19,95
22	Álcool comum	l	60	2,05	123,00
23	Flanela multiuso absorvente e macia 40 x 40 cm.	un	100	0,43	43,00
24	Água Sanitária – embalagem descartável	l	120	0,71	85,20
25	Esponja de palha de aço fina – pacote com 08 unidades	pct	10	1,21	12,10
26	Lustra móveis a base de silicone, repelente de umidade e poeira que permita um brilho seco. Ideal para móveis envernizados e encerados. Embalagem descartável de 500 ml.	un	5	0,87	4,35
27	Luva de borracha grossa com forro	par	100	2,00	200,00
28	Escova de nylon manual	un	5	0,60	3,00
29	Desodorizador de ar para neutralizar odores em banheiros, cozinhas e salas. Aromas variados – Embalagem não reutilizável em aerosol de 400 ml.	un	24	4,20	100,80

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
30.	Limpa vidro (com comprovação de registro no Ministério da Saúde).	1	1	50,00	50,00
31	Limpador instantâneo, multiuso e removedor de gordura para a limpeza de cozinhas, banheiros, pias, azulejos, plásticos, esmaltados e superfícies laváveis.	1	60	1,15	69,00
32	Esponja dupla-face multiuso, higiênica e durável - Medida aproximada de 100x70x20mm.	un	120	0,60	72,00
33	Pano de chão	un	50	1,00	50,00
34	Desinfetante concentrado (Pinho/Limão/floral/jasmim)	1	150	9,70	1.455,00
35	Sabão em pó de 1Kg	kg	30	4,80	144,00
36	Desodorizador para vaso sanitário	un	40	0,60	24,00
37	Refil sabonete cremoso concentrado, para saboneteiras tipo dispenser,(aroma de erva doce)	1	120	4,90	588,00
38	Vaselina líquida incolor para limpar elevadores	lt	8	2,50	20,00
39	Esterco de galinha	Kg	10	5,00	50,00
40	Ouro verde (para plantas)	kg	5	8,00	40,00
41	Xampu ativado, tipo LM, para lavagem de veículos	1	60	4,00	240,00
42	Xampu neutro, para lavagem de veículos	1	60	3,00	180,00
43	Sabão em pedra Cx. 10 pacotes com 5 unidades	Unid.	50	0,43	21,50
44	Cera para piso concentrada "líquida"	lt.	250	7,45	1.862,50
45	Limpa pedra concentrado	lt.	80	2,57	205,60
46	Pasta rosa	un	50	1,28	64,00
47	Limpador tipo pato purifque ou similar	lt.	20	1,10	22,00
48	Querosene	lt	20	16,00	320,00
49	Pintura para pneus "Pretita"	un	5	8,00	40,00
50	Esponja para lavar veículo	un	50	1,00	50,00
51	Cera para lustrar veículos	un	5	6,50	32,50
52	Estopa para polimento	un	20	0,50	10,00
53	Álcool em gel	1	120	6,60	792,00
54	Farinha de osso	Kg	20	8,00	160,00
55	Adubo Pock	Kg	10	8,00	80,00
56	Inseticida para planta	1	2	4,09	8,18
57	Saboneteira em plástico ABS, tipo dispenser, para adaptar refil, sistema spray, capacidade 800 ml, fixado com fita de alta aderência (*)	un	30	10,50	315,00
58	Porta papel toalha, tipo dispenser, em plástico ABS, para papel interfolhada, fixado com fita de alta aderência (*)	un	30	16,95	508,50
EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL (EPI)					
59	Protetor auricular	un	15	12,80	192,00
60	Luva em couro de vaqueta para serviços pesados e manuseio de ferramentas	un	10	4,00	40,00
61	Oculos de Proteção	un	3	5,52	16,56
62	Mascara de proteção sem filtro	un	20	0,14	2,80
63	Mascara de proteção com filtro	un	5	36,80	184,00
64	Luva para jardinagem	un	5	4,00	20,00
TOTAL MENSAL					15.638,24
TOTAL ANUAL					187.658,88

Subcláusula Primeira - Os materiais de consumo a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos a previa aprovação da Fiscalização do Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam as especificações exigidas no Termo de Referencia, Anexo I do Edital, estando ainda, sujeitos às exigências, condições registro, das entidades governamentais fiscalizadoras;

Subcláusula Segunda - A relação mensal de materiais apresentada poderá sofrer alterações de quantidade, para mais ou para menos, de acordo com a demanda do Contratante, após a anuência do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:

- a) Fornecer os uniformes no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade;
- b) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços;
- c) Fornecer, ainda, uniforme apropriado às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;
- d) Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela empresa.

Subcláusula Primeira - Os empregados deverão estar sempre uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no Anexo II do Edital, conforme a categoria profissional, devendo a empresa submeter a amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados.

Subcláusula Segunda – Manter os empregados sempre limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação ao Contratante.

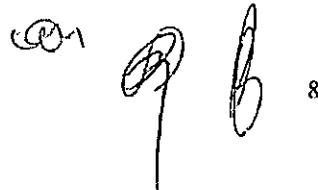
Subcláusula Terceira – A Contratada deverá orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, e ainda orientá-los quanto a responsabilidade pelo zelo e conservação dos uniformes.

Subcláusula Quarta – Quando for constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação será aplicada as penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, os seguintes procedimentos:

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da lei nº 8666/93, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

 8

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Segunda - Previamente a cada pagamento a ser efetuado será realizada consulta *on-line* no SICAF, relativamente à situação da Contratada, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Terceira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados pelo Contratante mediante depósito na conta corrente da Contratada sob o nº 39.863-2, da Agência 1231-9, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Quinta - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: **STAS R CIVIL E PROT - DF**

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
26 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT2018040507433JICU
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Subcláusula Sexta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Sétima - Haverá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de utilizar os materiais e/ou os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Oitava - O pagamento do material de consumo será realizado juntamente com os serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao fornecimento, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Nona – Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), verificadas as **Faixas de Ajustes no Anexo I-C** do Termo de Referência, conforme disposto no Art. 17, Inciso VIII da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula Décima - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do fornecimento, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto, houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência.

Subcláusula Décima Segunda - Dos pagamentos devidos à Contatada, o Contratante descontará:

- a) as importâncias das multas porventura aplicadas em função da inexecução dos serviços, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da empresa vendedora a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário), e efetuar os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, e em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Subcláusula Primeira - Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no item 10 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, em planilhas mensais e de modo a possibilitar a sua conferência.

Subcláusula Segunda - O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (7/30 x 100), deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Quarta - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

Subcláusula Quinta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Subcláusula Sexta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, ofício à instituição bancária oficial, solicitando a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

WAN
9 / *6*

Subcláusula Sétima - Os valores provisionados conforme disposto no caput desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme Anexo IX do Edital.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo X do Edital.

Subcláusula Décima - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Décima Primeira - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - A prorrogação deste Contrato será precedida de ampla pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

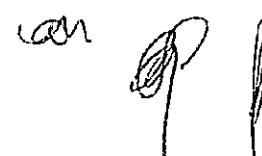
A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

- a) O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo MME.
- b) O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Oitava** deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A garantia a que se refere o *caput* desta Cláusula corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere à Subcláusula anterior deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.



Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor do material empregado na execução dos serviços, item II da proposta, será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da PROT - DF proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Consultor Fazendário, a Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

I - Io

$$R = V \frac{I}{Io}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que a Contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, o qual competirá dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O Contratante, por intermédio do seu fiscal procederá, diariamente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93);

Subcláusula Terceira - O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

Subcláusula Quarta - O Fiscal do Contrato poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram acometidas.

Subcláusula Quinta - O Fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a

CEP 70040-000
5.º FICHA DE NOTAS DE TUTELA
PROT - DF
SUBSEÇÃO TUTELA
Para os devidos efeitos, a
pessoal da Fazenda Pública Federal
No documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 10.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS L. FARIAS ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400507443.DXI
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

Subcláusula Sexta - Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

Subcláusula Sétima - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, dentre outros.

Subcláusula Oitava - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Nona - Fiscalizar a comprovação dos níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecido no **Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, parte integrante deste Contrato, e conforme estabelecido no **Anexo I-A**, verificados por meio dos indicadores e instrumentos de medição, de acordo com os **Anexos I-B e I-C** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Décima - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Fornecer mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, conforme estabelecido no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital;
- c) Observar e comprovar os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecido no **Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, parte integrante deste Contrato, conforme estabelecido no **Anexo I-A**, verificados por meio dos indicadores e instrumentos de medição, de acordo com os **Anexos I-B e I-C** do Termo de Referência.
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado impróprio ou inconveniente pela Administração;

f) Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, devendo os modelos ser submetidos à aprovação prévia do Contratante;

g) Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com o serviço a eles designados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;

h) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

i) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

j) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

l) Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

m) Indicar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

q) Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

- r) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- s) Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, tais como:
 - s.1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - s.2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - s.3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - s.4) Treinamento/capacitação periódicos dos funcionários sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, pelo menos uma vez por ano;
 - s.5) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- v) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- w) Executar os serviços nas salas em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Instituição, de preferência, entre às 12:00 às 14:00 hs;
- x) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- y) Adotar tratamento idêntico para o descarte de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- z) Estabelecer conjuntamente com o Contratante o encaminhamento dos pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, de conformidade com a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- aa) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, que deverão conter marca de conformidade (INMETRO ou similar) e estar devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.)
- bb) Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01(uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos

24 de Outubro de 2018

- serviços. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado de faturamento mensal o valor correspondente ao número de Horas ~~TRABALHADAS~~ PRESTADAS XSL prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- cc) Responsabilizar-se de que os salários dos profissionais na prestação dos serviços não poderão ser inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo do SINDISERVIÇOS;
 - dd) Atentar de que os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão executados por pessoal habilitado independente do sexo do funcionário;
 - ee) Responsabilizar-se de que na execução dos serviços de lavagem e limpeza de esquadrias externas (faces internas e externas) e fachadas envidraçadas (faces internas e externas) há necessidade de emprego de equipamentos especiais (balancim, cadeirinha, jaú e similares);
 - ff) Responsabilizar-se de que não existirá para o Ministério de Minas e Energia qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, cabendo-lhe assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
 - gg) Assegurar, quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, que disponibilizará placas sinalizadoras com indicativo de: "cuidado, piso molhado", "banheiro fora de uso" e "não entre", e outras que se façam necessárias, visando assegurar a integridade física dos transeuntes;
 - hh) Reservar ao Contratante, decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;
 - ii) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado pelo Contratante;
 - jj) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
 - kk) Fornecer uniforme para os empregados em exercício; devendo ser reavaliado semestralmente, pela Contratada e/ou pelo Contratante a fim de proceder a substituição dos que não estão em boas condições;
 - ll) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
 - mm) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
 - nn) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - oo) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, e tributários antes de efetuar o pagamento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que deverão executar as tarefas;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- g) Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do Contrato, podendo recomendar aplicação das penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- i) Estabelecer local apropriado para a guarda dos equipamentos e materiais, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para o Contratante, armários, prateleiras, necessários para a guarda desses materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas no Edital ou seus Anexos e neste Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos:
 - 1 – constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - 2 – deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - 3 – atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas.

- 4 – atrasar ou deixar de entregar o material, saneantes, domissários, necessários à execução dos serviços.
- 5 – deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.
- c) multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da garantia do contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do serviço ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
CLÁUSULES C. FARIAS, ESCRIVENTE
TJDFT, JUS.BR

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente feitos nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para consultar o selo www.tjdft.jus.br

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “I” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço solicitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Única — A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, situada no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Sala 219-C, CEP: 71.200-030, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3964-7579 Telefone/Fax: (61) 3363-7575.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Pelo CONTRATANTE:


SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

Pela CONTRATADA:


JOSE GOMES FERREIRA FILHO

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wilma Sales G. Nunes*
Nome: *Rosa*
CPF/MF: *290.772.841-15.*

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000677/2010-54

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 27/2010-MME PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA REAL DP – SERVIÇOS GERAIS
LTDA EPP.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor MARCELO CRUZ, portador da Cédula de Identidade nº 761.561-SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REAL JG – SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695 Sala 219-C, Brasília-DF, CEP: 71.200-030, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 2.069.794 – SSP/DF e CPF nº 718.246.931-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Higiene e Conservação de Bens Móveis/Imóveis, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo supra mencionado, Pregão Eletrônico nº 14/2010, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2010-MME e alterar o nome do estabelecimento sede da empresa REAL DP – SERVIÇOS GERAIS LTDA para REAL JG – SERVIÇOS GERAIS LTDA, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, da Lei nº 8.666/93, dando, por conseguinte, nova redação às Cláusulas Quarta e Décima Segunda, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, no valor total de R\$ 1.611.388,80 (um milhão, seiscentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, no Programa de

ANEXO
ANEXO
ANEXO

Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES 065342 e Natureza de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato foi iniciado em 31.08.2010, com término previsto para 31.08.2014, é prorrogado por um período de 12 (doze) meses, que será estendido até 31.08.2015, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos, Apostilamento e disposições do Contrato nº 27/2010-MME, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas às partes expressamente alteradas por este Instrumento.

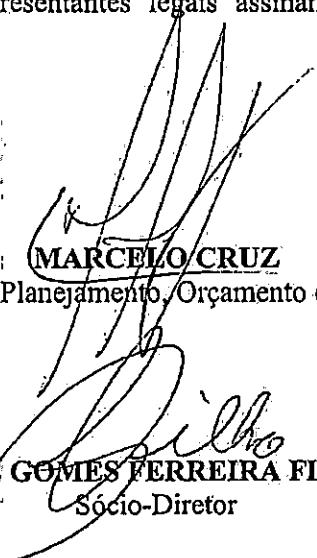
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MME fará publicar o presente Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, que os seus representantes legais assinam como as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 30 de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

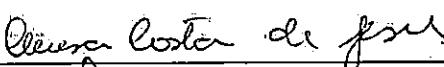
Pela CONTRATADA:


JOSE GOMES FERREIRA FILHO
Sócio-Diretor

1. S' OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selos: IJDFT20180400507406K50Y
Para consultar o selo www.tidft.jus.br

TESTEMUNHAS:


Nome: Fulgêncio Oliveira
CPF/MF: 004.644.921-30


Nome: Gleusa Costa de Freitas
CPF/MF: 0386.710.251-04

Timbre

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanadá dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: <http://www.mme.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ sob nº 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71736-102 presta os serviços contínuos de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, inclusive jardinagem, lavagem de veículos oficiais e carrégador de móveis, com a disponibilização de mão-de-obra em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, com fornecimento de materiais (saneantes domissanitários) por demanda e equipamentos/ferramentas necessários à realização dos serviços, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, por meio do Contrato nº 19/2015-MME, assinado em 10/09/2015 e vigente até 10/09/2018, Proc. 48000.000855/2015-51.

Os serviços estão sendo executados por metros quadrados (m²) na área física descrita abaixo e postos de serviços:

ÁREA (M ²)	
TIPO DE ÁREA	ÁREA (M ²)
Área Interna I – Pisos Laváveis e Acarpetados	15.957,25
Área Interna II – Pisos Rústicos Garagens e 3º SS	2.474,00
Área Externa	9.837,00
Esquadria Externa – Face Interna	5.304,00
Esquadria Externa – Face Interna	12.303,97
Profissionais Envolvidos na Execução dos Serviços	Quantidade
Jauzeiros	02
Encarregado de Limpeza	01
Servente	23
POSTOS DE SERVIÇOS	
Jardineiro	01
Lavador de Auto	01
Carregador	02

Sendo que a produtividade utilizada para Área Interna (Tipo I) foi de 900m², área Interna (Tipo II) foi de 1.200m², área Externa foi de 6.000m², Esquadrias (Face Interna) 220m² e Fachada Envidraçada (Face Externa) produtividade de 110m².

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo acompanhados pelo Administrador de Empresa Sr. José Gomes Ferreira Filho, inscrito no CRA/DF nº 016625 e que não constam dos nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

(Assinado Eletronicamente)

MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA

Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por Manoel Humberto Lemos da Silva, Ordenador(a) de Despesas, em 06/10/2017, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0091259 e o código CRC 7F9C5EDC.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO é parte integrante da CERTIDÃO nº 487 de 11/10/2017
Emitida por este Conselho
BsB, 11/10/2017
<i>Jairane N.</i>
Funcionário Responsável

Jairane Neves Araújo

Estagiária CRA-DF

Carte dos serviços prestados

Dilys
José Gomes Ferreira Filho
Real JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMIS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400507539CAUD
INTO BADMINISTRAÇÃO@tjdft.jus.br

Processo nº 48000.000855/2015-51

CONTRATO Nº 19/2015-MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto**, Senhor Max Lopes Bezerra, portador da Cédula de Identidade nº 389960144 – SSP-BA e CPF nº 512.745.825-04, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, CEP: 71.710-350, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, aqui representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.069.794 – SSP/DF e CPF nº 718.246.931-68, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, Pregão Eletrônico nº 19/2015, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, inclusive jardinagem, lavagem de veículos oficiais e carregador de móveis, com a disponibilização de mão-de-obra em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, com fornecimento de materiais (saneantes domissanitários) por demanda e equipamentos/ferramentas necessários à realização dos serviços, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e as condições gerais consignadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrita:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 02/09/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", rigorosamente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I**, do Edital, com fiel observância dos procedimentos e rotinas da execução dos serviços, da composição do quadro de pessoal, dos prazos e dos horários, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato, mediante a convocação do Contratante.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá fornecer uniformes aos prestadores de serviços, a cada 6 (seis) meses, devendo ser entregues na primeira semana do 1º (primeiro) e 7º (sétimo) mês da vigência contratual, sujeitos à prévia aprovação de amostras, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação, e de acordo com o **Item 12 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – Em caso de descumprimento dos prazos e condições consignados neste Contrato e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando, ainda, o previsto no Item 13, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do **Termo de Referência - Anexo I, do Edital**.

Subcláusula Terceira – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Quarta - Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n° 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2010
ELIZILENE LEMOS DE FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT2010040050754GNPI
Para consultar a sala na tudt.jus.br

fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Quinta – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Sexta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcláusula Sétima - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Oitava – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Nona – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Décima – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações específicas da Contratada, estão descritas no Item 14 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços e materiais nele previstos e:

- Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão descritas no Item 15 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital e:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta.
- Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida pela Contratada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ 117.680,65** (Cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), com **valor anual global de R\$ 1.412.167,80** (Um milhão, quatrocentos e doze mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)		
Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	90.683,71	1.088.204,52
Materiais	26.996,94	323.963,28
VALOR TOTAL	117.680,65	1.412.167,80

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequentes, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091.627 e Natureza de Despesa: 33.90.37, UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DE PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços.

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n° 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELIZILENE LEMOS L. FANTAS-ESCREVENTE
Selo: TJDF20180400507547NHQ0
Poder Consultar na sala de Consulta.tjus.br

praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, a título monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe(s) livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo procederão o processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira – A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o GUIA de Fiscalização dos Contratos (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária, especial e demais situações) conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA PROVISIONAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará, mensalmente, do pagamento devido à Contratada, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, e em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Subcláusula Primeira – O montante dos valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Inciso I do Art. 19-A e Item 1.2 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme Tabela abaixo, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%
13º Salário	8,3330
Férias e um terço constitucional de férias	11,1110
Encargos previdenciários e de FGTS sobre 13º salário e férias	7,3498
Subtotal	26,7938
Aviso prévio indenizado	1,5000
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (8% + multa de 50%)	0,1800
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,7670
Aviso prévio trabalhado	1,9440
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,0778
Encargos previdenciários e de FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,7348
Subtotal	8,2036
Total	34,9974

Subcláusula Segunda – Serão considerados para fins de definição da reserva mensal para o pagamento de 13º salário, férias, um terço constitucional de férias e provisão para rescisão o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) do CNAE da Contratada e o seu percentual de Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Subcláusula Terceira – Por ocasião da contratação, o provisionamento da reserva mensal poderá ser ajustada em razão da variação das alíquotas efetivas de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção praticadas pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Os valores provisionados, depositados NA CONTA CORRENTE VINCULADA, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a Contratada.

Subcláusula Quinta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício a Instituição bancária oficial do Governo, solicitando autorização de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o Anexo VI do Edital.

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme Anexo VII do Edital.

Subcláusula Sétima - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a Subcláusula anterior pelo próprio Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Subcláusula Oitava - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Nona - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento do salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, pela Contratada, na conta corrente dos empregados, em Agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade desse cumprimento, a Contratada deverá apresentar a justificativa, a fim de que o Contratante possa verificar a realização do pagamento, conforme disposto no inciso III e no § 3º do art. 19-A da IN/SLTI/MPOG 02/2008 e alterações.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Subcláusula Décima Terceira - A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Subcláusula Décima Quarta - A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

Subcláusula Décima Quinta - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula e no Inciso I e § 1º do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02 e alterações, somente serão liberados para o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Subcláusula Décima Sexta - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Sétima - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Subcláusula Décima Oitava - O saldo existente da conta vinculada apenas será liberado com a execução do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em iguais e sucessivos períodos, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, mediante autorização formal da autoridade competente e observados todos os requisitos constantes do Art.30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, e de acordo com Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério do MME, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a aplicar as penalidades previstas na cláusula décima sexta deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva deste Contrato;

Subcláusula Terceira - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa (ou dolo) da Administração na execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

Subcláusula Quarta - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **Subcláusula terceira**;

Subcláusula Quinta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal/CEF (ou entidade bancária indicada pelo Contratante) em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos/CAC, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sexta - A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Subcláusula Sétima - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

Subcláusula Nona - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo e condições para extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima - O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula Décima Primeira - A garantia prevista nesta Cláusula, e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, somente serão liberados ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo a Administração utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

Subcláusula Décima Segunda - Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os

valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados, conforme disposto no § 1º do Inciso XXVI do art.19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos e dos materiais fornecidos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 35 e 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) **Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social)**, correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009; discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função;
- b) **Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais**, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos; devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução deste Contrato celebrado com o MME, com os respectivos valores de recolhimentos;
- c) **Da regularidade fiscal**, constatada através de consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.;
- d) **Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego** das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- f) **Cumprimento das obrigações trabalhistas**, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;

Subcláusula Segunda - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - Do pagamento devido à Contratada, serão **retidos os custos** relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, e em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, 3
A presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.335 de 16.11.1994.
24 de Outubro de 2018

Subcláusula Quarta - Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da Contratada devida sempre que a mesma estiver vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações. www.tjdft.jus.br

Subcláusula Quinta - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Sexta - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Sétima - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Subcláusula Subcláusula Nona - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Décima - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Subcláusula Décima Segunda - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Este Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, conforme Art. 37 da IN 02/2008.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo deste Contrato, por meio de apresentação de Planilhas de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor do material empregado na execução dos serviços será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do material a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I_0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que o Contratado fizer jus, e não forem seletivas, durante a vigência deste Contrato, será objeto de preclusão contrariação da assinatura da parte contratual ou com o encerramento deste Contrato.

Subcláusula Nona - Nas contratações de serviços continuados, como condição para as eventuais repactuações, a Contratada se compromete a aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo Contratante e que não foram utilizados para o pagamento de férias dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa moratória diária de 0,07% (sete décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da Garantia, até o limite da mesma;
- d) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos:
 - d1) Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - d2) Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - d3) Atraso no pagamento dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
 - d4) Pagamento irregular dos salários, férias, 13º salário, vale-transporte, vale refeição/alimentação;
 - d5) Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços;
 - d6) Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes.
- e) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento das periodicidades dos serviços definidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- f) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprir o fornecimento de todo Equipamento de Proteção Individual (EPI's) descrito no Subitem 11.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, aos empregados e em especial ao jaúzeiro, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- g) **Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal, em caso de não adoção das boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais (água e energia), bem como redução de produção de resíduos sólidos descritos no Item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme a Legislação Ambiental Nacional e do GDF;

- h) **Multa moratória diária de 1% (um por cento)**, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato e de acordo com o Anexo VI do Edital;
- i) **Multa diária de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias de que trata o Item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, caracterizada como falta grave, que poderá dar ensejo a rescisão do Contrato e impedimento de licitar e contratar com a União;
- j) **Multa diária de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos casos de atraso na entrega das comprovações de: controle de frequência, contracheques, ticket alimentação, vale transporte, atestados de afastamentos, transferências e rescisões dos seus funcionários, relativas ao pagamento dos serviços, de que trata as Obrigações da Contratada descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- k) **Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- l) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de referência – Anexo I do Edital;
- m) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- n) **Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - n1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - n2) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: **até 1 ano**;
 - n3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - n4) Não recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: **até 3 anos**;
 - n5) Falhar ou fraudar na execução do Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - n6) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

5. OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2016
RODRIGO
Para consultar o selo www.tjdf.jus.br

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, para ocorrência de repetição do motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato. **LEIA E ASSINE**
cobrança de eventuais perdas e danos;

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo;

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante;

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "l" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06, CEP: 71.710-350, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, Telefone: (61) 3363-7575, Fax:

(61)3964-7579, e-mail: realdp2008@hotmail.com.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de setembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


MAX LOPES BEZERRA

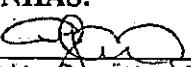
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto.

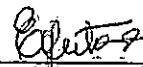
Pela **CONTRATADA**:


JOSE GOMES FERREIRA FILHO
Sócio-Diretor

5. OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400507575LYRU
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

TESTEMUNHAS:


Nome: Clarice Ferreira da Silveira
CPF/MF: 419.650.796-89


Nome: Eliane Alves Feitosa
CPF/MF: 400.635.261-15



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
VERSO
E
ANVERSO

ANEXO I-A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados para o cumprimento do objeto do contrato.
Meta a cumprir	100% das rotinas estabelecidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Relatório de acompanhamento das imperfeições
Forma de acompanhamento	Através da Fiscalização que deverá verificar a qualidade dos serviços prestados e registrar as ocorrências em relatório próprio.
Periodicidade	Relatório mensal com registro da qualidade das atividades diárias, semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual (de acordo com a descrição dos serviços), realizadas no mês em referência.
Mecanismo de cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências registradas pela Fiscalização no relatório de acompanhamento das imperfeições, que deverão ser consolidadas e avaliadas por meio do Relatório de Imperfeições, constante deste ANEXO II.
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5. OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTÉNTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018

ELZILENE LEVOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selos: IJDF/20180405075793KA
http://www.ijdf.jus.br

ANEXO I-B

RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES (ANS)

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 - Falta de equipamentos para limpeza		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
2 - Falta de material de limpeza e higiene pessoal		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
3 - Utilização de material impróprio		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
4 - Inobservância da periodicidade estabelecida para realização de serviços		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
5 - Lixo acondicionado de forma inadequada		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
6 - Deixar de recolher e/ou armazenar o lixo reciclável em ambiente destinado pela Administração		
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição
7 - Falta de uniforme, ou incompleto, ou rasgado ou sujo		
Nº da	Data da	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição

ocorrência	ocorrência											
8 - Não utilização de EPI ou EPC adequados												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
9 - Atraso na chegada ou antecipação na saída dos empregados, superior a 15 (quinze) minutos.												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
10 - Atraso na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços superior a 5(cinco) dias da data fixada.												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
11 – Falta de identificação do empregados (uso de crachás).												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
12 – Deixar de encaminhar substituto												
Nº da ocorrência	Data da ocorrência	Descrição sintética da ocorrência/imperfeição										
TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO												
Tipo de Imperfeição:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Total de Ocorrências:												

Instruções:

- Preencher cada um dos 12(doze) itens de avaliação de imperfeições, sequenciando e totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o Total de Ocorrências, por item avaliado, para a TABELA CONSOLIDADORA.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - OF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selos: TJDF/20180404507582050P
Para consultar o selo www.tjdf.jus.br

ANEXO I-C

TABELA CONSOLIDADORA (ANS)

Nº do Tipo de Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL (FA)
Total de Ocorrências (a)													
Tolerância (b)													
Excesso de Imperfeições (c) = (a)-(b)													
Multiplicador (d)													
Número Corrigido (f)=(c)x(d)													

O somatório dos números corrigidos resulta no Fator de Aceitação (FA)

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Ajuste	Fator de Aceitação	Remuneração em relação ao valor da fatura
01	01 a 50	97%
02	51 a 100	94%
03	101 a 150	91%
04	151 a 210	88%
05	211 a 300	85%
06	Superior a 300	80%

Observação: A aplicação das Faixas de Ajuste no pagamento não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato.

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA TABELA CONSOLIDADORA

- 1 - As imperfeições (ocorrências) identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo a preencher a linha **TOTAL DE OCORRÊNCIAS/IMPERFEIÇÕES**, que contempla os 12(doze) tipos de ocorrências definidos para proceder a verificação técnica da qualidade dos serviços prestados;
- 2 - A seguir, do valor totalizado para cada tipo de ocorrência será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), que será estabelecida após assinatura do contrato conjuntamente entre a Fiscalização e o preposto, obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por tipo de imperfeição;
- 3 - Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR (agravante)** indicado em cada coluna, que será estabelecido após assinatura do contrato conjuntamente entre a Fiscalização e o preposto obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (para cada um dos 12);
- 4 - Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.
- 5 - O valor do Fator de Aceitação indica a faixa de **AJUSTE** que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

Obs.: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, DECLARA ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência). A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME nº 19/2015 firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia _____ / _____ / 2015, página nº _____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2015.

Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:

Nome: José Gomes Ferreira Filho;

Cargo ou função: Sócio-Diretor

Documento de identidade nº: 2.069.794

Órgão expedidor: SSP/DF.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei nº 8.935 de 18.11.1994.
24 de Outubro de 2018
ELZILENE LENAS C. FARIAS ESCREVENTE
Selos: TJDFT20180400507584JEGH
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

**ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, sediada em Brasília-DF, à SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 Bairro: Núcleo Bandeirante – DF, e CEP 71.710-350, AUTORIZA o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2015, processo nº 48000.000855/2015-51; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, ____ de ____ de 2015.

Representante da Contratada

Dados/Qualificação do Representante:
Nome: José Gomes Ferreira Filho;
Cargo ou função: Sócio-Diretor
Documento de identidade nº: 2.069.794
Órgão expedidor: SSP/DF.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasílio Santos Ramos, e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à solvência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331. do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas, aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;

24 de Outubro de 2018

ELZILENE LEMOS C. FARIAS ESCRIVENTE
Selo: TJDFT20180400597569FSRF
Para consultar o selo <http://tjdft.jus.br>

k) - Serviços de auxiliar administrativo;

l) - Serviços de Office.boy (contínuo);

m) - Serviços de digitação;

n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) - Serviços de ascensorista;

q) - Serviços de enfermagem; e

r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção; e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É ilícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem confondo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, ressalvado absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10º Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União - I^a Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

AUTENTICAÇÃO - VERSO
E ANVERSO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: [:@fax_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://www.mme.gov.br>

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48000.000855/2015-51

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2015-MME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor WILER TRISTÃO DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213 - SSP/DF e CPF n.º 225.580.551-00, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS - Quadra 01 - Conjunto B - Lote 16 - CEP: 71.736-102, na cidade de Núcleo Bandeirante - DF, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade n.º 2.069.794 - SSP/DF e CPF n.º 718.246.931-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 19/2015-MME, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, Pregão Eletrônico n.º 19/2015, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º 19/2015-MME, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 10 de setembro de 2015 e com término previsto para 10 de setembro de 2018, é prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 10 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa para prorrogação do prazo de vigência do Contrato, para o exercício de 2018 e subsequente, no valor anual global de R\$ 1.691.373,48 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 091627, PT 25122211920000001, Natureza de Despesa 33.90.37 e Nota de Empenho n.º 2018NE800011, emitida em 14/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA em solicitar a repactuação prevista no caput da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato Original A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, garantia ajustada ao novo valor e prazos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento e disposições do Contrato n.º 19/2015-MME, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as

testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
WILER TRISTÃO DE CASTRO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Sócio-Diretor

Testemunhas:

(assinatura eletrônica)
Márcia Alves de Figueiredo
CPF 247.706.041-49

(assinatura eletrônica)
Clarice Gomes da Silva
CPF 496.507.776-87

	Documento assinado eletronicamente por José Gomes Ferreira Filho , Usuário Externo, em 30/08/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Márcia Alves de Figueiredo , Fiscal de Contrato, em 03/09/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Clarice Gomes da Silva , Fiscal de Contrato Substituto(a), em 03/09/2018, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	Documento assinado eletronicamente por Wiler Tristão de Castro , Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 03/09/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0204862 e o código CRC CB9BB987.



makes a difference

Kärcher Ind. Com. Ltda.
Av. Prof. Benedicto Montenegro, 410
CEP 13145-002 Paulínia - SP
Fone/Fax (00019) 3584-6100/01/77
CNPJ: 47.110.960/0001-78
IE: 513 026 830 119
www.karcher.com.br

Paulínia, 29 de Outubro de 2012.

À REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA,

A Kärcher Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 47.110.960/0001-78, situada na Av. Prof. Benedicto Montenegro, 419, Betel, Paulínia, SP, na qualidade de fabricante de equipamentos de limpeza, vem por meio desta, atestar a produtividade teórica de limpeza dos seguintes equipamentos, fabricados por nós:

Lavadora e Secadora de Piso, modelo BD 530 elétrica, código 1.127-806.0: 1.840 m²/h;

Varredeira de Piso, modelo KM 70/20 C, código 1.517-101.0: 2.800 m²/h;

Atenciosamente,

Cassio Murillo
Gerente de produto Linha Piso
Kärcher Indústria e Comércio Ltda

MANUAL DO FABRICANTE CONFORME ART.22, INCISO II, DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2008, E ALTERAÇÕES.



makes a difference

VARREDEIRA MANUAL - KM 70/20 C

(Produtividade 22.400 m²/8 horas)



Dados Técnicos:

Modelo:	KM 70/20 C
Acionamento:	Manual
Acionamento - tensão (V):	-
Faixa de trabalho (mm):	700
Capacidade do recipiente (L):	42
Produtividade (m²/h):	2800
Dimensão (mm) (C x L x A):	1300 x 850 x 1050
Peso:	23

Descrição

Sistema Easy Operation - Sistema de Aplicação Ergonômico. Com esse sistema a Kärcher apresenta um conceito de operação harmoniosa para varredeiras. Uma vez entendida, cada máquina pode ser operada sem a necessidade de outros treinamentos introdutórios. Com a utilização de painel autoexplicativo e símbolos universais, o sistema torna-se facilmente compreensível, prevenindo erros de operação.

Método de escova e pá de lixo - de acordo com esse método, a escova tipo rolo varre a sujeira para dentro do recipiente, trazendo benefícios como menos esforço, fácil manuseio, limitação da propagação da sujeira.

Método sobre deslocamento (overthrow) - a escova tipo rolo gira em alta velocidade e desloca a varrição para cima e para trás para um recipiente de fuga. Isso permite um nível de enchimento do recipiente de até 100%, aumentando o tempo de operação da máquina.

- Ideal para áreas internas e externas.
- Operador pedestre
- Design compacto e ergonômico, com alça dobrável e com ajuste em três níveis de altura.
- Possui escova lateral para limpeza de cantos, com ajuste de pressão de contato.



makes a difference

Endereço: AV PR BENEDICTO MONTENEGRO, 419

Bairro: BETEL

Cidade: PAULINIA

Estado: São Paulo (SP)

País: Brasil

CEP: 13140-000

Tel: (19) 3884 9100

Tel: (19) 3884 9103

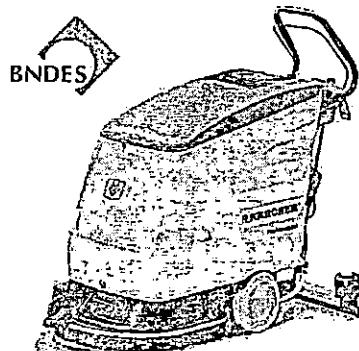
luciano.delirio@karcher.com.br

(62) 9693 5548

(62) 8599 1105

www.karcher.com.br

Você está em: [LAVADORAS E SECADORAS AUTOMÁTICAS DE PISO](#) > [Produtividade até 3000 m²/h](#) > **LAVADORA E SECADORA DE PISO - BD/BR 530 ELÉTRICA / BATERIA**



• [VER FOTOS](#)

• [CLIQUE PARA ANELTIR](#)



LAVADORA E SECADORA DE PISO - BD/BR 530 ELÉTRICA / BATERIA

Indicada para áreas pequenas e médias, como lojas, pequenas indústrias, entre outros.

Fabricante: Karcher

[Clique aqui para acessar o link da documentação](#)

CONSULTE

[clique aqui para consultar](#)

DÚVIDA
TIRE SUA DÚVIDA DESSE PRODUTO

INDIQUE
ESTE PRODUTO

LISTA
ADICIONAR À LISTA

COMENTÁRIOS
ESCREVER COMENTÁRIO



Vídeo

Informações

[Descrição](#) | [Comentários](#) |

Descrição

Além de tornar as tarefas de limpeza mais seguras e eficientes, as lavadoras e secadoras de piso Kärcher também asseguram economia de água e energia.

Possuem maior poder de contato, sendo indicada para manutenção e limpeza de superfícies regulares e delicadas de alto brilho. Indicada para áreas pequenas e médias, como lojas, pequenas indústrias, entre outros.

Descrição

- Escova tipo disco/rolo
- Lava e aspira em uma única passada, rodo de succão ajustável
- Operador pedestre

Dados Técnicos:

Modelo:	BD 530 ELETRICA	BD 530 BAT	BR 530 ELETRICA	BR 530 BAT
Tensão Mono (V):	220	24	220	24
Faixa de trabalho - escova (mm):	460	460	460	460
Faixa de trabalho - aspiração (mm):	850	1050	1050	1050

Largura do trabalho (mm):	-	-	-	-
Potência do motor (W):	1700	1100	1700	1100
Capacidade da bateria (Ah):	-	115	-	115
Tanque água limpa / suja (L):	40/40	40/40	40/40	40/40
Pressão da escova (g/cm²):	27	27	240	240
Velocidade da escova (rpm):	200	200	1500	1500
Produtividade (m²/h):	1840	1840	1840	1840
Peso (kg):	76	125	73	126

Comentários de clientes

[incluir novo comentário](#)

PRODUTOS VISITADOS

[LAVADORA E SECADORA DE PISO - B 60 W](#)

CATEGORIAS VISITADAS

[LAVADORAS E SECADORAS AUTOMÁTICAS DE PISO](#) > [Produtividade até 3000 m²/h](#)

PALAVRAS PESQUISADAS

[limpar histórico](#)

SERVIÇOS
[Cadastro](#) | [Empresa](#)

DÚVIDAS
[Como](#)
[comprar](#) | [Condições](#)
[Gerais](#) | [Segurança](#)

ATENDIMENTO
[Fale conosco](#)

FORMAS DE PAGAMENTO



KÄRCHER CENTER ALTEX

O SEU DISTRIBUIDOR KÄRCHER NO BRASIL

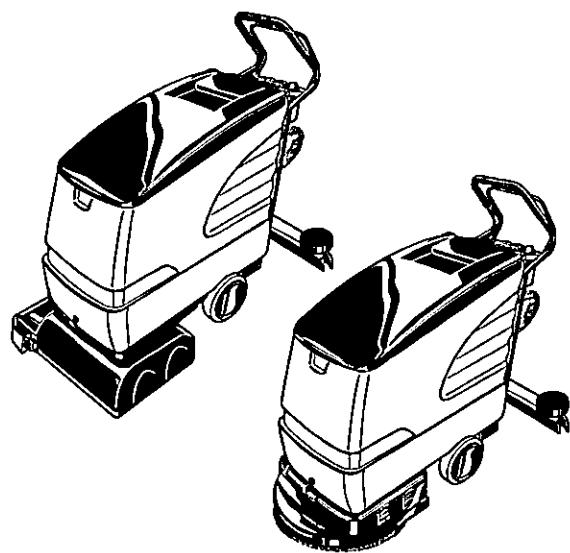
WWW.KARCHER-CENTER-ALTEX.COM.BR

Copyright© 1996 - Todos os direitos reservados.

<http://www.karcherbrasil.com.br/>



KÄRCHER

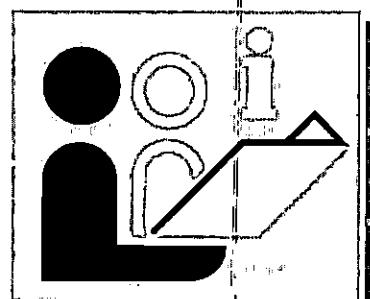


BR/BD 530

BR/BD 530 XL



www.karcher.com

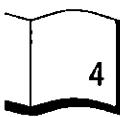


5.956-935 A 2005839 04/03

1

2

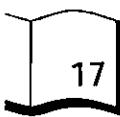
Deutsch



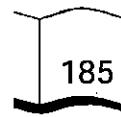
Türkçe



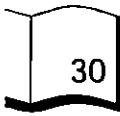
English



Русский



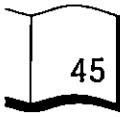
Français



Magyar



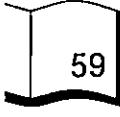
Italiano



Česky



Nederlands



Slovensky



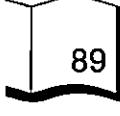
Español



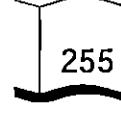
Polski



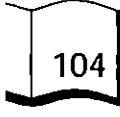
Português



Românește



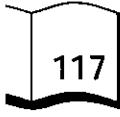
Dansk



Slovensko



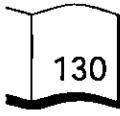
Norsk



Hrvatski



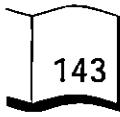
Svenska



Srpski



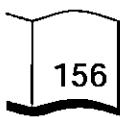
Suomi



Български



Ελληνικά



Advertências de segurança

Antes da utilização do aparelho leia e observe estas instruções de serviço e o folheto anexo «Advertências de segurança para aparelhos de limpeza com escovas e aparelho de pulverização e extração», N.º 5.956-251, e proceda segundo as mesmas.

O aparelho foi homologado para o serviço sobre superfícies um aclive de até 2 %

O aparelho só pode ser funcionado quando o recipiente e todas as tampas estiverem fechados.

O interruptor principal não deve estar na posição «0» durante o funcionamento.

Símbolos

Nestas instruções de serviço são utilizados os símbolos seguintes:



Perigo!

Caracteriza um perigo imediatamente ameaçador. No caso de não observar esta instrução existe o perigo de morte ou de lesões graves.



Atenção!

Atenção caracteriza uma situação possivelmente perigosa. No caso de não observar esta instrução podem ocorrer lesões leves ou danos materiais.



Nota:

Caracteriza conselhos para a aplicação e informações importantes sobre o produto.

Função

O BR/BD 530 ou seja BR/BD 530 XL é empregado para a limpeza húmida de pisos planos. Pela regulação da quantidade de água e da aspiração da água suja ele pode ser ajustado facilmente às respectivas tarefas de limpeza.

Uma largura de trabalho de até 460 mm ou 530 mm (variante XL) e uma capacidade dos tanques de água fresca e de água suja de 40 litros possibilitam uma limpeza efectiva com uma maior duração de aplicação.

O funcionamento com o cabo de alimentação ligado à rede possibilita uma alta capacidade de potência sem limitação do tempo de trabalho.

Utilização conforme as disposições legais

Utilize o aparelho exclusivamente segundo as indicações destas instruções de serviço.

- O aparelho só pode ser utilizado para a limpeza de pisos lisos não sensíveis a humidade.
- O aparelho não é apropriado para a limpeza de pisos congelados (p. ex. em armazém-frigorífico).
- O aparelho só pode ser equipado com acessórios e peças sobressalentes originais.

Protecção do meio ambiente

Favor proceder à reciclagem não poluente da embalagem



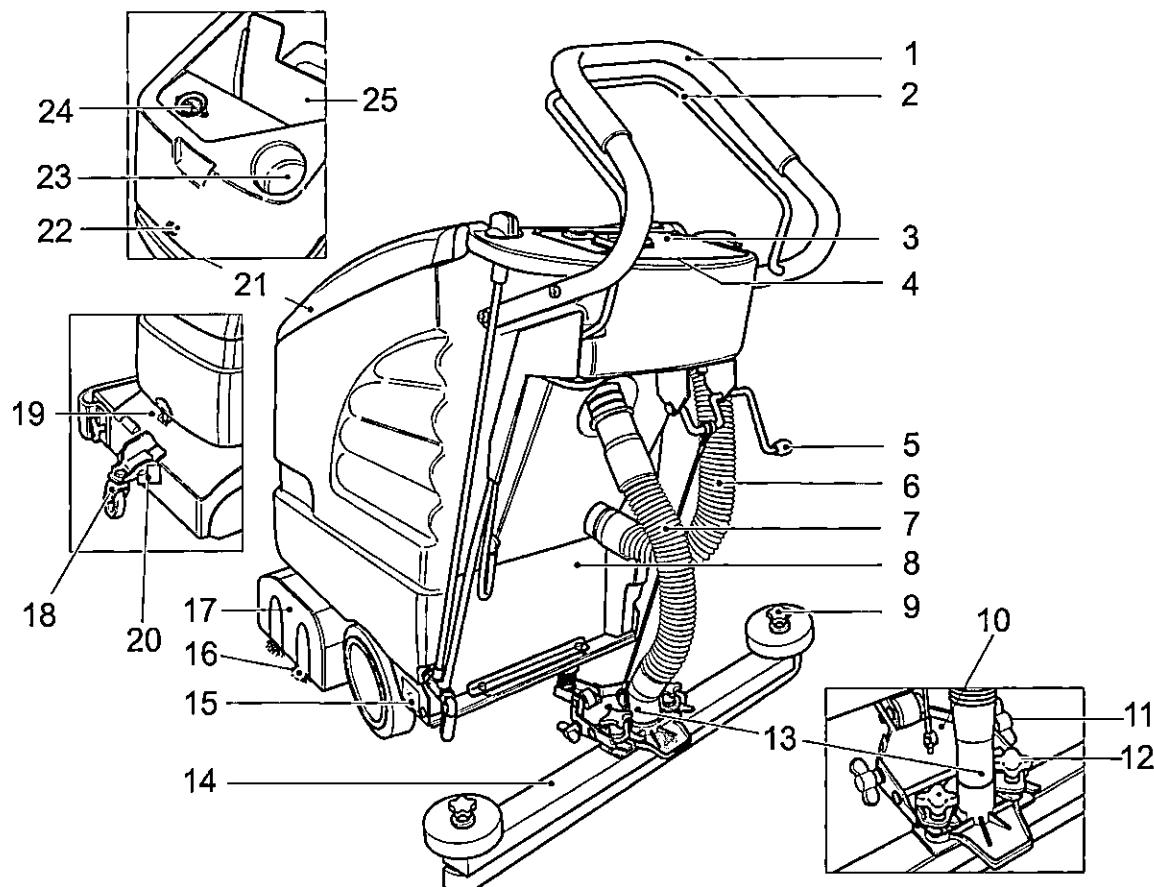
Os materiais da embalagem são recicláveis. Favor não deitar a embalagem no lixo normal, encaminhe-a, antes, para um centro de reaproveitamento.

Favor proceder à reciclagem dos aparelhos antigos



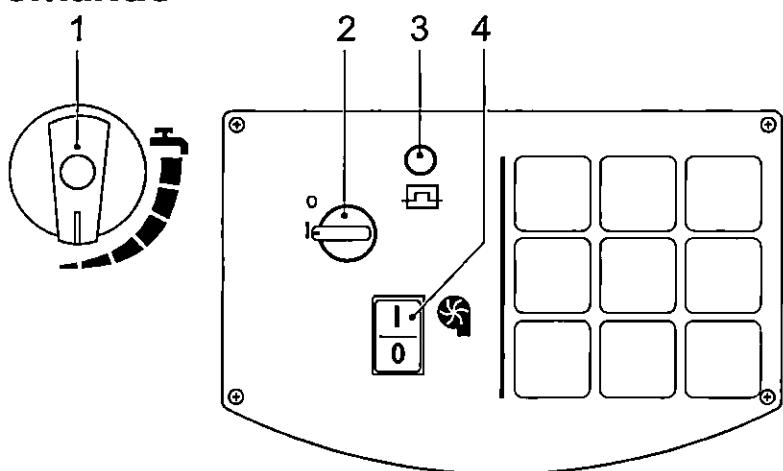
Os aparelhos antigos contêm matérias primas recicláveis, que devem ser encaminhadas para um centro de reaproveitamento. Baterias, óleo e produtos similares não devem ser deixados de modo a poluir o meio ambiente. Favor reciclar os aparelhos através de sistemas de recolha apropriados.

Elementos de comando e de funcionamento



- 1 Cabo de empurrar
 2 Alavanca para o funcionamento da escova
 3 Painel de comando
 4 Sistema electrónico e fusíveis (Debaixo do painel de comando)
 5 Alavanca para levantar/abaixar a barra de aspiração
 6 Mangueira de descarga da água suja
 7 Mangueira de aspiração
 8 Cobertura
 9 Manípulo em cruz para substituir os lábios de aspiração
 10 Suspensão da barra de aspiração
 11 Porca de orelhas para inclinar a barra de aspiração
 12 Manípulo em cruz para a fixação e inclinação da barra de aspiração
 13 Conexão mangueira – turbina de aspiração
 14 Barra de aspiração**
 15 Placa de características
 16 Escova rotativa (variante BR)
 Escova de disco (variante BD)*
 17 Cabeça de limpeza
 18 Chassis
 19 Punho
 20 Bloqueio
 21 Tampa
 22 Parafuso para o travamento do recipiente
 23 Tubuladura de enchimento do tanque de água fresca
 24 Crivo de lanugem
 25 Tanque de água suja
- Em baixo da tampa:**
- * não ilustrado
 ** não incluídos o fornecimento

Quadro de comando

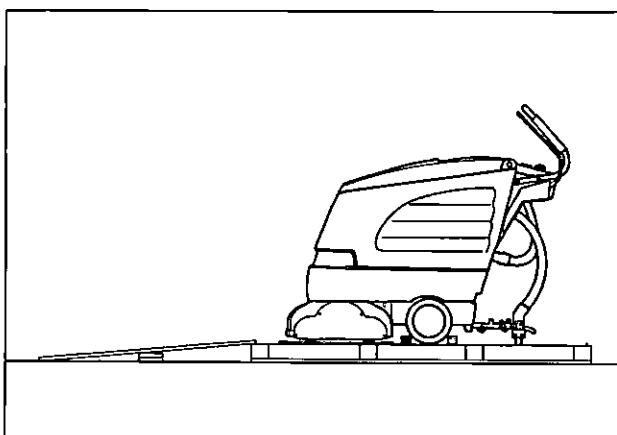


- 1 Dosagem do produto de limpeza
 2 Interruptor principal
 3 Disjuntor de máxima
 4 Interruptor da turbina de aspiração

Antes da operação inicial

Descarregar

- Fixar o cabo de empurrar com os 4 parafusos fornecidos junto e encaixar a tampa de protecção.
- Construir uma rampa com as tábuas laterais compridas colocando-as sobre a paleta.

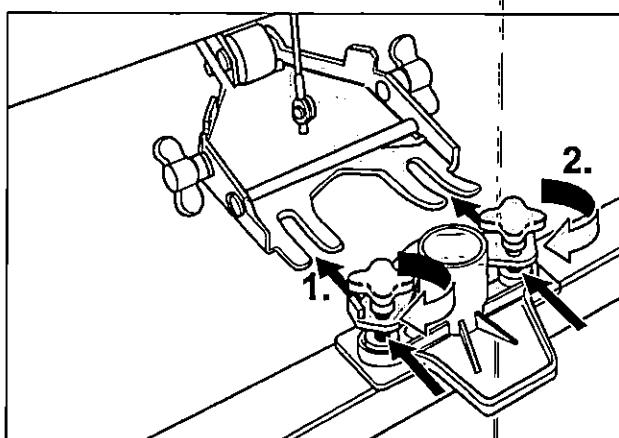


- Pregar as tábuas com pregos.
- Colocar por baixo da rampa as tábuas curtas para apoá-la.
- Tirar os sarrafos.

- Levantar a cabeça de limpeza e retirar as cartonagens.
- Agora o aparelho pode ser tirado da paleta passando pela rampa.

Montar a barra de aspiração

- Colocar a barra de aspiração na respectiva suspensão de tal modo que a chapa perfurada fique situada sobre a suspensão.
- Apertar bem o manípulo em cruz.



- Encaixar a mangueira de aspiração.

Montar as escovas

BD 530 ou BD 530 XL

Antes da operação inicial deverão ser montadas as escovas de disco (veja «Trabalhos de manutenção»).

Operação



Atenção!

A barra de aspiração tem de estar levantada para marchar para trás.



Nota:

O aparelho foi construído de tal modo que a cabeça da escova sobressai no lado direito. Isto possibilita trabalhar visualmente aproximado da borda.

Encher produto de limpeza



Atenção!

Utilizar só produtos de limpeza recomendados. Para a utilização de outros produtos de limpeza o usuário arca com os riscos elevados referente a segurança operacional e perigo de acidente.

Utilizar só produtos de limpeza isento de diluentes, ácido clorídico e ácido fluorídico.

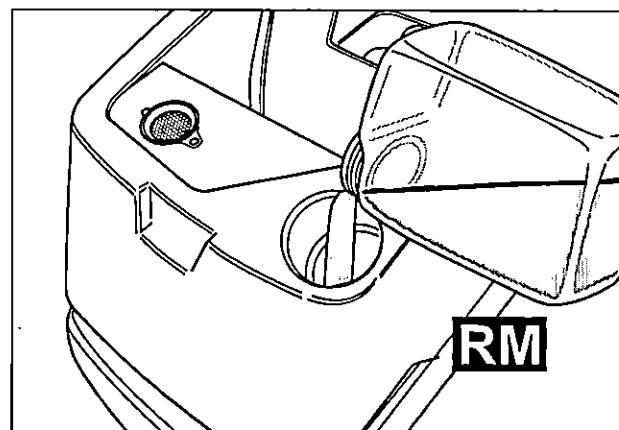


Nota:

Não utilizar nenhum produto de limpeza muito espumoso.

- Abrir a tampa.

- Atestar água fresca (temperatura máxima de 60 °C).



- Adicionar produto de limpeza.
Observar as instruções de dosagem.

Produtos de limpeza recomendados

Aplicação:	Produtos de limpeza
Limpeza de conservação (também para soalhos sensíveis aos álcalis)	RM 745 RM 746
Limpeza de sujidade de gordura	RM 69 ES ASF RM 69 ASF
Limpeza básica (remoção) de camadas duras alcalinas resistentes	RM 752
Limpeza básica (remoção) de linóleo	RM 754
Detergente sanitário	RM 25 ASF
Desinfectante	RM 732

Produtos de limpeza são adquiríveis no mercado do ramo.

Marchar

- Fechar a tampa.
- Encaixar a ficha de rede na tomada
- Colocar o interruptor principal na posição «I».

i Nota:

Se ao ligar, o motor da escova não funcionar, aliviar o motor da escova puxando para atrás o aparelho.

Chassis

em baixo: para transporte

em cima: para fazer limpezas

- Elevar ligeiramente o aparelho pelo punho manual.
- Puxar o dispositivo de bloqueio para fora.
- Inclinar o chassis para a posição desejada.
- Voltar a engatar o dispositivo de bloqueio.

Deslocação para o local de trabalho

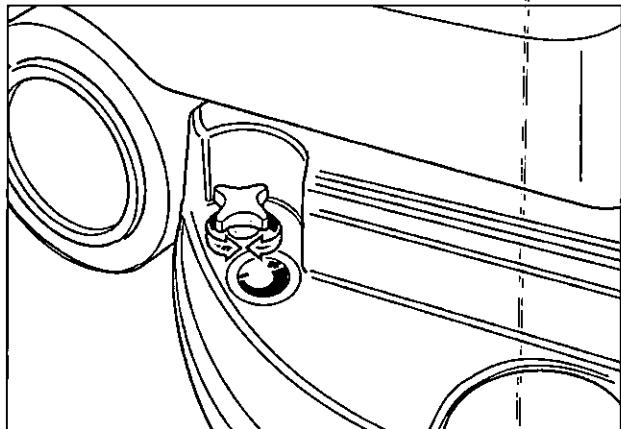
- Deslocar o chassis para baixo e bloqueá-lo.
- Deslocar o aparelho para o posto de trabalho.

Proceder à limpeza

- Inclinar o chassis para cima e bloqueá-lo.
- Proceder à limpeza.

Ajustar a velocidade propulsora

(só no BD 530 ou BD 530 XL)



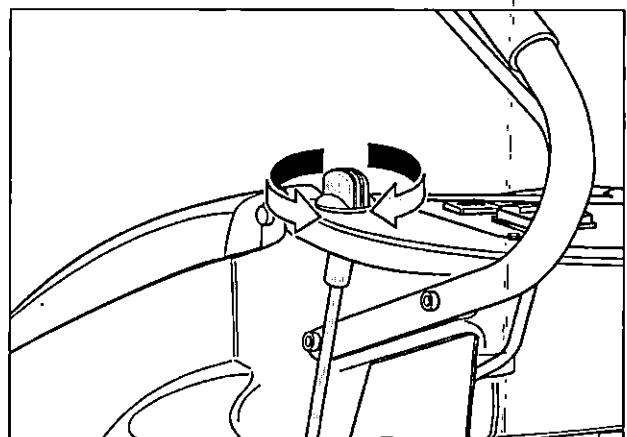
- Diminuir a velocidade:
Girar o botão na direcção de –
- Aumentar a velocidade:
Girar o botão na direcção de +

Atenção!

Antes de tirar a escova, paralizar a velocidade.

Regular a quantidade de água

- Regular a quantidade de água correspondente ao grau de sujidade do revestimento do soalho no botão de regulação.

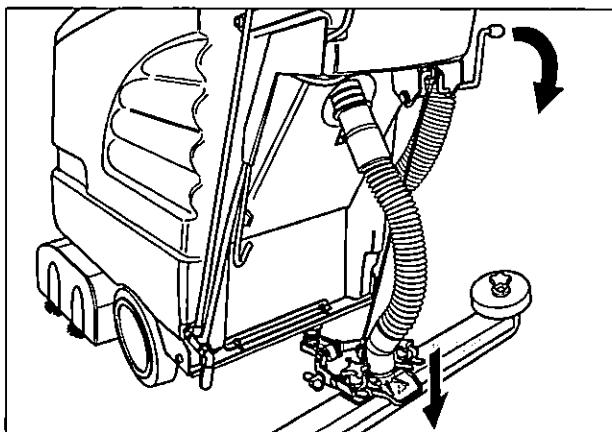


i Nota:

Fazer um primeiro ensaio de limpeza com pouca quantidade de água. Aumentar pouco a pouco a quantidade de água até obter o resultado de limpeza desejado.

Abaixar a barra de aspiração

- Pressionar a alavanca para baixo; assim a barra de aspiração abaixa.



- Ligar a turbina de aspiração no interruptor.

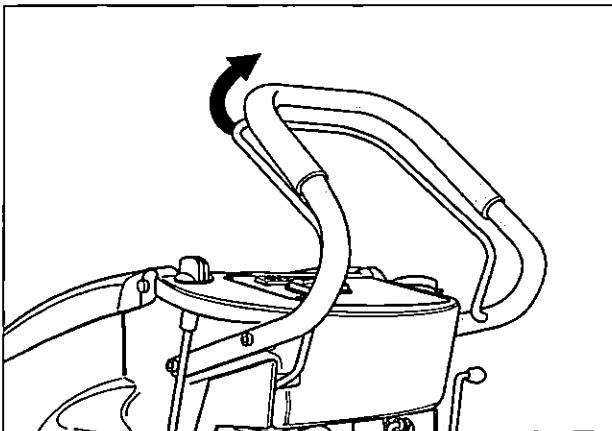
i **Nota:**

A barra de aspiração se adapta automaticamente às condições do piso e não precisa de um ajuste especial. Para melhorar o resultado de aspiração podem ser ajustadas a posição oblíqua e a inclinação da barra de aspiração.

! Atenção!

Não deixar o aparelho funcionar parado no mesmo lugar para evitar danificações no solo.

- Accionar a alavanca manual, o motor da escova arranca.



Parar e desligar

- Fechar o botão de regulação da quantidade de água.
- Conduzir para frente o aparelho ainda 1-2 m para aspirar a água restante.
- Desligar o interruptor da operação de aspiração.
- Levantar a barra de aspiração.
- Deslocar o chassis para baixo e bloqueá-lo.
- Colocar o interruptor principal na posição «0» e retirar a ficha de rede.

! Atenção!

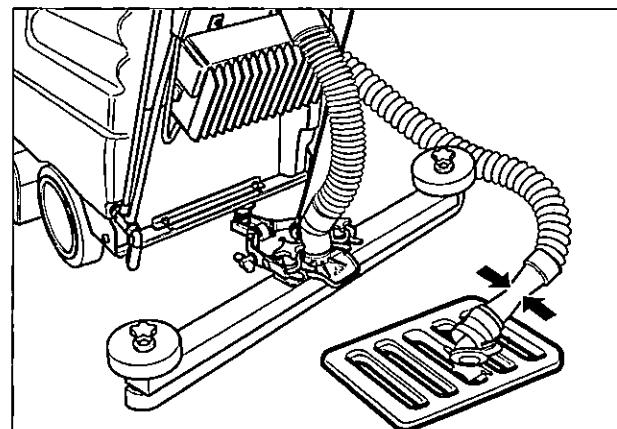
Por princípio, após terminar o trabalho, as escovas de disco ou as escovas rotativas devem ser aliviadas (perigo de deformação das escovas).

Esvaziar a água suja

! Atenção!

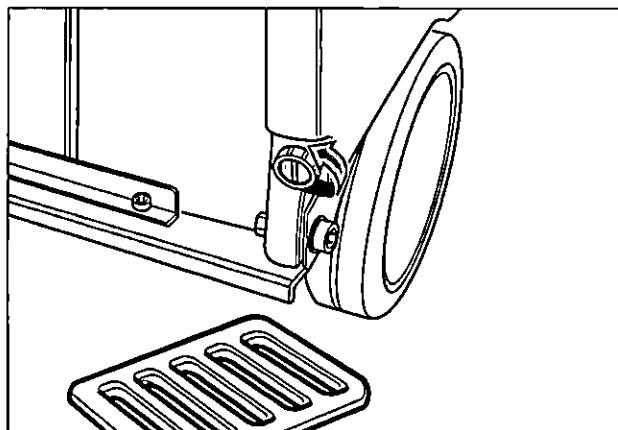
Observar as prescrições locais de tratamento de água.

- Tirar a mangueira de dreno do suporte e imergí-la num dispositivo colector apropriado. Esvaziar a água abrindo o dispositivo de dosagem. Em seguida lavar o tanque de água suja com água limpida.



Esvaziar a água fresca.

- Abrir a tampa do tanque de água fresca com uma ferramenta adequada (p. ex., uma moeda).

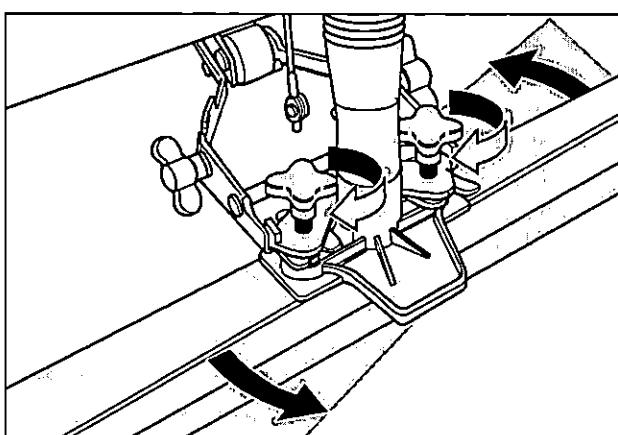


Ajustar a barra de aspiração

Posição oblíqua

Para melhorar o resultado de aspiração sobre os pisos cerâmicos (juntas) a barra de aspiração pode ser girada em até 5°:

- Desapertar o manípulo em cruz.
- Virar a barra de aspiração.

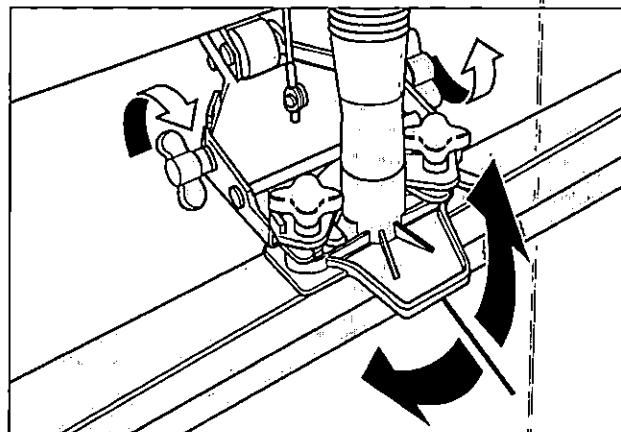


- Apertar bem o manípulo em cruz.

Inclinação

Se o resultado de aspiração for insuficiente, a inclinação da barra de aspiração pode ser mudada.

- Desapertar a porca de orelhas.
- Inclinar a barra de aspiração.



- Apertar a porca de orelhas.

Conservação e manutenção

Perigo de lesão!

! Antes de executar quaisquer trabalhos no aparelho, colocar o interruptor principal na posição «0» e retire a ficha de rede.

- Esvaziar e eliminar a água suja e o líquido de limpeza restante.

Plano de manutenção

Depois do trabalho

Atenção!

! Não borifar água no aparelho e não usar nenhum produto de limpeza agressivo.

- Esvaziar a água suja.
- Lavar o depósito de água suja com água límpida.
- Limpar o exterior do aparelho.

- Controlar o crivo de lanugem e, se for necessário, limpar.
- Limpar os lábios de aspiração, controlar o estado e, se necessário, substituir/virar.
- Verificar se há desgaste nas escovas e substituir, se necessário.

Mensalmente

- Verificar o estado das juntas da tampa do recipiente e, se for necessário, trocar.

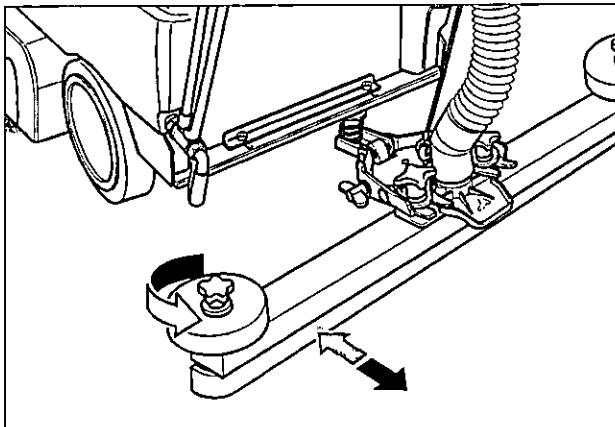
Anualmente

- Mandar o serviço de assistência técnica executar a inspecção prescrita.

Trabalhos de manutenção

Trocar os lábios de aspiração

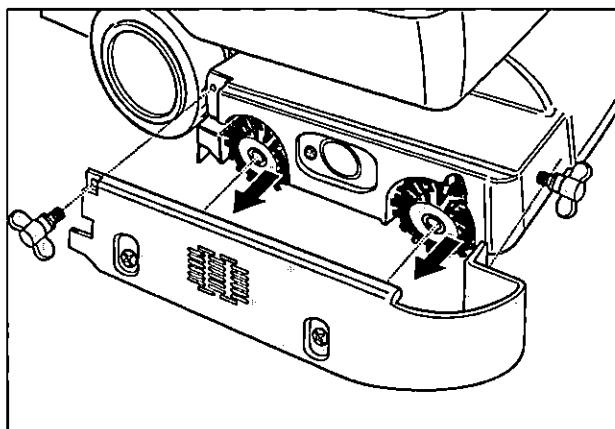
- Desapertar o manípulo em cruz.



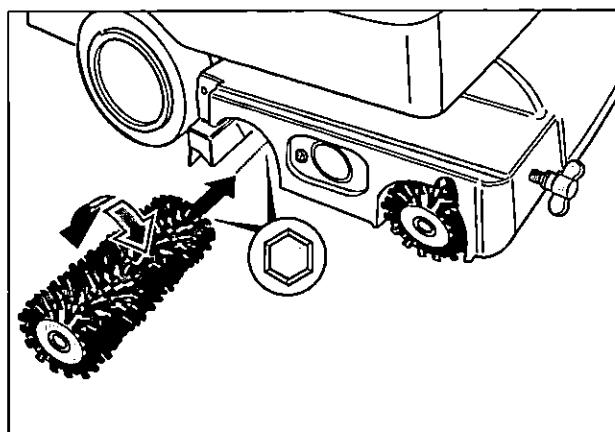
- Tirar os lábios de aspiração.
- Colocar os lábios de aspiração novos.
- Apertar bem o manípulo em cruz.

Substituir as escovas rotativas

- Desapertar a porca de orelhas.
- Tirar a tampa do suporte.



- Retirar as duas escovas rotativas, colocar as novas (observar os alojamentos hexagonais das escovas rotativas).



- Colocar a tampa do suporte.
- Apertar a porca de orelhas.

Substituir as escovas de disco

- Girar a propulsão para velocidade lenta (-)
- Levantar as escovas de disco.
- Girar as escovas de discos cerca de 45° no sentido inverso ao dos ponteiros do relógio.
- Tirar por baixo as escovas de disco.
- Colocar as escovas de disco novas na ordem inversa a da desmontagem.
- Girar a propulsão para velocidade desejada (+).

Contrato de manutenção

Para um serviço seguro do aparelho podem ser concluídos contratos de manutenção com os escritórios de venda de Kärcher.

Protecção contra as geadas

No caso de perigo de geadas

- Esvaziar o tanque de água fresca e de água suja.
- Guardar o aparelho num recinto protegido contra geadas.

Transporte

- Para o transporte sobre um veículo, o aparelho deverá ser amarrado com cintas tensoras ou cordas.
- Tirar as escovas para evitar danificação das mesmas.

Peças de reposição

No fim destas instruções de serviço encontra-se um sumário de peças de reposição.

Garantia

Em cada país valem as condições de garantia dadas pela nossa companhia distribuidora competente. Eliminamos gratuitamente quaisquer avarias dentro do prazo de garantia contanto que a causa seja devido a defeito de material ou de fabricação.

No caso de garantia dirija-se, por favor, ao seu revendedor ou ao próximo serviço de assistência técnica autorizado levando o comprovante de compra.

CE - Declaração de conformidade

Nós declaramos pelo presente instrumento que a máquina abaixo indicada corresponde, na sua concepção, fabricação bem como no tipo por nós comercializado, às exigências básicas de segurança e de saúde da directiva da CE. Se houver uma modificação na máquina sem o nosso consentimento prévio, a presente declaração perderá a sua validade.

Produto: Aparelhos de limpeza com escovas

Tipo: 1.127-xxx

Directivas aplicáveis da CE:

Directiva de máquinas CE (98/37/CE)

Directiva de baixa tensão (73/23/CEE) modificada pela 93/68/CEE

Directiva de compatibilidade electromagnética CE (89/336/CEE) modificada pelas 91/263/CEE, 92/31/CEE, 93/68/CEE

Normas harmonizadas aplicadas:

DIN EN 60 335-1 DIN EN 60 335-2-72

DIN EN 55 014-1: 2000+A1: 2001

DIN EN 55 014-2: 1997 DIN EN 61 000-3-2: 2000

DIN EN 61 000-3-3: 1995+A1: 2001

Normas nacionais aplicadas: –

Assegura-se, através de medidas internas da empresa, que os aparelhos de série correspondem sempre às exigências das directivas actualizadas da CE e às normas aplicadas.

Os abaixo assinados, actuam e representam através de procuração a gerência.

i.V. Reiser

S. Reiser



H. Jenner

Alfred Kärcher GmbH & Co. KG

Cleaning Systems

D-71349 Winnenden

Alfred Kärcher Kommanditgesellschaft.

Sitz Winnenden;

Registergericht: Waiblingen, HRA 169.

Persönlich haftende Gesellschafterin:

Kärcher Reinigungstechnik GmbH. Sitz Winnenden, 2404 Registergericht Waiblingen, HRB

Geschäftsführer: Dr. Bernhard Graf,

Hartmut Jenner, Georg Metz

Ajuda no caso de avarias



Perigo de lesão!

Antes de executar quaisquer trabalhos no aparelho, colocar o interruptor principal na posição «0» e retire a ficha de rede.

- Esvaziar e eliminar a água suja e o líquido de limpeza restante.

No caso de avarias que não podem ser eliminadas com ajuda desta tabela, chamar o serviço de assistência técnica.

Avaria	Reparação
O aparelho não arranca.	<p>Pressionar o disjuntor de máxima</p> <p>Verificar se a ficha de rede está encaixada na tomada.</p>
Quantidade de água insuficiente.	<p>Verificar o nível de enchimento de água, se for necessário reencher o tanque.</p> <p>Verificar se a mangueira está entupida, se for necessário eliminar o entupimento.</p>
Potência de aspiração insuficiente.	<p>Limpar as juntas da tampa do recipiente e controlar a estanqueidade, se for necessário trocar.</p> <p>Limpar o crivo de lanugem.</p> <p>Limpar os lábios de aspiração na barra de aspiração, se for necessário trocar.</p> <p>Verificar se a mangueira está entupida, se for necessário eliminar o entupimento.</p> <p>Verificar a estanqueidade da mangueira, se for necessário trocar.</p> <p>Controlar se a válvula de dosagem na mangueira de escoamento – água suja está fechada.</p> <p>Controlar o ajuste da barra de aspiração.</p>
Resultado de limpeza insuficiente.	Verificar se há desgaste nas escovas e se as escovas são apropriadas para tal aplicação e, se for necessário, trocar.
As escovas não giram.	<p>Verificar se corpo estranho bloqueia as escovas, se for necessário retirar o corpo estranho.</p> <p>Pressionar o disjuntor de máxima</p>

Acessórios

O aparelho pode ser equipado com vários acessórios conforme as respectivas tarefas de limpeza.

Consulte o nosso catálogo ou visite-nos no Internet sob www.karcher.com.

Denominação	N.º da peça. BR 530	N.º da peça. BR 530 XL	Descrição	Peça	Peça neces- sária para o aparelho
Escova rotativa, branca (padrão)	5.762-169	5.762-208	para a limpeza de conservação, também para soalhos com muita sujeira	1	2
Escova rotativa, preta (macia)	5.762-172	5.762-211	para polir e para a limpeza de conservação de soalhos sensíveis	1	2
Escova rotativa, vermelha (alta/funda)	5.762-170	5.762-209	para esfregar soalhos de estrutura (ladrilhos de segurança, etc.)	1	2
Escova rotativa, cinzenta, (dura)	5.762-171	5.762-210	para a limpeza básica de soalhos com muita sujeira e para remover camadas agarradas (p. ex., cera, acrilato)	1	2
Eixo do feltro rotativo	4.762-184	4.762-214	para alojar o feltro rotativo	1	2
Filtro rotativo (branco)	6.369-388	6.369-388	para o polimento fino de soalhos	20	60 (XL: 80)
Filtro rotativo (vermelho)	6.369-453	6.369-453	para a limpeza do soalhos pouco sujos	20	60 (XL: 80)
Filtro rotativo (verde)	6.369-452	6.369-452	para a limpeza de soalhos com sujeira normal até muito sujos	20	60 (XL: 80)
Filtro rotativo (amarelo)	6.369-451	6.369-451	para o polimento de soalhos	20	60 (XL: 80)

Denominação	N.º da peça. BD 530	N.º da peça. BD 530 XL	Descrição	Peça	Peça neces- sária para o aparelho
Escovas de disco, natural (macia)	6.906-056	6.905-866	para o polimento de soalhos	1	1
Escova de disco, branca	6.906-054	6.905-864	para a limpeza de soalhos pouco sujos ou soalhos sensíveis	1	1
Escova rotativa, cinzenta Grit (dura)	6.906-055	6.905-865	para a limpeza de soalhos muito sujos	1	1
Prato accionador	6.906-332	6.906-331	para o alojamento de feltros	1	1
Filtro de disco (vermelho)	6.369-024	6.369-017	para a limpeza de soalhos pouco sujos	5	1
Filtro de disco (verde)	6.369-023	6.369-016	para a limpeza normal de soalhos sujos	5	1
Filtro de disco (preto)	6.369-022	6.369-015	para a limpeza de soalhos muito sujos	5	1

Denominação	N.º da peça. BR/ BD 530	N.º da peça. BR/ BD 530 XL	Descrição	Peça necessária para o aparelho
Lábios de borracha só de um lado				
Lábios de borracha, azul	6.273-185	6.273-185	padrão	par 1 par
Lábios de borracha, cinzento	6.273-168	6.273-168	resistente ao óleo	par 1 par
Barra de aspiração, recta	4.777-027	4.777-027	padrão	1 1
Barra de aspiração, curvada	4.777-028	4.777-028	padrão	1 1
Lábios de borracha reversíveis (só para as barras de aspiração 4.777-047 e 4.777-054)				
Barra de aspiração, recta	4.777-047	4.777-047	padrão	1 1
Barra de aspiração, curvada	4.777-054	4.777-054	padrão	1 1
Lábios de borracha, azul	6.273-204	6.273-204	padrão	1 1
Lábios de borracha, cinzento	6.273-207	6.273-207	resistente ao óleo	1 1
Cabo de extensão	6.647-022	6.647-022	20 m	1 1

Dados técnicos

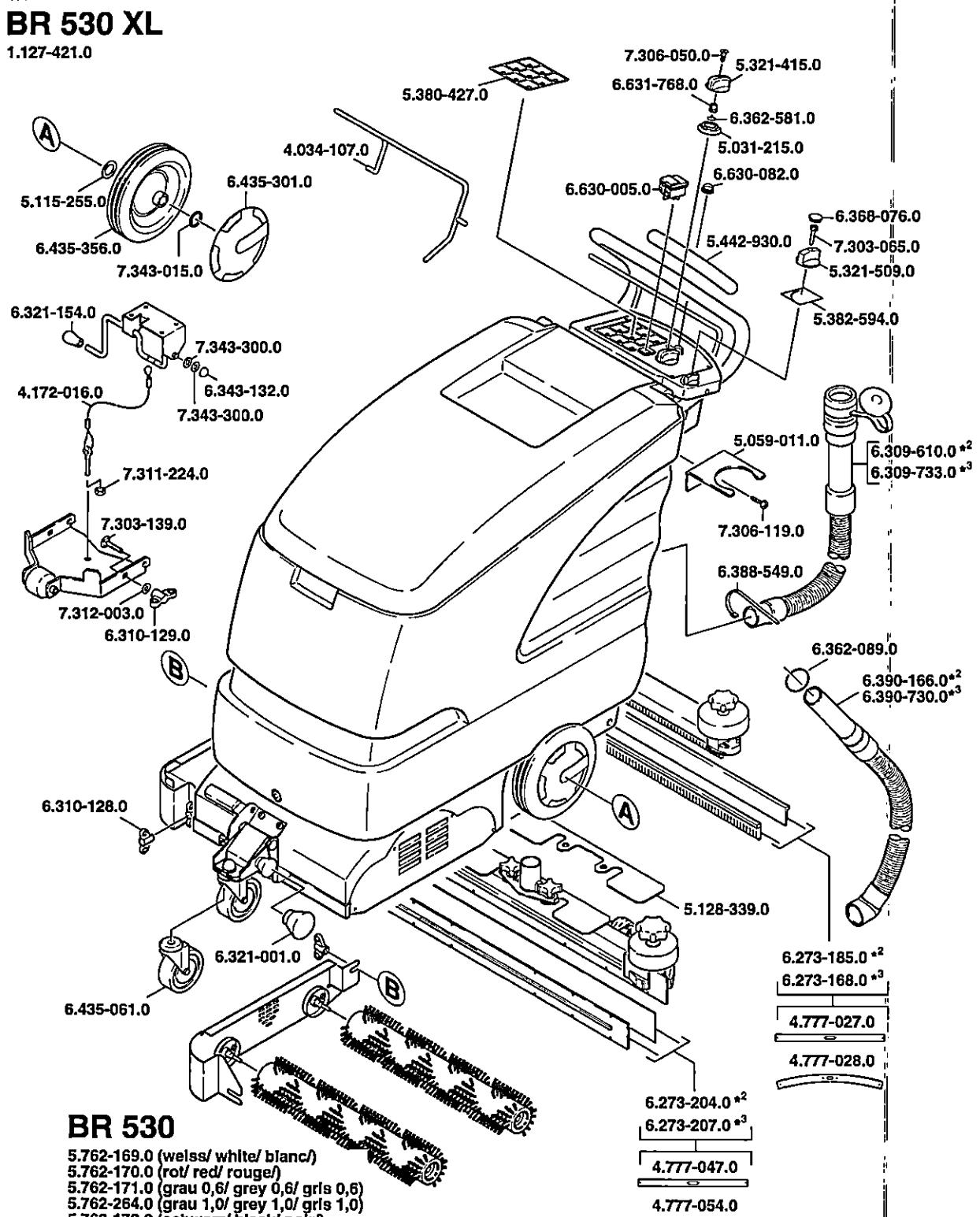
	Unida- de	BR 530 (BR 530 XL)	BD 530 (BD 530 XL)
Potência			
Tensão nominal	V/Hz	220–230 /1~50,60	220–230 /1~50,60
Consumo de potência	W	1600 (1900)	1600 (1900)
Potência do motor de aspiração	W	900	900
Potência do motor da escova	W	800	800
Aspirar			
Potência de aspiração, quantidade de ar	l/s	47	47
Potência de aspiração, depressão	mbar	225	225
Escova de limpeza			
Largura de trabalho	mm	460 (530)	460 (530)
Diâmetro	mm	96	460 (530)
Número de rotações da escova	1/min	1500	140
Dimensões e pesos			
Rendimento de superfície teórico	m ² /h	1840 (2120)	1840 (2120)
Volume do tanque de água fresca/ água suja	l	40/40	40/40
Peso	kg	55 (60)	55 (60)
Emissão de ruídos			
Nível de pressão acústica (EN 60704-1)	dB(A)	70	70
Vibrações do aparelho			
Valor total de vibrações (ISO 5349)	m/s ²	0,4	0,5

BR 530

1.127-321.0

BR 530 XL

1.127-421.0



BR 530

5.762-169.0 (weiss/ white/ blanc)

5.762-170.0 (rot/ red/ rouge)

5.762-171.0 (grau 0,6/ grey 0,6/ gris 0,6)

5.762-264.0 (grau 1,0/ grey 1,0/ gris 1,0)

5.762-172.0 (schwarz/ black/ noir/)

BR 530 XL

5.762-208.0 (weiss/ white/ blanc)

5.762-209.0 (rot/ red/ rouge)

5.762-210.0 (grau 0,6/ grey 0,6/ gris 0,6)

5.762-263.0 (grau 1,0/ grey 1,0/ gris 1,0)

5.762-211.0 (schwarz/ black/ noir/)

*2 (standard/ standard/ standard)

*3 (ölfest/ oil resistant/ resistant à l'huile/)

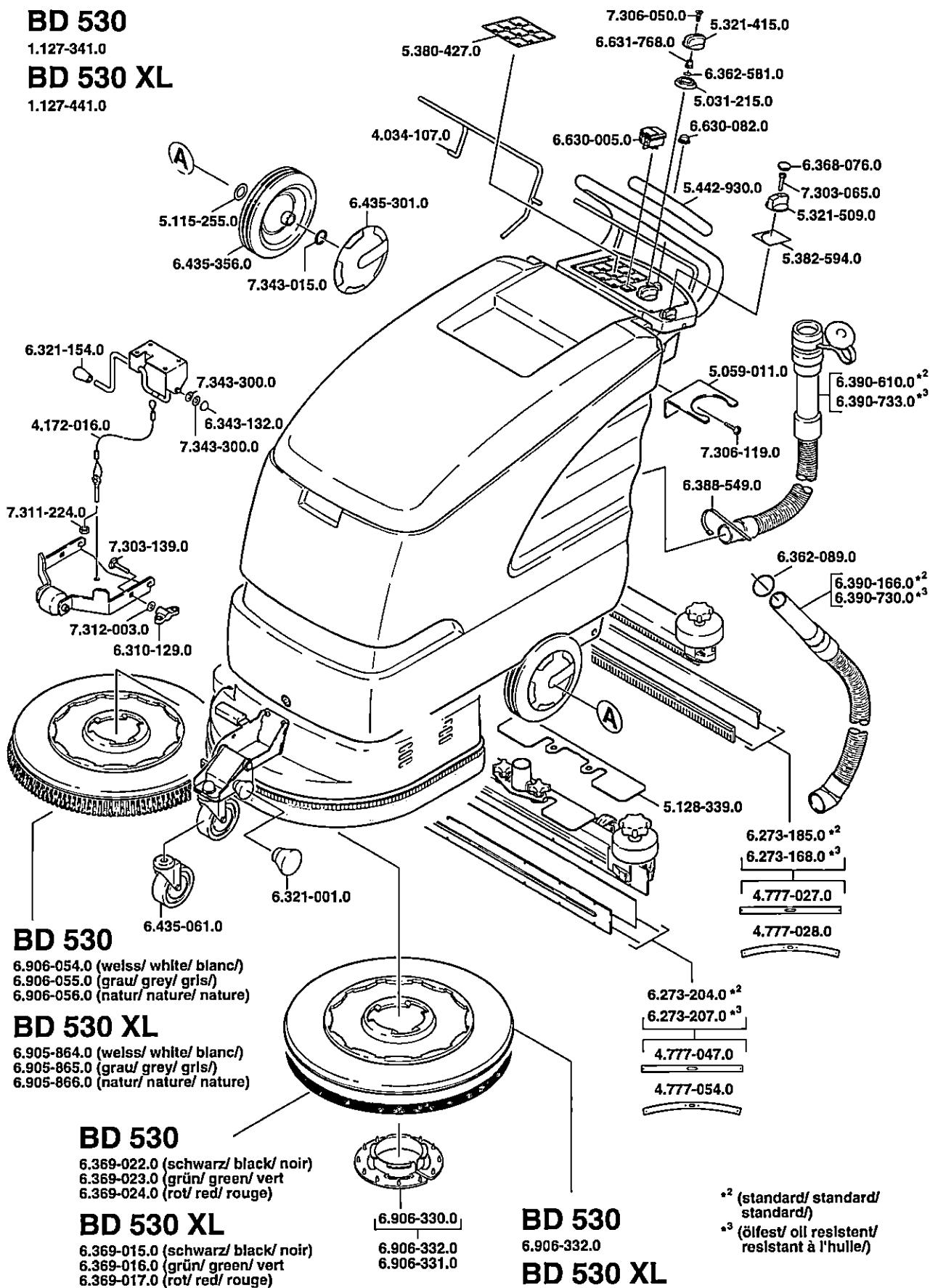
12.2002

BD 530

1.127-341.0

BD 530 XL

1.127-441.0



^{*2} (standard/ standard/ standard)

^{*3} (ölfest/ oil resistant/ resistant à l'huile/)

BD 530

6.906-332.0

6.906-331.0

BD 530 XL

6.906-331.0

12.2002



REAL JG Serviços

AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2018

Processo nº 08084.001144/2017-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Justiça localizados em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO:

A Empresa Real JG Serviços Gerais Eireli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº. 08.247.960/0001-62, estabelecida situada no SIBS, Quadra 01 Conjunto B Lote 16, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.736-102, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. José Gomes Ferreira Filho, inscrito no CRA/DF nº 016625, vem por meio desta, apresentar este relatório para comprovação da exequibilidade da proposta para prestação do serviço continuado de limpeza e conservação, contendo uma produtividade diferenciada da Instrução Normativa nº 05 de 2017 e suas alterações.

O mencionado relatório contém a base normativa que assegura a mudança de produtividade; inclui também a justificativa técnica que demonstra as especificações dos equipamentos que serão utilizados no serviço, demonstrando o aumento de produtividade; contempla, ainda, a experiência da Real JG Serviços na utilização de meios tecnológicos para a prestação de serviços de limpeza e conservação, comprovados por intermédio de atestados de capacidade técnica e contratos assinados com outros órgãos da administração pública.

2. DA LEGALIDADE:

A possibilidade de alteração de produtividade está em perfeita harmonia não só com a legislação brasileira vigente como também com os princípios norteadores da administração pública: eficiência e economicidade.

CNPJ: 08.247.960/0001-62

Fone: (61) 3363-7575 – (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CFDF 07.478.593/001-20

SIBS QD.01 – CONJ. B – LOTE 16
CEP: 71.736-102

NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA – DF



REAL JG Serviços

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios da administração pública em seus artigos: art. 37 e art. 70, assim reproduzidos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ... "

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (ORIGINAL SEM GRIFOS)

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (ORIGINAL SEM GRIFO)

O princípio da eficiência é amplamente conceituado pelos administrativistas brasileiros, no qual destaca-se o conceito do Alexandre de Moraes:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social



REAL JG Serviços

O princípio da economicidade representa, em apertada síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com o bem público, conforme nos ensina o professor Marçal Justen Filho.

"A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contrato", 2006, p. 54.

Esses princípios administrativos norteiam as ações dos agentes públicos, logo, como não poderia deixar de ser, a Instrução Normativa nº 5 de 2017, do Ministério do Planejamento, estabeleceu regras para a apresentação, no caso do serviço de limpeza e conservação, de propostas contendo produtividades diferentes dos padrões estabelecidos na própria instrução, senão vejamos:

ANEXO VII-A

6. Da proposta:

6.2. Letra d) a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade, vejamos:

ITEM 9.2 DO EDITAL

9.2 Será permitido que os licitantes apresentem produtividades diferenciadas daquelas estabelecidas no item 5.2.2 do Termo de Referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade do item 5.2.3 do Termo de Referência, comprovem a exequibilidade da proposta. (GRIFO NOSO)



REAL JG Serviços

Ou seja, o edital de forma clara permite que se altere a produtividade, na medida que se comprove sua exequibilidade, conforme comprovaremos.

7. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

7.3. De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art.

43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho; c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho; d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; f) verificação de outros contratos que o proponente mantinha com a Administração ou com a iniciativa privada; g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; 42 j) estudos setoriais; k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e l) análise



REAL.JG Serviços

de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

Conforme relatado, há uma possibilidade legal para que o licitante comprove, por diversos mecanismos, que possui a competência de executar um serviço de qualidade mesmo com a produtividade diferente do padrão da Instrução Normativa. A seguir estão os argumentos técnicos para tal comprovação.

3. DO SERVIÇO DE LIMPEZA

A limpeza impacta diretamente a saúde física e psicológica dos indivíduos. Ambientes limpos criam experiências mais favoráveis para clientes e aumentam a produtividade de funcionários (Moore, 1997).

O estereótipo do serviço de limpeza é o de um trabalho simplório, vulgar, banal, que qualquer um pode executar, resultado da visão negativa construída pela cultura popular e das interações mínimas que se trava com o pessoal da limpeza no cotidiano (Dryden & Stanford, 2012). Esse modelo estigmatizado ignora que existe um mercado profissional altamente desenvolvido nessa área, envolvendo o estudo, pesquisa e aplicação de metodologias de trabalho e novas tecnologias, num esforço que começa a tomar forma sob a denominação de Engenharia da Limpeza (Campbell, 2011).

Além disso, a limpeza exerce significativo impacto econômico. Depois dos gastos com pessoal, os dispêndios relacionados com instalações prediais estão entre os mais elevados nas organizações. E a limpeza, sozinha, pode representar 40% do orçamento operacional dessas instalações (Campbell, 2011; Stoy & Johrendt, 2008).

No âmbito público, o regulamento atual é a Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, o qual serve de referência em diversas outras esferas e poderes. Esse regulamento manteve as premissas originais da IN MARE nº 18/97, ou seja, utiliza o modelo *cost-plus* de precificação de serviço, que consiste focar nos procedimentos a serem executados (custos) em vez dos resultados esperados. Assim, como o lucro é baseado nos custos, em especial da mão-de-obra empregada, não há interesse da empresa em melhorar a produtividade, pois isso reduziria seu lucro. O TCU chama esse modelo de “paradoxo do lucro-incompetência”

A mencionada instrução normativa denomina produtividade no serviço de limpeza como a capacidade de realizar tarefas, em função da rotina de execução, considerando



REAL JG Serviços

recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço. Na prática, expressa a área física em metros quadrados a ser limpa por um funcionário durante uma jornada de oito horas por dia. A partir daí o Ministério do Planejamento estabeleceu um padrão nacional de produtividade, sugerindo que cada órgão adote seus próprios indicadores, considerando à experiência e às características específicas de seus prédios.

Em síntese, o governo federal define padrões de produtividade genéricos, os quais servem para todos os órgãos e que, conjugados com o preço estimado do “homem-mês” em cada estado, determinam preços máximos por metro quadrado. É um modelo de contratação, como dito alhures, voltado para os meios e não para os resultados esperados, desprovido de estímulo à racionalização de custos e que não leva em conta a evolução tecnológica dos equipamentos.

Diante desse cenário, pode-se afirmar que o parâmetro capaz de permitir a gestão de custos mais eficiente no serviço de limpeza está na produtividade. O preço homem-mês e a dimensão física da área a ser limpa são fatores pouco flexíveis. Já a produtividade é um fator ajustável, levando-se em conta características, especificidades, necessidades, expectativas e peculiaridades de cada local a ser limpo, além da experiência da empresa na aplicação de métodos, técnicas e equipamentos modernos.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A REAL JG Serviços Gerais Eireli é uma empresa focada na área de conservação e limpeza, presta serviços no Distrito Federal e em outras unidades da Federação, como exemplo: Acre, Goiás, Pernambuco e Rio de Janeiro.

O Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, permite ao licitante apresentar produtividades diferenciadas daquela contida na faixa referencial, desde que não alterem o objeto e apresentem as devidas justificativas, devendo ser comprovadas por meio de provas objetivas, tais como: relatórios técnicos, manual de fabricante, atestado de capacidade técnica, contratos e entre outros.

Pois bem, com intuito de demonstrar o uso da tecnologia para aumentar a produtividade e assim reduzir os custos dos serviços, a REAL JG utilizará os seguintes equipamentos: Varredeira Manual e Lavadora e secadora de piso – BD/BR 530 e as demais solicitadas no edital.



REAL JG Serviços

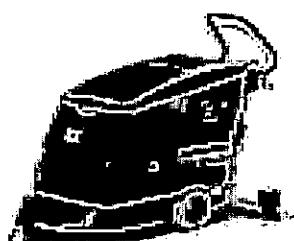
Lavadora e Secadora de Piso – BD / BR 530 é uma lavadora de pisos, funciona a energia, com escova rotatória ou disco, em larguras de 46 e 53 cm. A unidade vem com várias características que oferecem ao operador benefícios reais no manuseio e na conveniência. Por exemplo, o chassis que se sustenta, tanque para água limpa e suja. Além de economizar espaço o tanque de água limpa é integrado na parede da caixa (invólucro) - esta construção usa menos partes é portanto mais confiável. Uma solução técnica pouco usual foi encontrada para levantar e baixar a cabeça da escova. A unidade é um pouco inclinada para trás para aliviar a carga nas escovas. Após um intervalo, a unidade é simplesmente empurrada para a frente e isso faz com que a cabeça da escova seja baixada até o chão.

Características e Benefícios: Escova tipo disco. Acionada a cabo elétrico. Lava e aspira em uma única passada, rodo de sucção ajustável. Operador pedestre.

Informações técnicas:

Produtividade (m ² /h)	1840
tensão mono (V)	120 / 220
Faixa de trabalho - escova (mm)	460
Faixa de trabalho - aspiração (mm)	1050
Potência do motor (W)	1700
Capacidade da bateria (Ah)	-
acionamento	40/40
tanque de água limpa / suja (L)	27
Pressão da escova (g/cm ²)	200
Velocidade da escova (rpm)	elétrico
Dimensão (mm) (C x L x A)	1250 x 560 x 1070
Peso (kg)	73

fonte: (www.kacherline.com)



CNPJ: 08.247.960/0001-62

Fone: (61) 3363-7575 – (61) 3052-2579
comercial@realdp.com.br

CFDF 07.478.593/001-20

SIBS QD.01 – CONJ. B – LOTE 16

CEP: 71.736-102

NÚCLEO BANDEIRANTE – BRASÍLIA – DF



REAL JG Serviços

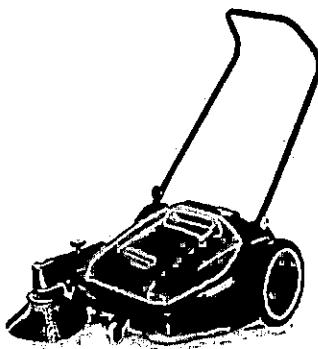
A varrição de pisos e pistas é um dos serviços mais usados e conhecidos, consiste basicamente em remover resíduos sólidos dos pisos. Apesar da maioria das empresas utilizar a popular vassoura comum para a remoção da sujeira, existem diversas máquinas e equipamentos, de diversos portes, que o fazem com muito mais rapidez e qualidade que o processo convencional.

Enquanto um homem comum produz em média 850m²/8hora de varrição de pisos, o equipamento mais simples de varrição tem uma produtividade de 2.800m²/hora, conforme dados da fabricante KARCHER. A seguir um exemplo de varredeira e suas características:

Varredeira KM 70/20

Descrição: Ideal para áreas internas e externas, a partir de 200 m². Operador pedestre. Design compacto e ergonômico, com alça dobrável e com ajuste em três níveis de altura. Possui escova lateral para limpeza de cantos, com ajuste de pressão de contato.

Características e Benefícios: Acionador da principal escova rotativa. A principal escova rotatória é acionada por ambas as rodas - para excelentes resultados de limpeza mesmo em cantos difíceis. Cabo ajustável de empurrar. Ergonomia excelente devido à opção de ajuste triplo. Dobrável para economizar espaço de estacionamento. Recipiente grande de sujeira. Agarramento ergonômico no recipiente para melhor manuseio e esvaziamento. Filtro de pó. O filtro de pó limpa o ar do exaustor e evita que pó se forme durante a varrição.



Informações técnicas:

P	Produtividade (m ² /h)	2800
a	acionamento	manual
a	acionamento - tensão (V)	-
C	capacidade da bateria (Ah)	26
F	caixa de trabalho (mm)	700
C	capacidade do recipiente (L)	42
Di	Dimensão (mm) (C x L x A)	300x850x1050
P	peso (kg)	3680f

fonte: (www.karcherline.com)

Dessa forma, com base na experiência da empresa em contratos semelhantes e considerando a produtividade e a qualidade dos equipamentos utilizados; entende-se, no caso específico desse processo licitatório, perfeitamente plausível a utilização dos equipamentos para aumento de produtividade da área externa, passando do informado no edital de 1800m² para 3000m² e área Interna, passando do informado no edital de 800m² para 1350m² /

Ademais, a empresa se coloca à disposição para uma demonstração *in loco* desses equipamentos, com intuito de asseverar, na prática, o ganho de produtividade ao utilizar essas máquinas em comparação ao serviço comum.

5. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A REAL JG Serviços possui dez anos de experiência no serviço de limpeza e conservação, sempre procurando modernizar seus métodos de trabalho e equipamentos tecnológicos instalados. A empresa acredita que a tecnologia pode influenciar significativamente a produtividade e a qualidade dos serviços.

Uma das formas de comprovar a aceitabilidade da proposta é a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a exequibilidade da produtividade apresentada. Pois bem senhores, apresenta-se a abaixo uma tabela contendo o contrato ativo com produtividade alterada, comprovando a experiência da empresa na execução do serviço:

ÓRGÃO	PRODUTIVIDADE ÁREA INTERNA / EXTERNA	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Ministério da Saúde	1/1350 m ² (A.I) e 1/2500 m ² (A.E)	Emitido
Ministério de Minas e Energia	1/750 m ² (A.I) e 1/3000 m ² (A.E)	Emitido
Ministério de Minas e Energia	1/900 / 1.200 m ² (A.I) e 1/6000 m ² (A.E)	

6. CONCLUSÃO



O aperfeiçoamento dos métodos de trabalho permitiu, para as empresas que investiram em tecnologia nos últimos dez anos, uma prestação de serviço de limpeza e conservação com mais qualidade e a custos mais baixos. É um fenômeno que acontece em vários setores produtivos da sociedade moderna.

Nesse contexto, a Administração Pública vem adaptando seus editais para obter um serviço de qualidade a preços mais acessíveis. A permissão da alteração de produtividade, devidamente comprovada, é um grande avanço nesse sentido, ainda mais no período de restrições orçamentárias no qual a sociedade urge por uma gestão mais eficientes das despesas públicas.

Nesse sentido, nunca é tardio lembrar do poder-dever de agir do agente público, que conduz à obrigatoriedade de o representante da pessoa jurídica de direito público realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Portanto, entende-se perfeitamente exequível a proposta da REAL.JG Serviços no que tange à alteração de produtividade, pelos motivos expostos no presente documento e tendo em vista já executar esse mesmo serviço em outro contrato público.

Pede-se:

Deferimento da proposta de preços no valor de R\$ 363.141,36



José Gomes Ferreira Filho
Real.JG Serviços
Administrador
CRA-DF 016625